

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Victoria Presoti Paixão

**Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas: um estudo de caso da
Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes**

Juiz de Fora
2024

Victoria Presoti Paixão

**Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas: um estudo de caso da
Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito e Inovação.

Área de concentração: Direito, Argumentação e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres

Coordenador: Profa. Clarissa Diniz Guedes

Juiz de Fora

2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Paixão, Victoria Presoti .

Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas : um estudo de caso da Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes / Victoria Presoti Paixão. -- 2024.

132 f.

Orientador: Marcos Vinício Chein Feres

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

1. Direito de Patentes. 2. Leishmaniose. 3. Propriedade Intelectual. 4. Inovação. 5. Indústria Farmacêutica. I. Feres, Marcos Vinício Chein, orient. II. Título.

VICTORIA PRESOTI PAIXÃO

Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas: um estudo de caso da Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes

Dissertação
apresentada ao
Programa de
Pós-Graduação
em Direito
da Universidade
Federal de Juiz
de Fora como
requisito parcial
à obtenção do
título de Mestre
em Direito. Área
de concentração:
Direito e
Inovação

Aprovada em 27 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Marcos Vinício Chein Feres - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Waleska Marcy Rosa

Universidade Federal de Juiz de Fora

Elisa Mara Coimbra

Financiadora de Estudos e Projetos

Juiz de Fora, 19/06/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicio Chein Feres, Professor(a)**, em 27/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Marcy Rosa, Vice-Chefe de Departamento**, em 27/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Mara Coimbra, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Presoti Paixão, Usuário Externo**, em 29/06/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador [1834375](#) e o código CRC **7FE57515**.

As coisas não caem do céu. É preciso ir buscá-las. Correr atrás, mergulhar fundo, voar alto. Muitas vezes, será necessário voltar ao ponto de partida e começar tudo de novo. As coisas, eu repito, não caem do céu. Mas quando, após haverem empenhado cérebro, nervos e coração, chegarem à vitória final, saboreiem o sucesso gota a gota. Sem medo, sem culpa e em paz. É uma delícia. Sem esquecer, no entanto, que ninguém é bom demais. Que ninguém é bom sozinho. E que, no fundo no fundo, por paradoxal que pareça, as coisas caem mesmo é do céu, e é preciso agradecer. (Min. Roberto Barroso, 2015).

AGRADECIMENTOS

Acredito que nenhuma conquista em nossa vida é isolada, quem chega no topo sozinho certamente se perdeu no caminho.

Finalizar esse trabalho não foi tarefa fácil na minha vida e certamente não seria possível sem apoio.

Gostaria de agradecer, primeiramente, a Deus, pois compartilho da fé de que ele esteve comigo nos momentos de comemoração e nos momentos de agruras desse caminho.

À minha família, meus pais e minha irmã, que abdicaram de seus próprios sonhos para apoiarem e compartilharem o meu, saibam que esse trabalho é dedicado a vocês.

À Professora Ofélia Maria Imaculada, que me deu a primeira oportunidade de contato com a pesquisa científica.

Gostaria de agradecer à Universidade Federal de Juiz de Fora e a todo o seu corpo docente, na pessoa do meu orientador Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres, que me acolheu logo no início da graduação, teve paciência e persistência durante toda a minha trajetória de aprendizado e contribuiu, de forma valiosa, para que o trabalho fosse concluído, se tornando referência na minha vida como docente e pesquisador.

Agradeço aos meus sócios Pedro, Emmanuel, Anaiza, Rodrigo, e a toda equipe do Pacheco & Reis Advogados por apoiarem e darem suporte na realização dessa etapa da minha vida.

Expresso minha gratidão aos meus amigos, principalmente à Ana Luísa Brêtas Bruno, que compartilhou essa trajetória comigo, me apoiou nos momentos mais difíceis e me encorajou a não desistir.

Minha mais sincera gratidão a todos vocês que acreditaram e apoiaram essa trajetória. Vocês tem um lugar especial no meu coração.

Muito obrigada!

RESUMO

Algumas doenças são classificadas como negligenciadas por afetarem, principalmente, um mercado consumidor mais carente, representando baixo potencial de retorno financeiro à indústria farmacêutica, ainda que sejam responsáveis por mais de um bilhão de casos em 149 países. No rol de doenças negligenciadas está a Leishmaniose, doença endêmica no Brasil e em Minas Gerais. Ainda não existe vacina para Leishmaniose em humanos, cujo tratamento possui alta toxicidade. Em relação aos cães diagnosticados com a doença, a recomendação é a eutanásia. Pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada, considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o status dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). A presente pesquisa foi norteadada pela teoria de Bankowski ao legalismo e à moralidade da aspiração. A análise foi feita por meio da coleta e análise de todos os depósitos de pedidos de patente disponibilizados pelo INPI, como forma de verificar o perfil dos depositantes, a finalidade das invenções, o status dos pedidos de patente e a utilização da prerrogativa do trâmite prioritário. Por meio desse estudo de caso, realizado com base na teoria de Robert Yin, foi possível concluir que, muito embora o sistema jurídico de patentes tenha por aspiração originária o fomento à inovação, quando analisado sob a ótica da Leishmaniose, doença negligenciada, o resultado prático é afetado pela redução do interesse em pesquisar e desenvolver inovações para erradicar uma doença que atinge majoritariamente população de baixa renda, a significar pouca possibilidade de retorno financeiros. Verificou-se baixo interesse do setor privado, com alta concentração das inovações nas universidades públicas, principalmente as mineiras, tendo em vista o caráter endêmico da doença no Estado. Foi possível verificar que a maior parte das inovações se volta ao tratamento da doença, refletindo a necessidade do mercado na busca por tratamentos menos tóxicos. Uma pequena parte dos depósitos de pedido de patente foi concedida, uma parte menor ainda fez uso da possibilidade jurídica do trâmite prioritário do pedido de patente.

Sendo assim, é possível verificar que o sistema jurídico de patentes reflete o caráter negligenciado da doença, do ponto de vista da política de inovação, não cumprindo com a sua aspiração originária, fazendo surgir a necessidade de reformulação de políticas públicas voltadas ao problema de saúde pública que é a Leishmaniose no país.

Palavras-chave: Direito de Patentes. Leishmaniose. Propriedade Intelectual. Inovação. Indústria Farmacêutica.

ABSTRACT

Some diseases are classified as neglected because they mainly affect a poorer consumer market, representing low potential financial returns for the pharmaceutical industry, even though they are responsible for more than a billion cases in 149 countries. The list of neglected diseases includes Leishmaniasis, an endemic disease in Brazil and Minas Gerais. There is still no vaccine for leishmaniasis in humans, whose treatment is highly toxic. Leishmaniasis-positive dogs are usually euthanized, as there is no cure for the disease in canines and they can transmit it to humans. The aim is to see how the effects of the legal patent system are related, from an innovation policy perspective, based on the case study of leishmaniasis, a neglected disease, considering the profile of the applicants, the purpose of the filings and the status of the patent applications collected from the INPI database. "The theory proposed by Bankowski served as a guiding principle for this research.". The analysis gathered and studied all available patent application files from the INPI, to verify the profile of the applicants, the purpose of the inventions, the status of the patent applications and the use of the priority processing prerogative. The patent legal system does not promote innovation for neglected diseases like Leishmaniasis due to the limited financial gain associated with researching and developing treatments for a disease that primarily affects low-income populations. It seems that there was little interest from the private sector in developing innovations related to the disease, leading to a high concentration of research and development in public universities, particularly those located in Minas Gerais due to the endemic nature of the disease in the state. Most of the innovations are aimed at treating the disease, reflecting the market's need to look for less toxic treatments. The lack of interest from the private sector in developing innovations related to Leishmaniasis has led to a high concentration of research and development in public universities. The legal patent system also reflects the neglected nature of the disease, failing to fulfill its original aspiration. This highlights the need to reformulate public policies aimed at the public health problem that is Leishmaniasis in the country.

Keywords: Patent law. Leishmaniasis. Intellectual property. Innovation. Pharmaceutical industry.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

CF/88 - Constituio da Repblica Federativa do Brasil de 1988;

CUP - Conveno da Unio de Paris;

DN - Doenas Negligenciadas;

GATT - General Agreement on Tariffs and Trade;

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

LPI - Lei de Propriedade Industrial;

PCT - Tratado de Cooperao em Matria de Patentes;

P&D - Pesquisa e Desenvolvimento;

PI - Propriedade Intelectual;

SUS - Sistema nico de Sade;

OMS - Organizao Mundial da Sade;

TCU - Tribunal de Contas da Unio;

TRIPS - Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights;

WIPO - World Intellectual Property Organization.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Patentes farmacêuticas pela natureza jurídica do depositante	38
Tabela 2 - Patentes farmacêuticas pela nacionalidade do depositante.....	39
Tabela 3 - Patentes farmacêuticas pela finalidade da invenção.....	42
Tabela 4 - Patentes farmacêuticas concedidas.....	44
Tabela 5 - Patentes farmacêuticas concedidas pela natureza jurídica do depositante	44
Tabela 6 - Patentes farmacêuticas concedidas pela nacionalidade do depositante..	45
Tabela 7 - Patentes farmacêuticas concedidas pela finalidade da invenção	46
Tabela 8 - Patentes farmacêuticas pelo requerimento de trâmite prioritário	46

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	MARCO TEÓRICO	16
2.1	É POSSÍVEL VIVER DE FORMA PLENA SOB O DIREITO E A LEI?	16
2.2	A ANÁLISE DO PROBLEMA DE PESQUISA À LUZ DO MARCO TEÓRICO	17
3	METODOLOGIA	20
3.1	PRIMEIRA DECISÃO: A PERGUNTA DE PESQUISA	20
3.2	SEGUNDA DECISÃO: O MÉTODO A SER UTILIZADO	21
3.3	TERCEIRA DECISÃO: O RIGOR NA COLETA E CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS	24
4	UM ESTUDO DE CASO DA LEISHMANIOSE COMO DOENÇA NEGLIGENCIADA, SOB O VIÉS DO DIREITO DE PATENTES	27
4.1	SISTEMA JURÍDICO DE PATENTES.....	27
4.2	SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO: DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	31
5	ANÁLISE DA LEISHMANIOSE À LUZ DOS PEDIDOS DE PATENTES COLETADOS	37
5.1	PERFIL DOS DEPOSITANTES DOS PEDIDOS DE PATENTES	37
5.2	OBJETIVO DOS DEPÓSITOS DE PATENTES CLASSIFICADOS ENTRE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	40
5.3	STATUS DOS PEDIDOS DE PATENTES ENTRE: EM ANDAMENTO, CONCLUÍDO COM A PATENTE NÃO CONCEDIDA OU CONCLUÍDO COM A PATENTE CONCEDIDA	43
5.4	UTILIZAÇÃO DO TRÂMITE PRIORITÁRIO.....	46
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
	APÊNDICE	60

1 INTRODUÇÃO

As patologias classificadas como Doenças Negligenciadas (DN's) continuam acometendo mais de 1 bilhão de pessoas, em 149 países (World Health Organization, 2020), estando mais presentes em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. A Organização Mundial da Saúde (OMS) confirma que, no ano de 2021, 1,65 bilhão de pessoas necessitaram de tratamento para doenças negligenciadas (World Health Organization, 2020).

As doenças abordadas são classificadas como negligenciadas, justamente por estarem inseridas em “contexto econômicos, sociais e ambientais desfavoráveis” (Brasil, 2024, p. 9), atingindo um mercado consumidor com baixo potencial econômico, ou seja, que pouco desperta o interesse da indústria farmacêutica (Garcia, *et al.* 2011). Muito embora exista uma demanda considerável, a baixa expectativa de retorno financeiro influencia, diretamente, nos investimentos que serão destinados à inovação nesse setor (Feres; Silva; 2017).

Ao longo dos anos, o grupo de pesquisas Centro de Estudos em Propriedade Intelectual (CEPIR), sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres, desenvolveu diversas pesquisas a respeito do sistema de propriedade intelectual em geral e sobre as doenças negligenciadas. Dos estudos no grupo, surgiu o interesse por uma análise aprofundada da Leishmaniose, doença que se encontra no rol de doenças negligenciadas (World Health Organization, 2020), e é considerada endêmica, no Brasil e em Minas Gerais (Lopes et al., 2022).

A escolha da doença para a pesquisa, dentre o rol de doenças negligenciadas se deu justamente pela alta taxa de incidência da doença no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022), local em que se localiza o projeto de pós-graduação em Direito da Universidade de Juiz de Fora, como forma de buscar que a presente pesquisa possa ter um impacto positivo nas políticas públicas principalmente para a comunidade na qual a Universidade se insere.

A Leishmaniose é uma doença causada por protozoários com evolução crônica, transmitida pela picada de fêmeas do inseto infectado, conhecido como “mosquito palha”, “asa-dura”, “tatuquiras”, “birigui”, dentre outros (Ministério da Saúde). “De modo geral, essas enfermidades se dividem em leishmaniose tegumentar americana, que ataca a pele e as mucosas, e leishmaniose visceral, que ataca órgãos internos”. (FIOCRUZ, 2013)

Só a Leishmaniose Tegumentar Americana teve 14.271 casos registrados, no Brasil, no ano de 2022, atingindo adultos em sua maioria na faixa etária de 29 a 39 anos, dos quais a taxa de cura registrada foi de 49,3%. (Brasil, Franco, 2023).

Ainda não existe uma vacina para a leishmaniose em humanos, cujo tratamento demonstra possuir alta toxicidade, com efeitos colaterais ligados às diversas medicações, por meio de injeções, ministrados em ambiente hospitalar, razão pela qual acaba levando pacientes ao abandono do tratamento (Scarabelot et. al, 2023). Em relação aos cães, apesar de polêmica, a estratégia utilizada pelo Programa Nacional de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral (PNVCLV) é a eutanásia, caso confirmado o diagnóstico (Costa et. al, 2020).

Considerando que as estatísticas das patentes têm sido “consideradas, de modo unânime, como os mais diretos indicadores disponíveis da capacidade de inovação tecnológica de uma nação” (Marques, 2000, s.p), o estudo da Leishmaniose, sob a perspectiva do Direito de Patentes, funciona como um indicador a respeito da capacidade de inovação farmacêutica para erradicação da doença.

A patente é um título que concede, exclusividade, ao titular para exploração da invenção ou do modelo de utilidade temporária, de forma que “este monopólio temporário concede ao titular de uma patente o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o seu invento tecnológico” (INPI, 2021, p.11).

Na presente pesquisa, pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o status dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI.

O objetivo geral é compreender o que o estudo do caso da Leishmaniose revela sobre o sistema jurídico de patentes brasileiro e o seu impacto na política de inovação da indústria farmacêutica. Os objetivos específicos foram listados e descritos na seção que trata da Metodologia do presente trabalho.

A pesquisa foi norteadada pela teoria de Bankowski (2008), a respeito da constante tensão entre Direito e amor, entre legalismo e amor, em busca de viver plenamente a Lei. Para além de uma visão integralmente formalista ou puramente legalista, ou seja, para além de cumprir cegamente a Lei, é necessário entender a aspiração que originou a normativa (Bankowski, 2008).

O sistema jurídico de propriedade industrial - mais especificamente quanto ao direito de patentes - ao garantir a exclusividade de industrialização do objeto patenteado por certo período¹, cumpre com a aspiração de promover o interesse social e o desenvolvimento tecnológico econômico do país?² A análise será feita a partir do estudo de caso da Leishmaniose, seguindo a estratégia metodológica proposta por Robert Yin (2001).

O presente trabalho foi estruturado em seis seções principais. Para além da introdução e das considerações finais, na segunda seção da dissertação, é feita uma breve exposição do marco teórico que norteou o presente trabalho, bem como uma exposição analítica do problema de pesquisa à luz da teoria da tensão entre legalismo e amor, de Bankowski (2008).

Já na terceira seção é descrita a metodologia de pesquisa utilizada, apresentando as principais decisões tomadas, ao longo do desenvolvimento do trabalho, quais sejam:

- a) A pergunta de pesquisa;
- b) O Método a ser utilizado;
- c) O rigor na coleta e classificação dos dados.

A quarta seção se dedica ao estudo da Leishmaniose, sob o viés do direito de patentes, buscando realizar uma breve retomada da história do sistema jurídico de patentes, principalmente no tocante às normativas que tiveram influência relevante no atual sistema jurídico vigente. Além disso, propõe-se a realizar análise do sistema nacional de inovação, sob a perspectiva das doenças negligenciadas, em especial, a Leishmaniose.

Na quinta seção passa-se, finalmente, a análise dos dados coletados, sob a perspectiva do direito de patentes e do Sistema Nacional de Inovação. Os dados foram analisados sob o aspecto do perfil de depositantes dos pedidos de patentes, dos objetivos dos pedidos de patentes e do *status* dos pedidos de patentes.

¹ Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988): (...) XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

2 MARCO TEÓRICO

2.1 É POSSÍVEL VIVER DE FORMA PLENA SOB O DIREITO E A LEI?

Trata-se de um dos questionamentos desenvolvidos por Zenon Bankowski³, em sua obra, traduzida por Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto, intitulada “Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei”.

Em sua obra, Bankowski trata da tensão existente entre Direito e amor, legalismo e amor, mas não como se estivessem em oposição, já que os conceitos não são excludentes.

Cláudio Michelin Jr., ao escrever o prefácio da obra, questiona: “Mas se a Lei, no mais das vezes, deve ser obedecida sem referência a razões substantivas de justiça, como saber quando devemos nos aventurar a abandoná-la e transcendê-la?” (Michelon Jr., 2008 apud Bankowski, 2008, p. VII)

Bankowski (Bankowski, 2008) considera que essa não é uma tensão que possa ser eliminada ou simplificada, ainda que tenhamos que conviver com a angústia da dúvida, de forma que é uma virtude o discernimento de quando a Lei deve ser obedecida e de quando deve ser transcendida. Essa percepção é o que Bankowski entende por sabedoria prática ou, ao menos, uma parte dela.

O autor busca afastar-se tanto da visão puramente normativista, ligada ao legalismo, quanto da puramente antinormativista, ligada apenas ao amor (Michelon Jr., 2008 apud Bankowski, 2008). Cláudio Michelin Jr. explica que “a vida moral deveria ser vista, não como uma escolha entre Direito e amor, mas como uma interligação entre os dois” (Bankowski, 2008, p. XXX).

Bankowski (2008) trabalha com uma noção de “vivendo plenamente a lei” ligada à ideia de “rompimento criativo da Lei e não como a negação da lei; como sendo algo que somente pode manifestar-se dentro do contexto do Direito e da Lei, do seu conhecimento e do seu cumprimento” (Bankowski, 2008, p. XXXI).

³ Nascido na Polônia em 1946, tão logo se mudou para o Reino Unido em 1947, Zenon Bankowski teve formação na Universidade de Dundee e na Universidade de Glasgow, sendo hoje professor emérito na Faculdade de Direito de Edimburgo.

É necessário entender a aspiração que deu origem à norma, para fugir de uma visão puramente legalista⁴ e se aproximar da legalidade⁵. (Bankowski, 2008).

Portanto, “apenas obedecendo à vontade da Lei é que se sabe quando ela deve ser desobedecida ou suspensa, e é apenas nessa suspensão que a própria Lei é continuamente renovada” (Bankowski, 2008, p. 81).

A tensão entre o amor e o Direito, em busca de uma vida plena sob a Lei, norteia a investigação do presente trabalho, eis que fundado na observação do sistema jurídico de patentes, por meio do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada no Brasil e no mundo.

2.2A ANÁLISE DO PROBLEMA DE PESQUISA À LUZ DO MARCO TEÓRICO

No presente trabalho, busca-se aprofundar o estudo da doença negligenciada Leishmaniose, como patologia endêmica, no Brasil e no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022), como forma de avaliar se a legislação de propriedade intelectual, ao estabelecer a exclusividade ao titular da patente de uma invenção ou modelo de utilidade, cumpre com a aspiração de promover a inovação, ainda que se tratando de doença negligenciada.

No Boletim Epidemiológico, divulgado pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de vigilância em saúde e ambiente, foi verificado que, no período compreendido entre 2016 e 2020, dentre todos os casos de doenças negligenciadas notificados no país, destacaram-se os de Leishmaniose Tegumentar e os de Leishmaniose Visceral, em se tratando da taxa de 14,7% e 8,2%, respectivamente (Brasil, 2024). Somando, chega-se a um percentual superior a 20% dos casos de doenças negligenciadas notificadas no país, apenas dentre as formas de Leishmaniose, o que, por si só, indica a relevância de um estudo aprofundado.

A distribuição espacial da doença ocorre em grande parte do país, tornando-se uma questão de saúde pública nacional, tendo em vista que a Leishmaniose Tegumentar foi verificada em mais de 55% e a Leishmaniose Visceral em 53,3% dos municípios brasileiros, no período entre 2016 e 2020 (Brasil, 2024).

⁴ “Legalismo é uma forma de normativismo levado ao excesso”. (Bankowski, 2008, p. 72).

⁵ “Legalidade é o normativismo entendido corretamente, ou como Nonet e Selznick dizem, “o ideal da legalidade precisa ser concebido mais genericamente e ser curado do formalismo”.” (Bankowski, 2008, p. 72)

Segundo o levantamento de dados, realizado por Annu Maíza Vargas Brasil e Antônia Maria Ramos Franco (2023), no ano de 2022, foram notificados 14.271 casos de Leishmaniose, sendo 1.611 casos na região Sudeste. Destes, o percentual de 91,4% correspondia aos casos novos, em relação aos que se tratavam de recidiva (Brasil, Franco, 2023).

No tocante à faixa etária dos casos de Leishmaniose notificados, em 2022, 9.484 casos acometeram adultos, entre 29 a 59 anos (Brasil, Franco, 2023). Além de acometer, majoritariamente, uma população em idade laborativa, não existe uma vacina disponível e os medicamentos para tratamentos são altamente tóxicos (Scarabelot et. al, 2023). Trata-se de patologia que se subsume plenamente ao conceito de doença negligenciada.

Considerando a crítica ao legalismo e à moralidade da aspiração, tal qual realizada por Bankowski (2008), procura-se diagnosticar se o sistema jurídico de patentes possui impacto na política de inovação da indústria farmacêutica, tendo em conta o estudo de caso da doença negligenciada Leishmaniose.

O que propõe Bankowski (2008) é que a Lei não seja seguida de forma meramente legalista, mas que possa ser transcendida ao longo do tempo, em razão da evolução das aspirações por trás das normativas.

A própria Constituição Federal, de 1988, esclarece sobre a aspiração originária da proteção da exclusividade das invenções industriais, qual seja, “o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país”⁶ (Brasil, 1988). No mesmo sentido, a Lei de Propriedade Industrial⁷ (Brasil, 1996) e o acordo Trips:

“A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações” (Brasil, 1994).

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988): (...) XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

⁷ Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

Se considerarmos o sistema jurídico de patentes, para além das normativas que garantem exclusividade ao detentor da patente, como um sistema que possui aspiração originária de incentivar a inovação, por meio da concessão do benefício da exclusividade (Feres e Silva, 2016), torna-se possível investigar se essa aspiração tem sido observada, quando se refere ao caso da Leishmaniose ou está-se diante de uma visão puramente legalista do instituto.

3 METODOLOGIA

Não há maneira melhor de descrever a metodologia utilizada na presente pesquisa, senão indicando e explicando as grandes decisões que foram tomadas e os caminhos percorridos em razão destas.

3.1 PRIMEIRA DECISÃO: A PERGUNTA DE PESQUISA

Ao optar pelo estudo da Leishmaniose, como doença negligenciada endêmica, em Minas Gerais, há que se considerar as inúmeras possibilidades de estudos e pesquisas multidisciplinares sobre o tema. Ao realizar a revisão de literatura para a presente pesquisa, é possível verificar a existência de estudo das mais diversas ordens, desde biologia, medicina, geografia, ciências sociais, entre muitos outros.

O que faz o presente trabalho único é a possibilidade de análise do tema sob a ótica do direito, mais especificamente do direito de patentes, como um dos estágios necessários da inovação na indústria farmacêutica (SANTOS; SILVA, 2008). A base de dados, disponibilizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)⁸, possibilita o acesso aos depósitos dos pedidos de patentes publicados e os seus andamentos, viabilizando um estudo aprofundado sobre a Leishmaniose, à luz de todas as normativas que compreendem o direito de patentes.

Em razão disso, pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o *status* dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI.

O objetivo geral do presente estudo é compreender o que o estudo do caso da doença negligenciada, Leishmaniose, revela sobre o sistema jurídico de patentes brasileiro e o seu impacto na política de inovação da indústria farmacêutica, em uma análise realizada à luz da crítica ao legalismo e à teoria da moralidade da aspiração, proposta por Zenon Bankowski (2008).

⁸ O INPI disponibiliza documentos de patente publicados desde 1992.

Como objetivos específicos busca-se:

- a) Coletar dados de depósitos de pedidos de patentes voltados ao combate, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose, disponibilizados nas bases dos sites do INPI;
- b) Verificar o que os dados coletados revelam sobre o perfil dos depositantes dos pedidos de patentes;
- c) Verificar o que os dados coletados revelam sobre o enfoque da inovação em relação ao combate, diagnóstico e/ou tratamento da doença;
- d) Verificar o que os dados revelam sobre a utilização de ferramentas disponibilizadas pela legislação de propriedade intelectual para facilitar o processo de registro da patente;
- e) Verificar o que os dados coletados sobre os depósitos de pedidos de patentes voltados ao combate, diagnóstico e/ou tratamento da leishmaniose revelam sobre o atual sistema jurídico de patentes.

Considerando que se pretende estudar como os efeitos do sistema jurídico de patentes se relacionam com a política de inovação na indústria farmacêutica, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, tem-se por meta também que o presente estudo saia do âmbito meramente acadêmico e desperte“(...) o interesse dos que pensam e elaboram políticas públicas, daqueles que buscam as pesquisas voltadas para o estudo dos problemas sociais e das instituições voltadas para a busca de suas soluções” (Igreja, 2017, p. 16).

Considerando a especificidade da pergunta que norteia a presente pesquisa, assim como seus objetivos, geral e específicos, é possível passar para a decisão central do percurso metodológico do presente trabalho, qual seja a escolha do método a ser utilizado.

3.2 SEGUNDA DECISÃO: O MÉTODO A SER UTILIZADO

A pesquisa empírica, conforme descrita por Lee Epstein e Gary King (2013), é muito mais ampla que apenas a análise de dados quantitativos e estatísticos, compreendendo quaisquer dados que estejam relacionados ao mundo e sejam observados pelo pesquisador.

No tocante à metodologia, o presente trabalho se trata de uma pesquisa qualitativa de cunho empírico-analítico, tendo em vista se basear em evidências extraídas do mundo (Epstein e King, 2013). Será desenvolvida, com base em inferências descritivas realizadas sobre fatos do mundo - pedidos de depósitos de patentes para o combate à Leishmaniose, com o fim de compreender sobre os fatos desconhecidos - a relação entre o sistema jurídico de patentes e a política de inovação no combate às doenças negligenciadas.

Os métodos e técnicas que podem ser empregados no estudo empírico do direito são diversos, principalmente quando se considera a necessidade de analisar os dados de forma qualitativa, sendo o estudo de caso um dos mais conhecidos.

De acordo com Robert Yin (2015), dentre diversas outras análises necessárias, é possível perceber o estudo de caso como método adequado, quando a pergunta de pesquisa se baseia em perguntas que começam pelas seguintes palavras interrogativas, a saber, “como” ou “por que”, pretendendo-se, assim, analisar um conjunto de eventos contemporâneos sobre os quais o pesquisador não tem controle.

Assim sendo, voltar-se à pergunta de pesquisa e aos objetivos do trabalho é considerada uma boa estratégia para definir a metodologia a ser empregada. No presente caso, pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o *status* dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI. Dessa maneira, há um forte indicativo da adequação do método do estudo de caso ao objetivo do presente trabalho.

Na pesquisa em desenvolvimento, pretende-se realizar o estudo de caso da Leishmaniose. No entanto, esse estudo precisa ter suas fronteiras delimitadas, com o intuito de se tornar apropriado para produzir conhecimento sobre o problema de pesquisa (Machado, 2017). Não se pretende realizar um estudo genérico e multidisciplinar sobre a doença, até porque as próprias limitações de conhecimento e formação da pesquisadora precisam ser consideradas.

A Teoria da observação vem em auxílio ao afastamento da pretensão de completude⁹.

A escolha da Leishmaniose decorre do fato de que se trata de doença classificada como negligenciada no âmbito mundial (World Health Organization, 2020), ou seja, que desperta pouco interesse de inovação na indústria farmacêutica, mas que, ao mesmo tempo, é endêmica no Brasil e no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022).

Em se tratando de patologia, submete-se à cadeia de inovação da indústria farmacêutica, sendo que uma de suas etapas passará certamente pelo direito de patentes (Santos e Silva, 2008), tendo em vista que, apenas com o registro da patente no INPI, o titular tem direito de exclusividade sobre aquela invenção, possibilitando que tenha a oportunidade de recompor os gastos, principalmente com a pesquisa clínica envolvida para a descoberta/desenvolvimento da respectiva inovação.

Sendo assim, por meio do estudo empírico dos depósitos de pedidos de patentes, disponibilizados pelo INPI, é possível verificar como caminha a inovação da indústria farmacêutica a respeito da Leishmaniose. Desse modo, ainda que o tema central do estudo de caso seja a doença negligenciada Leishmaniose, é necessário especificar que as fronteiras do presente estudo estão, justamente, nos dados e informações que a legislação da propriedade intelectual e que os depósitos de pedidos de patentes fornecem sobre a respectiva doença.

Maira Machado (2017) delimita o estudo de caso em três grandes camadas, quais sejam “o contexto, o caso propriamente dito e, no interior do caso, uma ou mais unidades de análise” (Machado, 2017, p. 373). Ademais, ainda que exista um esforço na projeção das fronteiras do caso, não há qualquer impedimento de que as descobertas, ao longo do caminho, convidem o pesquisador a rever a estrutura pensada inicialmente (Machado, 2017). Comum, portanto, que as unidades de análise sejam definidas ao longo do aprofundamento sobre o caso e o seu contexto (Machado, 2017).

⁹ Maira Rocha Machado (2017, p 371) explica que: “A teoria da observação nos ajuda, neste ponto, a tranquilamente abdicar de qualquer tentativa de captar o todo: o que caracteriza uma observação é o ponto cego, minha posição de observador define o que é possível observar e o que, necessariamente, está fora do meu campo de observação”.

Em relação à presente pesquisa, tem-se como contexto principal o sistema jurídico brasileiro de propriedade intelectual, mais especificamente o direito de patentes, como um dos níveis da cadeia de inovação na indústria farmacêutica (Santos e Silva, 2008).

O caso, propriamente dito na presente pesquisa, é a Leishmaniose, doença negligenciada mundialmente (World Health Organization, 2020), ainda que permaneça classificada como endêmica, no Brasil e no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022).

O que se espera, com a realização do estudo de caso e as respectivas fronteiras delimitadas, seja possível inferir sobre como o sistema jurídico de patentes tem impacto na política de inovação na indústria farmacêutica.

Quanto às unidades de análise, estas decorrem de uma análise mais aprofundada do caso e, principalmente, dos dados coletados, razão pela qual se passa para a próxima decisão no percurso metodológico da presente pesquisa.

3.3 TERCEIRA DECISÃO: O RIGOR NA COLETA E CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

Como forma de entender qual é o cenário da doença revelado pelo atual sistema jurídico de patentes, o presente estudo será pautado nos depósitos de pedidos de patentes que estão listados e disponibilizados na plataforma virtual do INPI.

Recorre-se ao passo a passo¹⁰ de como a coleta de dados foi realizada, visando aumentar a replicabilidade e confiabilidade da pesquisa realizada (Epstein; King, 2013).

Para realizar a coleta de dados, foi necessário acessar o site do INPI, no seguinte domínio: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Logo após, considerando o *layout* da página, em junho de 2023, é necessário acessar o campo de patentes e, posteriormente, clicar para abrir a base de dados de patentes.

Como não se busca nenhum processo específico, dentro da base de dados, é necessário prosseguir com uma pesquisa anônima e, logo após selecionar, novamente, o ícone de patentes no *site*.

¹⁰ Importante considerar que todo o percurso está sendo especificado com base no *design* e *layout* do *site* do INPI nos anos de 2023 e 2024, período de desenvolvimento do presente trabalho, podendo ocorrer variações após a publicação da presente dissertação.

Agora dentro da base de dados, a ferramenta utilizada será a da pesquisa avançada, escolhida em razão das funções mais específicas que oferece. A busca será realizada por palavras-chave dentro do resumo. Essa escolha foi eleita porque abrange um resultado de pesquisa mais completo. Nem sempre as invenções vão ser aplicáveis tão somente ao objeto pesquisado, razão pela qual o nome da doença pode não estar compreendido no título do depósito de patente, mas pode estar em seu resumo.

De acordo com o Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição, o resumo¹¹, parte integrante do relatório descritivo necessário ao depósito do pedido de patente, deve conter o título e “deve englobar as características técnicas, a solução para o problema descrito e seus principais usos, tendo como finalidade principal facilitar a busca do pesquisador nos Bancos de Patentes” (Ministério da Economia, *et al.*, 2021, p. 36).

Dessa forma, será feita a busca pela palavra-chave utilizando o nome da doença “Leishmaniose”. Todos os pedidos disponibilizados, na base de dados, serão coletados para possibilitar a sua análise quantitativa e qualitativa.

A coleta dos pedidos será planilhada em linhas de uma tabela com as seguintes colunas:

- a) nº do pedido;
- b) Data do Depósito;
- c) Data da Publicação;
- d) Data da Concessão;
- e) Prioridade Unionista: país, número e data;
- f) Classificação IPC;
- g) Classificação CPC;
- h) Título;
- i) Resumo;
- j) Nome do Depositante;
- k) Nome do Inventor;
- l) Nome do procurador;

¹¹ “O resumo tem por finalidade proporcionar uma síntese sobre o invento e seu campo de aplicação, de modo a facilitar a manipulação de documentos de patente por quem realize uma busca”. (Ahlert, Jr., 2019)

- m) Início da fase nacional;
- n) RPI;
- o) Data da RPI;
- p) Despachos.

Verifica-se que, apenas após a coleta e análise aprofundada dos dados, foi possível definir quais seriam as unidades de análise do estudo de caso.

Ainda que o estudo de caso se trate de um método qualitativo de pesquisa, este pode ser utilizado em conjunto com estratégias metodológicas quantitativas quando envolvem múltiplas variáveis (Machado, 2017). Sendo assim, os dados coletados, posteriormente, passarão por uma análise quantitativa e qualitativa.

Uma análise qualitativa prévia foi necessária para verificar se, apesar de possuir a palavra Leishmaniose no resumo do pedido de patente, algum pedido deveria ser descartado por não se adequar à temática pesquisada direta ou indiretamente, o que não ocorreu.

Posteriormente, com os dados coletados foi possível classificar: o perfil dos depositantes de patentes; o objetivo dos depósitos de patentes classificados entre prevenção, diagnóstico ou tratamento; o *status* dos pedidos de patentes, para verificar quantos já foram concedidos; e quantos pedidos se valeram das ferramentas legais para prioridade na tramitação do pedido. Estas são as unidades de análise do presente estudo de caso, assim definidas com base nas informações que a coleta exploratória de dados, analisada de maneira aprofundada, pode fornecer com vistas a produzir conhecimento vinculado à pergunta de pesquisa.

4 UM ESTUDO DE CASO DA LEISHMANIOSE COMO DOENÇA NEGLIGENCIADA, SOB O VIÉS DO DIREITO DE PATENTES

4.1 SISTEMA JURÍDICO DE PATENTES

Atualmente, a proteção aos direitos de propriedade industrial é feita nos termos da Lei de Propriedade Industrial (LPI)¹² (BRASIL, 1996), que, em seu artigo 2º, regula a proteção das patentes de invenção e dos modelos de utilidade, assim como das marcas e das indicações geográficas. Trata-se de um sistema jurídico instituído com o fim de proteger bens incorpóreos (Gonçalves, 2021).

No século XIX, após a Revolução Francesa, com a Revolução Industrial, surgiram as primeiras normativas voltadas à propriedade industrial em razão das necessidades do mercado aberto e com produção massiva (Gonçalves, 2021). Essa proteção, criada pelas normativas, possui dois vieses distintos: “pela atribuição de direitos privativos em relação a concretas formas de afirmação e pela proibição de determinados comportamentos concorrenciais” (Gonçalves, 2021, p. 19).

Inicialmente, houve uma preocupação nacional na proteção das invenções e das marcas, justamente como forma de fomentar o comércio e o desenvolvimento nacional (Gonçalves, 2021).

No cenário internacional, posterior à Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Paris (CUP), de 1883, era a legislação que regulava a propriedade industrial em um cenário de aumento do comércio global. Ficaram estabelecidas normativas importantes, tais como o tratamento igualitário dado aos nacionais de outros Estados-Membro, bem como a prioridade de proteção da invenção já protegida em outro Estado-Membro (Gonçalves, 2021). No entanto, a referida normativa não resolvia a problemática da falta de padronização das normas regulatórias internas de cada país (Garcia, 2023).

¹² LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; II - concessão de registro de desenho industrial; III - concessão de registro de marca; IV - repressão às falsas indicações geográficas; e V - repressão à concorrência desleal.

Havia uma tensão entre países desenvolvidos, que estavam preocupados na proteção da propriedade intelectual, e os países menos desenvolvidos, interessados no desenvolvimento (Gonçalves, 2021). Brasil e Índia se destacavam nessa resistência, buscando maior flexibilidade em relação aos padrões de proteção discutidos (Garcia, 2023).

Foi durante as negociações da “Uruguay Round”, de revisão do *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, que o acordo *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)* foi negociado, com o objetivo de estabelecer a padronização da proteção da propriedade industrial em nível global (Garcia, 2023). As discussões iniciadas na Rodada do Uruguai, em 1986, posteriormente em Marrakesh, em 1994, resultaram na assinatura do acordo TRIPS, que foi internalizado por meio da Lei Brasileira de Propriedade Industrial, promulgada em 1996 (Garcia, 2023).

De acordo com Luís Couto Gonçalves (2021, p. 20) o acordo TRIPS “constitui um marco multilateral de princípios, normas e disciplinas respeitantes à existência, alcance, exercício e proteção de direitos de propriedade intelectual”. Trata-se da primeira normativa que buscou a padronização de procedimentos destinados à proteção da propriedade intelectual em um mercado global tão díspar, conforme consta no prefácio¹³ do acordo assinado.

¹³ DECRETO Nº 1.355 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994. Os Membros, Desejando reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional e levando em consideração a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio legítimo; Reconhecendo, para tanto, a necessidade de novas regras e disciplinas relativas: a) à aplicabilidade dos princípios básicos do GATT 1994 e dos acordos e convenções internacionais relevantes em matéria de propriedade intelectual; b) ao estabelecimento de padrões e princípios adequados relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio; c) ao estabelecimento de meios eficazes e apropriados para a aplicação de normas de proteção de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, levando em consideração as diferenças existentes entre os sistemas jurídicos nacionais; d) ao estabelecimento de procedimentos eficazes e expeditos para a prevenção e solução multilaterais de controvérsias entre Governos; e) às disposições transitórias voltadas à plena participação nos resultados das negociações; Reconhecendo a necessidade de um arcabouço de princípios, regras e disciplinas multilaterais sobre o comércio internacional de bens contrafeitos; Reconhecendo que os direitos de propriedade intelectual são direitos privados; Reconhecendo os objetivos básicos de política pública dos sistemas nacionais para a proteção da propriedade intelectual, inclusive os objetivos de desenvolvimento e tecnologia; Reconhecendo igualmente as necessidades especiais dos países de menor desenvolvimento relativo Membros no que se refere à implementação interna de leis e regulamentos com a máxima flexibilidade, de forma a habilitá-los a criar uma base tecnológica sólida e viável; Ressaltando a importância de reduzir tensões mediante a obtenção de compromissos firmes para a solução de controvérsias sobre questões de propriedade intelectual relacionadas ao comércio, por meio de procedimentos multilaterais; Desejando estabelecer relações de cooperação mútua entre a OMC e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (denominada neste Acordo como OMPI), bem como com outras organizações internacionais relevantes;

O acordo TRIPS reconhece a importância econômica da proteção da propriedade intelectual, fixando regras para proteção dos direitos do autor e conexos das marcas, de indicações geográficas, desenhos e modelos industriais, patentes e topografias de circuitos integrados, além da proteção de informações não divulgadas (Gonçalves, 2021).

Além disso, o acordo estabelece normas de definição de cada direito; estabelece regime de aplicação, incluindo medidas corretivas de infrações; normatiza sobre a aquisição de manutenção dos direitos de propriedade intelectual e os procedimentos; e regula os mecanismos de resolução de litígios, bem como estipula as disposições transitórias (Gonçalves, 2021).

Especificamente em relação ao Direito de Patentes, a proteção em nível internacional é feita por meio da *World Intellectual Property Organization (WIPO)*¹⁴, em razão do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), de 1970 (Gonçalves, 2021).

Nacionalmente, para internalização das normativas do acordo TRIPS foi necessário alterar o Código de Propriedade Industrial, de 1971. Pelas regras transitórias, o país teria, até o ano de 2005, para realizar as mudanças normativas, o que foi feito, em 1995, com a promulgação da LPI, em 1996 (Garcia, 2023).

No tocante às patentes, a principal alteração foi relativa ao prazo de monopólio sobre a invenção, passando de 15 para 20 anos da data do depósito¹⁵ (Garcia, 2023). Ademais, pela primeira vez, houve o reconhecimento da proteção sobre produtos e processos farmacêuticos (Garcia, 2023).

A LPI também manteve os requisitos de novidade, aplicação industrial e atividade inventiva para a patenteabilidade da invenção¹⁶.

Com relação à abertura abrupta do mercado às multinacionais, fortalecidas com o desenvolvimento de uma política de Pesquisa e Desenvolvimento, no setor farmacêutico, as empresas nacionais não conseguiram competir, gerando uma dependência tecnológica aos países desenvolvidos (Oliveira, 2019).

¹⁴ “A OMPI/WIPO, com sede em Genebra, Suíça, foi criada por uma convenção assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e entrou em vigor em 1970 (...) A OMPI tem por objetivos essenciais: A) promover a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo pela cooperação dos Estados, em colaboração, se for o caso disso, com qualquer outra organização internacional; b) assegurar a cooperação administrativa entre as uniões de propriedade intelectual.” (Gonçalves, 2021, p. 30).

¹⁵ LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

¹⁶ LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

O acordo TRIPS e a proteção patentária deram enfoque a problemas de saúde pública, principalmente nos países subdesenvolvidos, razão pela qual, na IV Reunião Ministerial da OMC, em Doha, no Catar, houve a ratificação da Declaração sobre o TRIPS e a Saúde Pública (Correa, 2005; Job, 2012). A Declaração instituiu o direito de concessão de licenças compulsórias¹⁷ para situações de emergência nacional, como ocorreu com a crise de saúde pública do HIV/AIDS, culminando no licenciamento do medicamento Efavirenz, bem como se aventou a possibilidade de retomar esse instrumento, no período de Pandemia da COVID-19 (Feres, et. al, 2023).

É necessário destacar que, desde a internalização do Acordo Trips, existe uma alta litigiosidade sobre o patenteamento, de certa forma justificada, tendo em vista a tensão de concorrência existente em setores de acentuada inovação, como ocorre com o setor farmacêutico (Garcia, 2023).

Em 2001, por meio da Lei nº 10.196, foi realizada emenda à LPI para exigir a prévia aprovação da ANVISA para produtos e processos farmacêuticos antes da concessão de patentes (Oliveira, 2019). A referida exigência foi revogada pela Lei nº 14.195, de 2021.

Atualmente, os pedidos de patente são julgados por meio de autarquia federal, conhecida por INPI¹⁸, vinculado ao Ministério da Economia. O INPI possui autonomia financeira e administrativa (Oliveira, 2019).

A autarquia tem se esforçado para agilizar o processo de exame de patentes, trazendo modernização para os sistemas, que hoje são virtuais, bem como instituindo políticas de exames prioritários, como será explicado no próximo tópico do presente trabalho.

¹⁷ LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou internacional ou de interesse público declarados em lei ou em ato do Poder Executivo federal, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, poderá ser concedida licença compulsória, de ofício, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, desde que seu titular ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

¹⁸ LEI Nº 5.648 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970. Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

4.2 SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO: DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando se trata de inovação, é necessário entender que, para ser posta em prática, é necessário tecnologia, capacitação, infraestrutura, investimentos, entre outros, direcionados à pesquisa e desenvolvimento (Garcia, 2023).

A própria Constituição Federal ratifica a necessidade do desenvolvimento de um sistema de inovação nacional em seus artigos 218 e 219¹⁹ (BRASIL, 1988). Em interpretação da própria normativa, esse Sistema de Inovação estaria estruturado por meio da ação do Estado, que desempenha um importante papel na política de inovação nacional por seu potencial de realizar investimentos, desenvolver políticas públicas, entre outros estímulos (Garcia, 2023).

¹⁹ BRASIL, 1988. Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

“O processo de inovação concentra-se na eficaz introdução de novos produtos no mercado” (Garcia, 2023, p. 34), de forma que os investimentos relacionados à P&D possuem um papel fundamental nesse processo, ainda que vinculados à incerteza do retorno desses investimentos (Garcia, 2023).

O Brasil, no ano de 2023, foi ranqueado em 49º lugar, dentre 132 economias, no quesito inovação, pela WIPO (2023), demonstrando, pois a necessidade de direcionamento de investimentos voltados à inovação nacional.

A importância do fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação está em desenvolver a indústria nacional para que o país não se torne cada vez mais dependente da importação de novas tecnologias fomentadas por países desenvolvidos, os quais já possuem um sistema de inovação consolidado. Conforme destaca Garcia (2023), a dependência é evidente, principalmente, no setor de saúde, de forma que os gastos com a aquisição de produtos farmacêuticos para a manutenção do SUS são crescentes.

Quanto se trata de medicamentos com tecnologias mais modernas e complexas, a inovação conseqüentemente implica a elevação dos preços dos produtos, impactando as despesas nacionais para adquirir referidas terapias e afetando a garantia constitucional de pleno acesso (Garcia, 2023). O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) declarou aumento nos gastos públicos com judicialização da saúde (TCU, 2017), justamente porque as pessoas estão precisando recorrer ao Poder Judiciário para ter acesso a determinados medicamentos.

“O ciclo de P&D destinado ao lançamento de um novo medicamento é extenso, oneroso e repleto de desafios significativos” (Garcia, 2023, p.44). Em pesquisa realizada pela Interfarma (2022), concluiu-se que, desde a concepção de um novo medicamento até a sua introdução no mercado, o lapso temporal médio é de 14 anos. Ou seja, investir em uma inovação na indústria farmacêutica é um investimento dispendioso e de longo prazo, segundo a indústria farmacêutica.

Desenvolvido o medicamento, a forma mais difundida de se proteger da invenção está no seu patenteamento, tendo em vista que o direito de patentes vai conferir ao titular o monopólio do direito de sua exploração pelo período de tempo legal. Dessa maneira, o arriscado e dispendioso investimento voltado à inovação na indústria farmacêutica pode resultar em retornos financeiros superiores à média, posicionando essas empresas como uma das mais rentáveis em nível global (Garcia, 2023).

Se o sistema de inovação brasileira ainda precisa ser mais bem desenvolvido quando se trata da indústria farmacêutica e de certas patologias, a necessidade de desenvolvimento se agrava. Existem certas doenças que, por suas características intrínsecas, têm por regra o acometimento de população de baixa renda. São doenças que, em razão do saneamento básico deficiente, do clima tropical, do baixo nível de escolaridade, entre outros motivos, atingem população hipossuficiente financeiramente (SPALA, 2023), e atribuem baixa expectativa de retorno à indústria farmacêutica, sendo classificadas como doenças negligenciadas (SPALA, 2023).

São classificadas como negligenciadas²⁰, as seguintes patologias:

- a) Úlcera de Buruli;
- b) Doença de Chagas;
- c) Dengue e Chikungunya;
- d) Dracunculíase;
- e) Equinococose;
- f) Trematodiasas de origem alimentar;
- g) Tripanossomíase humana africana;
- h) Leishmaniose;
- i) Lepra;
- j) Filariose linfática;
- k) Micetoma, cromoblastomicose e outras micoses profundas;
- l) Oncocercose;
- m) Raiva;
- n) Escabiose e outras ectoparasitoses;
- o) Esquistossomose;
- p) Envenenamento por picada de cobra;
- q) Helmintíases transmitidas pelo solo;
- r) Teníase e cisticercose;
- s) Tracoma e Boubá (World Health Organization, 2020).

²⁰ Não existe um rol taxativo das doenças negligenciadas, tendo em vista que a classificação como 'negligenciadas' depende de fatores mutáveis ao longo do tempo. No entanto, grande parte da literatura adere ao rol indicado pela Organização Mundial da Saúde.

A OMS estima que cerca de 200.000 mortes e 19 milhões de anos de vida de pessoas impactados por incapacidade em razão do acometimento por doenças negligenciadas, ambos anualmente²¹.

A situação nacional não é distinta do cenário global. Em 2015, em estudo realizado com 5.570 municípios brasileiros, foi verificada a incidência de 104.476 casos novos de doenças negligenciadas no país. (Brasil, 2018). No período de 2016 a 2020, foram calculados 583.960 casos de doenças negligenciadas pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2024). Dos casos notificados, 19% destes estão concentrados na região Sudeste (Brasil, 2024).

Buscando orientar a elaboração de políticas públicas nos próximos anos, a OMS, no ano de 2020, publicou um relatório traçando metas de combate às DN's para a próxima década. O relatório *Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: a road map for neglected tropical diseases 2021–2030*, publicado pela OMS e aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde, no ano de 2020, destaca quais são os objetivos a serem alcançados, relacionados à agenda de combate às DN's. As metas globais são:

- a) A erradicação das doenças Dracunculíase e Boubá;
- b) Que 100 países, no mínimo, eliminem uma das DN's;
- c) A redução, no percentual de 90%, de pessoas que precisam de algum tratamento relacionado às DN's;
- d) A redução, no percentual de 75%, de anos perdidos por incapacidades causadas pelas DN's (OPAS, 2021).

Para além de uma preocupação social, há um aspecto econômico favorável em se investir na erradicação dessas enfermidades (OMS, 2020). As doenças podem atingir a população em idade laborativa e que, pela hipossuficiência financeira, representam um desafio para a saúde pública (Oliveira, Neves, et. al, 2023).

Dessa maneira, se se concluir que o sistema nacional de inovação carece do desenvolvimento de estratégias, investimentos e políticas públicas no geral, quando se trata da indústria farmacêutica e do caso das doenças negligenciadas, essa necessidade se agrava.

²¹ Disponível em https://www.who.int/health-topics/neglected-tropical-diseases#tab=tab_2

Isso não quer dizer que não existam arranjos institucionais voltados a essa necessidade.

O processo de análise do pedido de patentes no INPI, atualmente, demora em média 4,6 anos, conforme relatório da gestão do INPI (2023). Especificamente em relação à área de fármacos, em 2022 a média era de 5,8 anos para o parecer final (Andrade, 2022).

A portaria do INPI de nº 054, de 15 de dezembro de 2021, que “disciplina o trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do INPI” (INPI, 2021), estabelece política de trâmite prioritário de patentes os processos cujo objeto esteja relacionado às DN:

CAPÍTULO VIII TECNOLOGIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Art. 12. Enquadra-se na modalidade “Tecnologia para tratamento de saúde”, o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e/ou tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), câncer, Doenças Raras ou Doenças Negligenciadas. (...) §2º Consideram-se Doenças Negligenciadas as doenças listadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como as constantes no Anexo III desta Portaria.

O exame prioritário confere àquele processo de pedido de patente a priorização de todos os atos administrativos do INPI²², conferindo significativa redução de tempo até o parecer final do pedido de patente.

Especificamente no tocante à Leishmaniose, a Lei nº 12.604, de 03 de abril de 2012, instituiu a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose (BRASIL, 2012), que ocorrerá anualmente, celebrada na semana que incluir o dia 10 de agosto. A intenção é fomentar políticas e ações educativas e preventivas em relação a doença²³.

²² INPI, 2021. PORTARIA/INPI/PR Nº 054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Art. 24. A admissão do trâmite prioritário implicará priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

²³ Lei nº 12.604 de 03 de abril de 2012. Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos: I - estimular ações educativas e preventivas; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose; III - apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil; IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Todas as respectivas políticas públicas, seja a exclusividade temporária conferida pela proteção patentária, a concessão de prioridade no trâmite do processo que envolve inovação relacionada às doenças negligenciadas e até mesmo estabelecimento de datas para a ocorrência de ações educativas e preventivas, certamente fazem parte da tentativa de se desenvolver o Sistema Nacional de Inovação contra a doença. No entanto, conforme demonstram os resultados, ainda não se mostraram suficientes, tendo em vista que a doença continua sendo considerada endêmica no país e em Minas Gerais (Lopes et al., 2022), e continua tendo, como tratamento, a mesma alternativa de 70 anos atrás, com alta toxicidade (Menezes, 2019).

5 ANÁLISE DA LEISHMANIOSE À LUZ DOS PEDIDOS DE PATENTES COLETADOS

Realizada a coleta dos dados, disponibilizados pelo INPI, para acesso público, até o mês de janeiro de 2024, foram listados um total de 247 pedidos de patentes que citam a Leishmaniose no resumo do pedido realizado.

O presente trabalho se preocupou não só em entender o sistema jurídico de patentes por meio de suas normativas institucionais, mas também em verificar sua implementação e resultados na prática, tendo em vista a doença negligenciada Leishmaniose. Esse estudo foi possível por meio da análise quantitativa e qualitativa dos pedidos de patentes depositados no INPI, entre o início do ano de 1993 e o final do ano de 2023, ou seja, de todos os dados disponibilizados pela plataforma virtual do INPI, durante a coleta de dados, após filtragem avançada pela palavra-chave “Leishmaniose” nos resumos.

Importante ressaltar que, muito embora a atual Lei de Propriedade Industrial tenha entrado em vigor em 14 de maio de 1996, em relação aos artigos 230, 231, 232 e 239, dentre os quais a disposição que autoriza o depósito de invenções de medicamentos de qualquer espécie (Brasil, 1996), o INPI disponibiliza dados dos pedidos de patentes desde 1992 (Macedo e Millei, 2001).

Dos 247 pedidos de patentes coletados para realização do presente estudo, quatro deles foram depositados em momento anterior à vigência da atual Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279/1996.

5.1 PERFIL DOS DEPOSITANTES DOS PEDIDOS DE PATENTES

Considerando que o objetivo do presente trabalho é entender como os efeitos do sistema de propriedade intelectual no Brasil, mais especificamente o Direito de Patentes, se relacionam com a política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, um primeiro e importante indicador está no perfil dos depositantes²⁴ dos pedidos de patentes.

²⁴ No presente trabalho será tratado por depositante o detentor dos direitos da invenção tendo em vista que apenas com a concessão da patente é possível tratar o depositante como titular dos direitos de patente. Tendo em vista que estão sendo analisados pedidos de depósitos de patentes já concluídos, mas também aqueles que estão em andamento, todos serão tratados por depositantes do pedido de patente.

Importante distinção é realizada no próprio pedido de patente entre o inventor e o depositante da patente. “O inventor é o autor, criador do invento. O depositante/titular é quem detém os direitos sobre o invento” (Ministério da Economia, *et al.*, 2021, p. 18).

Quanto à titularidade do referido pedido de patente, há de se considerar que não se trata de uma variável fixa, pois pode sofrer alterações ao longo da tramitação do pedido de patente, que, normalmente, é um processo de anos. Em razão disso, serão considerados apenas os primeiros titulares a serem informados no depósito do pedido de patente.

O foco da presente pesquisa está justamente no depositante, e não no inventor, tendo em vista ser ele o detentor dos direitos da patente, de forma que a análise do seu perfil contribui para a análise da política de inovação voltada à Leishmaniose, doença negligenciada.

Pretende-se entender, por meio da análise dos depositantes dos pedidos de patentes, de onde vêm os investimentos em pesquisa e desenvolvimento da doença negligenciada em estudo.

Realizada a coleta de todos os depositantes dos pedidos de patentes voltados à Leishmaniose, estes foram classificados entre Públicos (PU), Privados (PI) ou Mistos (M). Importante ressaltar que o depósito da patente pode ter mais de um depositante cadastrado, razão pela qual houve pedidos originários de parcerias públicas, privadas, e mistas entre depositantes, de natureza público-privada.

Da análise dos depositantes dos pedidos de patentes coletados, seguem os resultados a seguir:

Tabela 1 - Patentes farmacêuticas pela natureza jurídica do depositante

Depositantes público (PU), Privados (PI) ou mistos (M)	
Públicos	171
Privados	54
Mistos	22

Nota: O critério de divisão entre públicos ou privados se baseou na avaliação da natureza jurídica dos depositantes, se necessário, pela avaliação dos dados fornecidos pela Receita Federal em comparação às informações disponibilizadas no próprio site institucional de cada instituição. Importante ressaltar que os depositantes na qualidade de pessoas físicas foram considerados privados na contabilização.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

O que se pode observar da coleta de dados realizada é que prevalece, em grande maioria, o interesse público em inovação relacionada à doença negligenciada Leishmaniose, seja para desenvolvimento de medicamentos, de tecnologias para diagnóstico, de tecnologias para prevenção, sejam outras inovações voltadas à erradicação da doença.

Também foi realizada classificação dos respectivos depositantes entre nacionais, internacionais e mistos (parceria entre depositantes nacionais-internacionais), análise da qual decorre o seguinte resultado:

Tabela 2 - Patentes farmacêuticas pela nacionalidade do depositante

Depositantes Nacionais (N), Internacionais (I) ou Mistos (M)	
Nacionais	179
Internacionais	64
Mistos	4

Nota: O critério de divisão das patentes entre nacionais ou internacionais é se o depositante utilizou Prioridade Unionista²⁵ para depositá-lo ou se informou outro país de origem no depósito da patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Verifica-se que a maior parte dos investimentos em inovação na doença são nacionais, a demonstrar uma tendência do país a destinar verbas públicas para inovação voltada à Leishmaniose, doença que, embora negligenciada, é endêmica no Brasil.

Em pesquisa realizada no ano de 2019, focada na análise apenas das patentes farmacêuticas concedidas no INPI, até o ano de 2018, a conclusão foi de que, no próprio INPI, havia pouca participação de depositantes nacionais, prevalecendo uma tendência internacional na busca da proteção patentária (Oliveira, 2019).

A Leishmaniose, doença negligenciada, apresentou resultado diverso do que demonstra o perfil das patentes farmacêuticas em geral, de forma que a grande maioria dos depósitos de patentes foram realizados por depositantes nacionais e públicos.

²⁵ “o princípio da prioridade unionista – assegura o “período de prioridade” para que a data de depósito do primeiro pedido realizado num Estado membro seja considerada pelos demais países membros do acordo ou Escritórios Regionais Contratantes, como a data de depósito nos seus respectivos territórios nacionais. O prazo limite é de 12 meses a contar da data de depósito do primeiro pedido de patente, a qual deve ser reivindicada no caso de um pedido de depósito no exterior” (INPI, 2021, p. 17)

Esse cenário pode representar uma tentativa de o Poder Público suprir a falta de interesse do setor privado na P&D de inovações voltadas à erradicação de doenças que representam baixa expectativa de retorno financeiro, em razão da população que atinge majoritariamente, mas que, no entanto, segue sendo endêmicas e um desafio para a saúde pública (Lopes et al., 2022).

Com relação ao perfil dos depositantes de patentes relacionadas à Leishmaniose, verifica-se que, em 97 pedidos, houve a participação de pelo menos uma universidade pública de Minas Gerais entre os depositantes. A prevalência do interesse das universidades públicas mineiras em P&D voltadas à erradicação da Leishmaniose pode estar ligada ao caráter endêmico da doença no Estado (Lopes et al., 2022).

5.2 OBJETIVO DOS DEPÓSITOS DE PATENTES CLASSIFICADOS ENTRE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO

Além do perfil dos depositantes, a coleta dos pedidos de patentes permitiu a análise a respeito da finalidade a que as invenções e/ou modelos de utilidade se destinavam. A relevância da realização desse diagnóstico está na possibilidade de traçar um perfil a respeito das inovações voltadas à Leishmaniose e verificar se estas inovações estão em consonância com as necessidades já apontadas pela literatura.

Quanto à prevenção, a diversidade de vetores e agentes etiológicos tornam a doença um desafio de saúde pública. A LT apresenta desafios ainda maiores, considerando os diferentes padrões de transmissão observados no país, relacionados a diversidade de vetores, agentes e hospedeiros. A carência de pesquisas leva ao desconhecimento de vários elementos da cadeia de transmissão e a dificuldades na elaboração de medidas de controle da LT. A identificação precoce de casos humanos e o adequado tratamento, continuam sendo ainda as principais ferramentas para o controle da LT. (GALVIS-OVALLOS, et. al., 2020, p. 248).

Em relação ao diagnóstico da doença em humanos, existem notícias dos primeiros testes rápidos, na década de 1990, sendo disponibilizados pelo Ministério da Saúde no Brasil, em 2009 (Assis, et. al., 2019).

O teste Kalazar Detect™ (InBios International) é padronizado para utilização em soro, o que limita sua utilização a locais com estrutura laboratorial, razão pela qual, em 2015, houve a adoção do teste IT LEISH® pelo Ministério da Saúde, justamente para que possa ser utilizado por meio do sangue capilar, evitando a necessidade de estrutura laboratorial para o diagnóstico (Assis, et. al., 2019). O desafio é incorporar as tecnologias mais simples de diagnóstico, principalmente em locais endêmicos da doença, por meio de políticas públicas (Assis, et. al., 2019).

No caso da Leishmaniose canina, a dificuldade de diagnóstico está nas diversas manifestações clínicas, além dos casos assintomáticos (Almeida, et. al., 2019). No tocante ao método, o Ministério da Saúde passou a recomendar a execução de teste rápido, seguido do teste ELISA, para confirmação, muito embora exista a possibilidade de falso-negativo e falso-positivo, a depender do estágio da doença (Almeida, et. al., 2019).

No tocante ao tratamento, ainda que existam tratamentos, desde o início do século XX, ainda são poucas as alternativas disponíveis (Holanda, et al., 2019). Os tratamentos possíveis dependem da administração de drogas que causam diversos efeitos colaterais, culminando na falta de adesão ao tratamento (Holanda et al., 2019). O tratamento para a Leishmaniose tem sido o mesmo, com alta toxicidade, há 70 anos (Menezes, 2019).

Sendo assim, é possível concluir que um grande desafio relacionado à patologia está no seu tratamento, devendo existir esforços de pesquisa e desenvolvimento, em busca de alternativas com menor toxicidade ao ser humano.

Em se tratando de cães, após serem diagnosticados, a recomendação é a adoção da eutanásia (Costa et. al, 2020), medida extrema, diante da falta de alternativas, novamente a reforçar o desafio do tratamento da doença.

A classificação levou em consideração três grandes vertentes: a prevenção, o diagnóstico ou o tratamento da doença. A definição da finalidade foi possível por meio da análise qualitativa dos resumos de cada pedido de patente, tendo em vista que quando do depósito do pedido, o resumo deve conter o problema e os principais usos daquela inovação (Ministério da Economia, *et al.*, 2021).

Da coleta de dados, foi possível chegar ao seguinte resultado:

Tabela 3 - Patentes farmacêuticas pela finalidade da invenção

Finalidade Prevenção (P), Diagnóstico (D), Tratamento (T), Misto (M)	
Prevenção	39
Diagnóstico	56
Tratamento	107
Prevenção e Tratamento	25
Diagnóstico e Tratamento	1
Prevenção e Diagnóstico	7
Prevenção, Diagnóstico e Tratamento	12

Nota: O critério de divisão das patentes pela finalidade da invenção foi realizado por meio de análise qualitativa do resumo do depósito do pedido de patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI

É possível verificar uma grande tendência nas pesquisas para inovação em face da erradicação da Leishmaniose voltada ao tratamento da doença, seguido pelas pesquisas voltadas ao diagnóstico e, só então, à prevenção da patologia.

Também foi possível verificar inovações que poderiam ser aplicadas de forma mista, transitando entre “prevenção e tratamento”, “diagnóstico e tratamento”, “prevenção e diagnóstico” e “prevenção, diagnóstico e tratamento”.

A tendência das inovações, voltadas ao tratamento da doença, podem estar relacionadas à necessidade de superação do tratamento atualmente adotado para doença, que, em razão de sua alta toxicidade, possui um nível significativo de abandono (Scarabelot et. al, 2023).

É possível perceber como o sistema jurídico de patentes reflete o cenário de inovação voltado à doença estudada.

A literatura científica tem apontado para um tratamento da doença, que é o mesmo há 70 anos (Menezes, 2019), e que possui alto nível de toxicidade, causando abandono do tratamento pelos pacientes (Scarabelot et. al, 2023):

A adesão ao tratamento da Leishmaniose, com anfotericina B, é fortemente influenciada pelos efeitos adversos. Podem surgir, durante o processo terapêutico: hepatotoxicidade, insuficiência renal e/ou cardíaca, dispepsia, febre, dentre outros.

Somado a isto, a relação médico-paciente, grau de escolaridade, causas estruturais e políticas públicas deficitárias implicam, de forma direta, no alto índice de abandono do tratamento. Nessa linha de raciocínio, ratifica-se que os efeitos adversos do medicamento interferem, de forma negativa, na adesão ao tratamento e, conseqüentemente, na cura, podendo levar ao surgimento de deformações e incapacitações (Minuzzo, et. al, 2022, EP 233).

Verificada a necessidade de um tratamento menos tóxico e, portanto, mais eficaz, por meio dos pedidos de patentes coletados, foi possível identificar um maior índice de pesquisa e desenvolvimento voltado ao desenvolvimento de novas alternativas de tratamento para a doença.

Dessa forma, é possível inferir, por meio de uma análise prática dos depósitos de pedidos de patentes, existentes à luz da Legislação Brasileira de Propriedade Industrial, que a inovação da indústria farmacêutica tem acompanhado as necessidades do próprio mercado, ao observarmos uma maior incidência de pedidos de patentes voltados ao tratamento da Leishmaniose.

5.3 STATUS DOS PEDIDOS DE PATENTES ENTRE: EM ANDAMENTO, CONCLUÍDO COM A PATENTE NÃO CONCEDIDA OU CONCLUÍDO COM A PATENTE CONCEDIDA

Por fim, um indicador de extrema relevância, para o presente trabalho, está nos pedidos de patentes que, efetivamente, foram concedidos pelo INPI. Ao realizar o pedido de patente, não há garantia de que o depositante se tornará titular do direito de exclusividade à invenção. É necessário que aquele pedido cumpra com todos os requisitos necessários, indicados pela Legislação de Propriedade Intelectual, para que seja concedido.

O número de patentes concedidas é um importante termômetro para que seja possível a avaliação de quais são efetivamente as novas tecnologias que provaram possuir os requisitos para patenteamento.

Dos 247 pedidos de patentes relacionados à Leishmaniose depositados no INPI, ao analisar aqueles que tiveram a patente concedida, extrai-se o seguinte resultado:

Tabela 4 - Patentes farmacêuticas concedidas

Patentes Concedidas	58
Patentes em andamento ou arquivadas	189

Nota: O critério da classificação das patentes concedidas foi possível de ser apurado por filtros disponibilizados pela própria plataforma do INPI, que possibilita a coordenação da pesquisa avançada por meio da palavra-chave “leishmaniose” e o filtro que seleciona apenas a lista de patentes concedidas.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

É possível verificar que um percentual muito pequeno dos pedidos de patentes realizados, até o momento, foram efetivamente concedidos.

Notadamente, importante ressaltar que ainda existem pedidos de patentes em andamento, tendo em vista se tratar de processo minucioso, que não é finalizado de forma célere por diversos fatores. No entanto, novamente é possível perceber o caráter de doença negligenciada, à mercê do desenvolvimento tecnológico.

Quanto aos pedidos de patentes, que foram efetivamente concedidos, foi possível realizar as mesmas análises qualitativas realizadas anteriormente, com o objetivo de se entender se o perfil dos pedidos de patentes concedidos está em consonância com o perfil dos pedidos de patentes ainda em andamento.

Quanto à análise da natureza jurídica dos depositantes, conforme demonstrado pela tabela a seguir, é possível verificar que as instituições públicas continuam representando a maioria, em relação aos titulares das patentes concedidas:

Tabela 5 - Patentes farmacêuticas concedidas pela natureza jurídica do depositante

Depositantes público (PU), Privados (PI) ou mistos (M)	
Públicos	43
Privados	14
Mistos	1

Nota: O critério de divisão entre públicos ou privados se baseou na avaliação da natureza jurídica dos depositantes, se necessário, pela avaliação dos dados fornecidos pela Receita Federal em comparação às informações disponibilizadas no próprio site institucional de cada instituição. Importante ressaltar que os depositantes na qualidade de pessoas físicas foram considerados privados na contabilização.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Dos depositantes, cuja natureza jurídica é pública, 39 pedidos tem ao menos um dos depositantes titulares de patentes, uma universidade pública.

Das patentes concedidas, 30 possuem como um dos depositantes uma universidade pública do Estado de Minas Gerais, estado que tem a Leishmaniose como doença endêmica, ou seja, que sofre com os efeitos da proliferação da patologia.

Também foi possível verificar pela natureza nacional ou internacional dos depositantes de patentes já concedidas a seguinte distribuição:

Tabela 6 - Patentes farmacêuticas concedidas pela nacionalidade do depositante

Depositantes Nacionais (N), Internacionais (I) ou Mistos (M)	
Nacionais	14
Internacionais	44
Mistos	0

Nota: O critério de divisão das patentes entre nacionais ou internacionais é se o depositante utilizou Prioridade Unionista²⁶ para depositá-lo ou se informou outro país de origem no depósito da patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI

Os dados, quando analisadas apenas as patentes concedidas, se mantêm em consonância com o que releva o número total de depósitos de pedidos de patentes relacionados à Leishmaniose, a demonstrar um maior interesse nacional no desenvolvimento de inovação no setor farmacêutico voltado à erradicação de doença que é considerada endêmica no país.

Da mesma forma, foi possível verificar a coerência existente nos resultados dos pedidos de patentes concedidas, quando comparados com todos os depósitos de pedidos de patentes ligados à Leishmaniose, quando analisados sob a perspectiva da finalidade:

²⁶ “o princípio da prioridade unionista – assegura o “período de prioridade” para que a data de depósito do primeiro pedido realizado num Estado membro seja considerada pelos demais países membros do acordo ou Escritórios Regionais Contratantes, como a data de depósito nos seus respectivos territórios nacionais. O prazo limite é de 12 meses a contar da data de depósito do primeiro pedido de patente, a qual deve ser reivindicada no caso de um pedido de depósito no exterior” (INPI, 2021, p. 17)

Tabela 7 - Patentes farmacêuticas concedidas pela finalidade da invenção

Patentes farmacêuticas	Quantidade
Prevenção	7
Diagnóstico	16
Tratamento	22
Prevenção e Tratamento	6
Diagnóstico e Tratamento	1
Prevenção e Diagnóstico	3
Prevenção, Diagnóstico e Tratamento	3

Nota: O critério de divisão das patentes pela finalidade da invenção foi realizado por meio de análise qualitativa do resumo do depósito do pedido de patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Foi possível verificar uma maior preocupação da indústria farmacêutica na inovação relacionada ao tratamento da doença, que possui um significativo nível de abandono pelos pacientes, justamente por sua alta toxicidade (Holanda et al., 2019).

5.4 UTILIZAÇÃO DO TRÂMITE PRIORITÁRIO

A portaria do INPI, de nº 054, de 15 de dezembro de 2021, estabeleceu a hipótese de trâmite prioritário aos processos de patentes de produtos e processos farmacêuticos voltados à prevenção, diagnóstico e/ou tratamento das Doenças Negligenciadas (INPI, 2021).

A política foi estabelecida justamente para adiantar os processos de patentes farmacêuticas ligadas às Doenças Negligenciadas, funcionando como um incentivo à inovação.

Dos 247 processos de patentes coletados, a análise de quantos se valeram do benefício do trâmite prioritário resultou nos seguintes dados.

Tabela 8 - Patentes farmacêuticas pelo requerimento de trâmite prioritário

Patentes farmacêuticas	Quantidade
Patentes que fizeram o pedido de trâmite prioritário	11
Patentes que não fizeram requerimento de trâmite prioritário	236

Nota: O critério de divisão das patentes entre as que fizeram e as que não fizeram o requerimento de trâmite prioritário foi possível pela análise dos despachos de cada pedido de patente coletado.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Importante ressaltar que dos 11 pedidos de patente que fizeram requerimento de trâmite prioritário, nem todos foram relacionados ao fato de a invenção estar relacionada com doenças negligenciadas. O depósito de nº BR 10 2020 019121 7, por exemplo, contou com o requerimento de trâmite prioritário baseado na característica do depositante, na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Ainda assim, todos foram coletados, porque o efeito prático é o mesmo, qual seja, redução do tempo de tramitação do processo de patenteamento, em razão da prioridade em cada ato administrativo do INPI.

Apenas 7 dos 247 pedidos de patentes voltados à inovações em prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose se utilizaram do trâmite prioritário de tecnologia no caso de tratamento em saúde. Estes foram possíveis de serem identificados, em razão do código do despacho no processo de patente, qual seja, “28.10.12”.

O INPI possui sistema de codificação de seus requerimentos e despachos durante o processo administrativo. Interessa, à presente pesquisa, o Código de nº “28.10.12” de “notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde”²⁷ (INPI, 2020, p. 5). Dessa maneira, foi possível filtrar, por meio da coleta de dados realizada, todos os depósitos de pedidos de patentes que apresentavam o respectivo código e, conseqüentemente, avaliar o resultado do requerimento com base nos seguintes códigos a seguir.

Também são relevantes o código “28.20”, que significa “petição de trâmite prioritário não conhecida”; o código “28.21”, que significa “exigência formal de trâmite prioritário”; o código de número “28.22”, que significa “requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação substantiva”; o código de número “28.23” que significa “requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade”; o código de número “28.30”, que significa “trâmite prioritário concedido”; o código de número “28.31”, que significa “trâmite prioritário por emergência nacional ou interesse público”;

²⁷ INPI, 2020, p. 5. “Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde para os processos de patente listados. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.”

O código de número “28.32” que significa “Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde concedido”; o código de número “28.40”, que significa “trâmite prioritário negado”; o código de número “28.41”, que significa “trâmite prioritário cassado”; o código de número “28.42”, que significa “trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde negado”; o código de número “28.90” que significa retificação de despacho de trâmite prioritário” (INPI, 2020, p. 60).

Quando analisados apenas os 58 depósitos que já tiveram efetivamente a sua patente concedida, apenas três fizeram o uso da prerrogativa de trâmite prioritário do pedido de patente. Desses, apenas um realizou o requerimento de trâmite prioritário pelo código “28.10.12”.

Como resultado desta pesquisa, seja pela atualidade do benefício, seja pela falta de informação, o fato é que um importante benefício normativo não tem sido utilizado pelos depositantes de patentes ligadas à Leishmaniose.

Importa ressaltar que o referido benefício normativo pode ser solicitado para todos os atos administrativos do INPI, não sendo exclusivo aos pedidos de patentes que iniciaram sua vigência após a portaria que o instituiu.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o *status* dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI.

A Leishmaniose consiste em doença negligenciada endêmica no país e também no Estado de Minas Gerais, a significar importante desafio de saúde pública. Em razão da diversidade de vetores e de manifestações clínicas, caracteriza-se por doença de complexa prevenção e difícil diagnóstico. Ademais, com a aplicação do mesmo tratamento há 70 anos, os pacientes doentes sofrem ao passarem por um tratamento de alta toxicidade, resultando em um índice significativo de abandono do mesmo.

Relevante, pois a presente pesquisa que utilizou a implementação prática do sistema jurídico de patentes como importante indicador da inovação voltada à prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da doença negligenciada. Sabe-se que o patenteamento ainda é a forma mais ordinária de proteção das inovações no setor farmacêutico, assegurando aos titulares um período de exclusividade na exploração do invento, de modo a possibilitar o retorno financeiro do que foi investido em Pesquisa e Desenvolvimento.

Dessa maneira, analisar quantitativa e qualitativamente os depósitos de pedidos de patentes é analisar as invenções em um segundo período da cadeia de inovação da indústria farmacêutica, se tratando da busca por proteção e exclusividade de invento que já passou pela fase de P&D. Essa análise possibilita que a pesquisa se concretize nas invenções que já passaram por uma fase inicial de validação e agora buscam a proteção para a efetiva exploração. Importante ressaltar que apenas estão sujeitas ao patenteamento aquelas invenções e modelos de utilidade que possuem aplicação industrial.

Por conta dessa necessidade de aplicação industrial, analisar os pedidos de patentes funciona como importante indicador de qual caminho as inovações da indústria farmacêutica estão percorrendo e qual é o papel da legislação de proteção à propriedade industrial nele.

A análise dos pedidos de patentes ligados à Leishmaniose, como pretendeu o presente trabalho, funcionou como indicador de qual é a influência prática da Legislação de Propriedade Industrial no fomento de inovação da indústria farmacêutica, quando se trata de doença negligenciada, ou seja, que representa um retorno financeiro menos rentável, por atingir população mais pobre que outras doenças.

Para cumprir com o objetivo geral de compreender o que o processo de patenteamento de produtos relacionados à Leishmaniose revela sobre o sistema jurídico de patentes brasileiro e o seu impacto na política de inovação da indústria farmacêutica, foi realizado um estudo de caso a partir da estratégia metodológica proposta por Robert Yin (2001).

A pesquisa foi norteadada pela teoria de Bankowski (2008) a respeito da busca por viver plenamente a Lei, buscando entender o sistema jurídico de patentes para além de uma visão legalista da Lei, mas por meio de sua aspiração original.

O sistema jurídico de patentes, ao estabelecer o monopólio temporário de exploração de uma invenção, o faz como forma de possibilitar ao titular do direito de patente o retorno financeiro gasto, principalmente, com P&D, quando se trata do setor farmacêutico. A aspiração do sistema jurídico de proteção à propriedade industrial, mais especificamente do direito de patentes está, *a priori*, no incentivo à inovação.

Pelos dados coletados, foi possível verificar 247 depósitos de pedidos de patentes relacionadas à Leishmaniose. Esse dado, por si só, é alarmante e reforça o caráter negligenciado da doença. Dos 247 depósitos ligados à erradicação da doença, apenas 58 tiveram a patente, efetivamente, concedida.

Pela análise do perfil de depositantes das patentes, foi possível perceber uma tendência divergente ao que ocorre com as patentes farmacêuticas de outras doenças. Foi possível verificar que os esforços em inovações para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose estão concentrados em depositantes nacionais e de natureza pública. É possível verificar a preocupação do Poder Público, como agente estruturante do sistema de propriedade intelectual, em suprir com investimentos públicos a ausência de interesse privado no desenvolvimento de inovações para a doença negligenciada.

Pela análise da finalidade dos pedidos de patentes realizados, se destinados à prevenção, diagnóstico ou tratamento da doença, foi notória a prevalência de esforços para um novo tratamento para a Leishmaniose, a refletir as necessidades do mercado, considerando que o tratamento atual para humanos envolve alta toxicidade e para cães ainda culmina na eutanásia como recomendação pública.

Há 70 anos a Leishmaniose conta com o mesmo tratamento que, por sua alta toxicidade em humanos, possui significativo nível de abandono. Em relação à recomendação de eutanásia dos cães diagnosticados pela doença, crescem cada vez mais os movimentos pela preservação da vida desses animais.

Sendo assim, o maior número de depósitos de patentes, voltados ao tratamento da Leishmaniose, pode ser entendido como uma forma de o sistema jurídico de patentes refletir que as inovações na indústria farmacêutica tem buscado suprir as necessidades do mercado, em busca de melhor alternativa de tratamento para a doença.

Pela análise do status de tramitação do processo de patenteamento, foi possível verificar que dos 247 processos, apenas 58 patentes foram concedidas. Parte do lapso temporal aguardando o parecer final pode ser refletido pela última análise realizada, a partir dos dados coletados, qual seja, a verificação de quantos pedidos de patentes fizeram uso do benefício do trâmite prioritário para agilizar o processo administrativo.

Verificou-se que dos 247 processos voltados à prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose, apenas 11 depositantes fizeram requerimentos de trâmites prioritários. Seja pela atualidade da medida, tendo em vista que decorre de Portaria do INPI, datada de 2021, seja pelo desconhecimento da normativa ou por outros motivos, fato é que importante benefício legislativo não tem sido utilizado na prática pelos depositantes de patentes ligadas à Leishmaniose. Dessa maneira, ainda que exista o instituto normativo, este tem pouco efeito prático atualmente por sua baixa adesão, quando analisado sob a ótica dos depósitos voltados à doença negligenciada Leishmaniose.

A análise das patentes concedidas não fugiu da tendência observada no número total de depósitos de patentes relacionados à doença. Verificou-se um maior interesse do Poder público na inovação voltada à erradicação da doença negligenciada, principalmente de instituições nacionais, em sua maioria, universidades públicas com grande prevalência das universidades públicas mineiras.

A natureza jurídica dos titulares das patentes revela dado relevante, principalmente quando a análise é realizada sob a perspectiva de que a Leishmaniose é considerada uma doença endêmica no Brasil e, também, em Minas Gerais.

O que o sistema jurídico de patentes revelou, a partir dos dados coletados, foi um maior interesse de inovação voltada à erradicação da doença, partindo de depositantes de natureza pública situados nos locais em que a população é afetada pela doença.

Uma análise possível de ser feita é se há inversão de interesses por se tratar de doença negligenciada, quando comparada com outras doenças. Explica-se: como o retorno financeiro não é o primeiro fator de destaque, ao ser considerado que a Leishmaniose tem por característica afetar população com menor potencial econômico, a concentração de interesses em inovação para erradicação da doença parte principalmente de locais onde a doença é endêmica, ou seja, de locais que convivem com as agruras da população afetada.

O presente trabalho possibilitou algumas conclusões, quais sejam:

- a) O sistema jurídico de patentes é um importante indicador prático da política de inovação nacional;
- b) Os dados reforçam a característica de doença negligenciada da Leishmaniose, ou seja, doença que, embora endêmica, está fora dos principais interesses do setor privado;
- c) A inovação acompanha as necessidades do mercado, de forma que a maior parte das patentes depositados estavam voltadas ao maior problema existente para a Leishmaniose, qual seja, o seu tratamento com significativo nível de abandono por sua alta toxicidade;
- d) A existência de políticas públicas por si só não soluciona o problema de saúde pública decorrente da Leishmaniose, principalmente, quando não existe adesão na prática pelos depositantes dos pedidos de patentes.

Se a existência da normativa bastasse para que fosse considerada a satisfação das necessidades voltadas à Leishmaniose, diante da instituição do monopólio temporário pela proteção patentária; diante da política que instituiu o trâmite prioritário das patentes voltadas para tratamento de saúde; diante da política pública para instituir uma semana de conscientização sobre a doença, dentre diversas outras iniciativas, estaríamos diante de uma visão puramente legalista, considerada insuficiente pela teoria crítica de Bankowski (2008).

É necessário que a análise seja mais ampla e verifique, na prática, a ocorrência da aspiração das respectivas normativas. O cenário que se constata indica que o sistema jurídico de patentes não tem observado a sua aspiração originária em relação à doença negligenciada Leishmaniose.

Não se pretende, nem é possível, negar a importância que a proteção legal instituída pela Legislação de Propriedade Industrial possui em relação ao fomento de inovações no setor farmacêutico. A garantia de exclusividade de exploração é a forma mais ordinária, atualmente, de trazer segurança aos inventores que terão que investir em pesquisa e desenvolvimento, durante o processo de inovação.

Na realidade, o que se verifica é que, no contexto da Leishmaniose, doença negligenciada, apenas a legislação patentária não é suficiente para o fomento à inovação voltada à erradicação da doença, sendo necessário e, até mesmo urgente, o estabelecimento de políticas públicas eficazes ou a reestruturação daquelas já existentes para incentivar a realização de pesquisas e desenvolvimento voltadas à erradicação da doença.

Implementadas novas políticas públicas fomentado à P&D para a erradicação da Leishmaniose, enquanto a proteção de patentes ainda funcionar como a forma mais comum de proteção de inventos e modelos de utilidade com aplicação industrial, os resultados práticos poderão ser medidos com a replicabilidade do que foi feito na presente pesquisa, a demonstrar sua relevância e a necessidade de sua continuidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHLERT, Ivan B.; JUNIOR., Eduardo G. Camara. **Patentes - Série Soluções Jurídicas**. Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021127. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021127/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ANDRADE, Rodrigo de Oliveira. **SUS deve economizar com fim de extensão de prazos de patentes**. Pesquisa FAPESP, Edição 316, Jun. 2022. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/sus-deve-economizar-com-fim-de-extensao-de-prazos-de-patentes/>. Acesso em 10 de jan de 2024

ALMEIDA, Ana Claudia Scatolim de; MACENTE, Beatrice Ingrid; MARQUES, Bruna Aparecida de Souza; POLETTO, Bruna Cássia de Souza; FANTIN, Maísa de Cássia Caris; DIAS, Rafaela Falkini; LATORRE, Renata Ribeiro. **Desafios do diagnóstico da leishmaniose visceral canina: relato de caso**. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 17, n. 3, p. 54-59, 18 dez. 2019. Disponível em <https://revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/38005>. Acesso em 15 de out. de 2023.

ASSIS, Tália Santana Machado; COTTA, Gláucia; GUIMARÃES, Paloma Nogueira; OLIVEIRA, Edward; PERUHYPE-MAGALHÃES, Vanessa; GOMES, Luciana Inácia; RABELLO, Ana. **Desafios da implantação de testes rápidos para o diagnóstico da leishmaniose visceral em serviços de saúde de município endêmico para a doença**. Revista de APS. p: 455-467, Juiz de Fora, 2019. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/aps/article/view/16401/20773>. Acesso em 15 de out de 2023.

ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA. **Guia 2022 INTERFARMA**. 2022. Disponível em: <https://www.interfarma.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Guia-Interfarma-2022>. Acesso em 12 de out. de 2023

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei**. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008.

BRASIL, Anny Maíza Vargas; FRANCO, Antônia Maria Ramos. Aspectos epidemiológicos da Leishmaniose Tegumentar Americana no Brasil em 2022. **Peer Review**, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 294–305, 2023. DOI: 10.53660/591.prw1604. Disponível em: <https://peerw.org/index.php/journals/article/view/591>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Brasília, DF: Senado Federal, 1994. 23 p. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em 20 de set de 2023.

BRASIL. **Doenças Tropicais Negligenciadas no Brasil Morbidades e resposta nacional no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2016-2020**. Boletim Epidemiológico. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. 63 p., Brasília. 2024. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2024/boletim-epidemiologico-de-doencas-tropicais-negligenciadas-numero-especial-jan-2024>. Acesso em 06 de fev de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em 20 de set de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.604 de 03 de abril de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12604.htm. Acesso em 02 de mar de 2023.

BRASIL. **Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição**. Ministério da Economia, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuito Integrado. 101 p., Brasília. Junho de 2021. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualBsicodePatentes20210607b.pdf>. Acesso em 20 de out de 2023.

BRASIL. **Saúde Brasil 2017 : uma análise da situação de saúde e os desafios para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável**. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 426 p. : il. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2017_analise_situacao_saude_desafios_objetivos_desenvolvimento_sustentavel.pdf . Acesso em 20 de setembro de 2021.

CORREA, Carlos M. **O Acordo Trips e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento**. Sur. Revista Internacional de direitos humanos. 2ª ed. Vol.3. Dezembro de 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sur/a/6bKQVMvNFX8srtRQfRF75Jf/?format=html>. Acesso em 21 de abr. de 2024.

COSTA, Danielle Nunes Carneiro Costa; CODEÇO, Cláudia Torres; BERMUDI, Patrícia Marque Moralejo; RODAS, Lilian Aparecida Colebrusco. NUNES, Cárís Maroni. HIRAMOTO, Roberto Mitsuyoshi. TOLEZANO, José Eduardo; NETO, Francisco Chiaravalloti. **Controle da Leishmaniose Visceral Canina por Eutanásia: Estimativa de Efetivo Baseado em Inquérito e Modelagem Matemática**. Cadernos de Saúde Pública, V. 36, nº 2. Rio de Janeiro/RJ, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csp/a/bcBmtWnBvLvjp6NFgBvpxtg/#>. Acesso em 15 de abr. de 2024.

FERES, Marcos Vinício Chein; MACHADO, Belissa Maria Piva; MORAIS, Anderson Resende; PAIXÃO, Victória Presoti. **O licenciamento compulsório em tempos de pandemia: possíveis lições do caso efavirenz.** Revista de Direito Sanitário, São Paulo, Brasil, v. 23, p. e0017, 2023. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2023.190703. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/190703>.. Acesso em: 28 abr. 2024.

FERES, Marcos Vinício Chein.; SILVA, Alan Rossi. **A aspiração do sistema de patentes e o caso dos produtos terapêuticos para doenças negligenciadas.** REI - Revista Estudos Institucionais. [S. l.], v. 2, n. 2, p. 756–798, 2017. DOI: 10.21783/rei.v2i2.60. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/60>. Acesso em: 10 mar. 2024.

GALVIS-OVALLOS, Fredy; SILVA Rafaella Albuquerque; SILVA, Vanessa Gusmon da. SABIO, Priscila Bason; GALATI, Eunice Aparecida Bianchi. **Leishmanioses no Brasil: Aspectos Epidemiológicos, Desafios e Perspectivas.** Atualidades em Medicina Tropical no Brasil: Protozoários. Capítulo 13. Editora Stricto Sensu. Jun. 2020. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5699259/mod_resource/content/1/Atualidades-em-Medicina-Tropical-no-Brasil-ProtozoriosCapitulo13Leishmanioses.pdf. Acesso em 12 de jan 2024.

GARCIA, Leila Posenato; MAGALHÃES, Luís Carlos G. de; AUREA, Adriana Pacheco; SANTOS, Carolina Fernandes dos; ALMEIDA, Raquel Filgueiras de. **Epidemiologia das Doenças Negligenciadas no Brasil e Gastos Federais com Medicamentos.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, abril de 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1577/1/td_1607.pdf. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

GARCIA, Rodrigo Mikamura. **Patentes e sistema nacional de inovação: Análise a partir do caso do setor farmacêutico.** Dissertação de Mestrado em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, P.1-146, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/a748e5f7-1258-45e4-9197-454f27b8495e/content>. Acesso em 10 de abr. de 2024.

GONÇALVES, Luís C. **Código da Propriedade Industrial Anotado.** Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9789724099033. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724099033/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

HOLANDA, Vanderlan Nogueira; SILVA, Welson Vicente da; NASCIMENTOM Pedro Henrique do; OLIVEIRA, Ronaldo Nascimento; LIMA, Vera Lúcia de Menezes; FIGUEIREDO, Regina Celia Bressan Queiroz de. **DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR: REVISÃO DE LITERATURA.** Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia, [S. l.], v. 6, n. 17, p. 140–157, 2019. DOI: 10.16891/619. Disponível em: <https://interfaces.unileao.edu.br/index.php/revista-interfaces/article/view/619>. Acesso em: 14 abr. 2024.

IGREJA, Rebecca Lemos. **O direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em direito.** Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Orientações gerais para consulta de requerimentos de trâmite prioritário e avaliação das decisões de Processos para Proteção dos Direito Relativos à Propriedade Industrial Mediante Concessão de Patentes.** Grupo de Exame Cooperativo. Versão 20200429. Rio de Janeiro, p. 1-7, 28 de abr. de 2020. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/patentes/informaesgruedespachos.pdf>. Acesso em 10 de abr. de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Patente: da importância à sua proteção. Patente de Invenção & Modelo de Utilidade.** Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Rio de Janeiro/RJ, 2021. Disponível em https://institucional.ufrj.br/nit/files/2021/04/PME_Importancia_Patentes.pdf. Acesso em 20 de abr. de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Portaria/INPI/PR Nº 054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.** Ministério da Economia, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Brasília/DF, 2021. Disponível em https://proiti.furg.br/arquivos/Portaria_54_de_151221_trmite_prioritrio.pdf. Acesso em 10 de dez. de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Relatório de Gestão 2023.** Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro/RJ, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/relatorio-de-gestao-2023>. Acesso em 15 de abr de 2024.

JOB, Ulisses da Silveira. **A proteção da propriedade intelectual e da saúde pública pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo Brasil.** Revista de Informação Legislativa. a. 49, . 195, Brasília/DF, jul./set. de 2012. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496602/000966853.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21 de abr. de 2024.

LOPES, Gilberto Henrique Nogueira Lages; OLIVEIRA, Stefan Vilges de; MARTINS, Marcos Vinicius Teixeira; ALVES, Caroline Coutinho Horácio; VASCONCELOS, Guilherme Vendramini; SENA, Gabriel Cardoso Silva; MENDONÇA, Kaio Saramago. CAMPOS, Otavio Augusto Freire; LIMA, Caio Augusto de; CALEGARI, Tatiany; **Epidemiologia da Leishmaniose Tegumentar Americana no Estado de Minas Gerais.** Revista de Patologia do Tocantins, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 27–33, 2022. DOI: 10.20873/10.20873/uft.2446-6492.2022v9n3p27. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/patologia/article/view/13952>. Acesso em: 10 out. 2023.

MACEDO, Maria Fernanda G.; MILLEI, Ana Cristina C. **Patenteamento em Biotecnologia - Um guia prático para elaboradores de pedidos de patentes.** Embiapa, 2001.

MARQUES, Marília Bernardes. **Patentes farmacêuticas e acessibilidade aos medicamentos no Brasil.** História, Ciências, Saúde - Manguinhos. V. 7, nº 1. Rio de Janeiro/RJ, 2000. Disponível em <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/HzJzSSN58sQkBxng5FJwF6G/#>. Acesso em 13 de abr de 2024.

MACHADO, Maira Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito.** Pesquisar empiricamente o direito. 428 p., São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MENEZES, Maíra. **Leishmaniose: composto na casca de frutas cítricas pode ser base para novo tratamento.** Fundação Oswaldo Cruz, notícias, Manguinhos/RJ, jan. de 2019. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/noticia/leishmaniose-composto-na-casca-de-frutas-citricas-pode-ser-base-para-novo-tratamento>. Acesso em 17 de out. de 2023.

MICHELON JR. Cláudio. Prefácio. In: BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei.** Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008.

MINUZZO, Eduardo Almeida de Souza, LIMA, Renata de Santana; SILVA, Gizele Alves da; COSTA, Kallyto Amorim. NETO, Christovam Abdalla. **Efeitos adversos da Anfotericina B contrapondo-se à adesão ao tratamento da Leishmaniose Tegumentar.** The Brazilian Journal of Infectious Diseases. Volume 26, Suplemente, 1, January 2022. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1413867021004384?via%3Dihub>. Acesso em 30 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Eduardo Mercadante Santino de. **Concessão de patentes farmacêuticas no Brasil pós-Acordo TRIPS.** Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, 172p. Rio de Janeiro/RJ, 2019. Disponível em <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Dissertacao/2019/Eduardo%20Mercadante%20Santino%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em 21 de abr. de 2023.

OLIVEIRA, Márcia de; NEVES, Mateus Vinicius dos Anjos Neves. **Série temporal de doenças negligenciadas no Brasil: uma série histórica dos últimos 10 anos (2013-2022).** Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais , v.16, n. 10 , p. 23092 - 23105, 2023. Disponível em <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2405/1885>. Acesso em 10 de fev. de 2024

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **OMS lança plano de 10 anos para acabar com sofrimento causado por doenças tropicais**

negligenciadas. Organização Pan-Americana de Saúde, 2021. Disponível em <https://www.paho.org/pt/noticias/29-1-2021-oms-lanca-plano-10-anos-para-acabar-com-sofrimento-causado-por-doencas-tropicais>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

SANTOS, Bruno Eduardo dos; SILVA, Leandro Fonseca da. **A cadeia da inovação farmacêutica no Brasil: aperfeiçoando o marco regulatório.** Brasília, DF: Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), Documento de Trabalho nº 47, jun. 2008.

SCARABELOT, Bianka Aparecida; RAMOS, Rafaella Ossucci; ZANQUETA, Érica Benassi; JUNQUEIRA, Mariana Volpato. **Leishmaniose Tegumentar Americana: existem tratamentos alternativos?**. Revista BioSalus, Paraná, v. 5, 2023. Disponível em <http://revista.famma.br/index.php/rbio/article/view/228/180>. Acesso em 10 de jan de 2024.

SPALA, Murilo Ribeiro. **Doenças Negligenciadas no Brasil: mapeamento de uma década de ocorrências.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte/ MG, 2023. Disponível em https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/58946/1/DISSERTACAO_FINAL_MURILO_RIBEIRO_SPALA_04_08_2023_PDFa.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Aumentam os gastos públicos com judicialização da saúde.** Tribunal de Contas da União, Brasília, DF, 2017. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em 15 de abr. de 2024

VILELA, Maurício; MENDONÇA, Sérgio. **Doenças no Portal Fiocruz Leishmaniose.** Agência de Notícias Fiocruz, s.d. Rio de Janeiro. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/doenca/leishmaniose>. Acesso em 08 de mar de 2024.

WIPO. **Global Innovation Index 2023: Innovation in the face of uncertainty.** World Intellectual Property Organization, 16 edition, Geneva, 2023. Disponível em <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-2000-2023-en-main-report-global-innovation-index-2023-16th-edition.pdf>. Acesso em 20 de abr. de 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: a road map for neglected tropical diseases 2021–2030.** Geneva; 2020. disponível em <https://www.who.int/teams/control-of-neglected-tropical-diseases/ending-ntds-together-towards-2030>. Acesso em 20 mar de 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Neglected tropical diseases. Impact.** Geneva. Disponível em https://www.who.int/health-topics/neglected-tropical-diseases#tab=tab_2. Acesso em 13 fev de 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso Planejamento e Métodos.** Tradução Cristhian Matheus Herrera, 5ª. ed. 290 p, Porto Alegre, 2015.

APÊNDICE

Nº do Depósito	Data do Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 11 2023 003928 1	19/08/2021	23/05/2023	sim	ESTADOS UNIDOS	16/997630	19/08/2020	C12N 15/09 ; C12N 15/11 ; C12N 15/07 ; A61P 31/12 ; A61K 38/02 ; A61K 38/16		PROTEÍNAS DE FUSÃO PARA O DIAGNÓSTICO, PROFILAXIA E TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECIOSAS	PROTEÍNAS DE FUSÃO PARA O DIAGNÓSTICO, PROFILAXIA E TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECIOSAS	VITRUVAE LLC (US)	MARILINDEN ARMER / SONIA ESCOBERA	Licks Advogados	17/02/2023	2721 / 2723	28/02/2023 - 23/05/2023	1.1 Publicação Internacional - PCT. Apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Comunicação da publicação internacional do pedido internacional nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes. PCT e da apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Documento publicado disponível no endereço eletrônico: http://www.wipo.int/pct/en/system/PATENTSCOPE/Search/Service/Organização/Mundial/Propriedade/Intelectual . OMP/1 - 1.3 Notificação - Fase Nacional - PCT. Notificação de entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do Tratado de Cooperação de Patentes - PCT. O prazo para requerimento do pedido de exame é contado a partir da data do depósito internacional. Não sendo o exame requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do depósito internacional, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarmamento. Não sendo requerido o desarmamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido será considerado definitivamente arquivado. Os interessados podem adquirir o Banco de Patentes do CEDIN/INPI e fôleto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, tanto em sua forma original quanto em sua versão em português.
BR 10 2021 012520 5	02/08/2021	14/02/2023					C07N 7/08 ; G01N 33/99 ; G01N 53/68		PEPTÍDEOS RECOMBINANTES, KIT, MÉTODO E USO PARA DIAGNÓSTICO DA LESISHMANÍASE VISCERAL E DA CONDIÇÃO DE INFECÇÃO COM VÍRUS DA IMMUNODEFICIÊNCIA HUMANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/04) / UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU (BR/04)	EDUARDO ANTONIO FERRAZ COELHO / TAVARES / FERNANDA FONSECA SAHOS / AMANDA SANCHEZ MACHADO / THAIS TEOCORO DE OLIVEIRA SANTOS / FERNANDA LUIZ DE RIBEIRO DE MELO / ISABELA ANDRINI GONCALVES FERREIRA / LUCAS RODRIGUES GOUZART FILHO / PHILLIP RICHARDS VAN ZWIJNEN / ANDRADE DE SOUZA		26/61 / 26/66 / 2719	10/08/2021 - 30/11/2021	Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser adquirido no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI - CEDIN - e fôleto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o exame requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarmamento. Não sendo o requerido o desarmamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado. Os interessados podem adquirir o Banco de Patentes do CEDIN/INPI e fôleto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, tanto em sua forma original quanto em sua versão em português.		
BR 10 2021 014280 2	20/07/2021	31/01/2023					A61K 47/19 ; A61K 31/03 ; A61P 33/02		HIDROGEL THERMOSENSÍVEL CONTENDO CARACIOL COM AÇÃO ANTILEISHMANIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (BR/SE)	ROGÉLIA DE SOUZA NUNES / AMANDA MENDONÇA BARROS COSTA / LAUREY ROUSE SOARES TAVARES SILVA / ANA ARELLA MOREIRA SILVA / FÁBIO CESAR VIEIRA / JULIA FERNANDES DE OLIVEIRA NEY / TATIANA SERRA SARNATO		2639 / 2646 / 2662 / 2717	03/08/2021 - 21/09/2021 / 11/01/2022 - 31/01/2023	2.10 Entrada do Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção / 2.1 Notificação de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação do depósito do pedido de patente ou do certificado de adição de invenção. O pedido de patente será marcado em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data da prioridade mais antiga. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver acordo a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os pedidos dos dependentes de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI), Modelo de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C.A.). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.3.1 / 3.1 Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção.		
BR 11 2023 000463 8	06/07/2021	31/01/2023	sim	ESPAÑA	P020039713	10/07/2020	A61K 31/03 ; A61K 31/02 ; C02D 1/102		USO DE POLÍMEROS MÚLTIPLOS SIMPLES PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS CAUSADAS POR PARASITAS DA FAMÍLIA TRYPANOSOMATIDA	UNIVERSIDAD DE GRANADA (ES) / UNIVERSIDAD DE VALÈNCIA (ES)	ENRIQUE GARCÍA-ESPANÁ MORENO / MARÍA PAU CLAVES GARCÍA / ESTERITA DELGADO PINA / SANCHEZ / MANUEL SANCHEZ MORENO / RUBEN MARTIN ESCOLANO / ALVARO MARTIN NOTES	TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL, LDA. DE TAVARES & COMPANHIA LDA	10/01/2023	2715 / 2717	17/01/2023 - 31/01/2023	1.1 Publicação Internacional - PCT. Apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Comunicação da publicação internacional do pedido internacional nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes. PCT e da apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Documento publicado disponível no endereço eletrônico: http://www.wipo.int/pct/en/system/PATENTSCOPE/Search/Service/Organização/Mundial/Propriedade/Intelectual . OMP/1 - 1.3 Notificação - Fase Nacional - PCT. Notificação de entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do Tratado de Cooperação de Patentes - PCT. O prazo para requerimento do pedido de exame é contado a partir da data do depósito internacional. Não sendo o exame requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do depósito internacional, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarmamento. Não sendo requerido o desarmamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado. Os interessados podem adquirir o Banco de Patentes do CEDIN/INPI e fôleto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, tanto em sua forma original quanto em sua versão em português.	
BR 11 2022 026761 6	09/07/2021	02/05/2023	sim				A61K 31/57 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÕES VETERINÁRIAS PARA PREVENÇÃO E/OU TRATAMENTO DE LESISHMANÍASE	CEVA SANTE ANIMAL (FR)	MARIE WERLUD / OLEG MEDVANNIKOV / HAZCEN HENKOUR / SERHADJ AMOUST		2711/2022	2713 / 2715 / 2730	03/01/2023 - 17/01/2023 / 02/05/2023	1.1 Publicação Internacional - PCT. Apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Comunicação da publicação internacional do pedido internacional nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes. PCT e da apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Documento publicado disponível no endereço eletrônico: http://www.wipo.int/pct/en/system/PATENTSCOPE/Search/Service/Organização/Mundial/Propriedade/Intelectual . OMP/1 - 1.3 Notificação - Fase Nacional - PCT. Notificação de entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do Tratado de Cooperação de Patentes - PCT. O prazo para requerimento do pedido de exame é contado a partir da data do depósito internacional. Não sendo o exame requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do depósito internacional, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarmamento. Não sendo requerido o desarmamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado. Os interessados podem adquirir o Banco de Patentes do CEDIN/INPI e fôleto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, tanto em sua forma original quanto em sua versão em português.	
BR 11 2022 025262 4	26/05/2021	23/02/2023	sim	ESPAÑA	P02003547	08/06/2020	C02K 19/09 ; C12N 15/10 ; A61K 30/00 ; A61P 37/02		QUÍMERA SINTÉTICA MULTIPARTÍSTICA COMO VACINA E TRATAMENTO CONTRA LESISHMANÍASE EM MAMÍFEROS	UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID (ES)	MARTÍN RODRÍGUEZ AIELI / MÉS ZUBIRI, AILICIA / GARCÓN HERRERO, FRANCISCO JAVIER / DIEZIN CORTESER, JOSÉ ANTONIO / DE PUENTE LÓPEZ, RICARDO / DOMÍNGUEZ BERNAL, GUSTAVO	VELLA COLEUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	07/11/2022	2711 / 2720	20/12/2022 - 23/02/2023	1.1 Publicação Internacional - PCT. Apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Comunicação da publicação internacional do pedido internacional nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes. PCT e da apresentação de pedido de requerimento de entrada na fase nacional. Documento publicado disponível no endereço eletrônico: http://www.wipo.int/pct/en/system/PATENTSCOPE/Search/Service/Organização/Mundial/Propriedade/Intelectual . OMP/1 - 1.3 Notificação - Fase Nacional - PCT. Notificação de entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do Tratado de Cooperação de Patentes - PCT. O prazo para requerimento do pedido de exame é contado a partir da data do depósito internacional. Não sendo o exame requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do depósito internacional, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarmamento. Não sendo requerido o desarmamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado. Os interessados podem adquirir o Banco de Patentes do CEDIN/INPI e fôleto com o relatório descritivo, reivindicações, desenhos e resumo do pedido, tanto em sua forma original quanto em sua versão em português.	
BR 10 2021 006620 5	09/04/2021	25/10/2022					A61K 91/27 ; A61K 31/02 ; C12N 15/10 ; A61K 30/00 ; A61P 37/02		PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE LIPOSSOMAS CONJUGADOS A ANTICORPO B	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/04)	Lucas Antonio Miranda Ferreira / RICARDO TISHIRO FUJIMURA / FREDERIC JEAN GEORGES FREZARD / GUILHERME SANTOS RAMOS / GABRIEL SILVA MARQUES ROBERTO / VIRGINIA MENDES RUSCO VALLDES		2624 / 2631 / 2667 / 2721	20/04/2021 - 08/06/2021 - 15/02/2022 - 23/10/2022	2.10 Entrada do Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção / 2.1 Notificação de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação do depósito do pedido de patente ou do certificado de adição de invenção. O pedido de patente será marcado em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data da prioridade mais antiga. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver acordo a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os pedidos dos dependentes de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI), Modelo de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C.A.). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.3.1 / 3.1 Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção.		
BR 10 2021 003246 4	22/02/2021	30/08/2022					A61K 39/08 ; C07K 1/16 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÕES IMUNOGÊNICAS PARA PROFILAXIA DA LESISHMANÍASE VISCERAL CANINA E USO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/04) / FUNDAÇÃO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE PARANÁ (BR/PA)	RODRIGO CONRADO GIACCHETTI / ROSA MARIA DA SILVA MARIANO / WALDIRZ REIS GONCALVES DE CASTRO / SANDRA MARIA SANTOS / MARIANA ANALLA FERREIRA COSTA / JACILENE ALVES PIOTO MAGER / DENISE DA SILVA LIMA / JACILENE COSTA LETTE / PATRICIA SILVEIRA / FERNANDES TENORIO GONZALEZ		2617 / 2630 / 2695	02/03/2021 - 01/08/2021 - 28/08/2022	2.10 Entrada do Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção / 2.1 Notificação de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação do depósito do pedido de patente ou do certificado de adição de invenção. O pedido de patente será marcado em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data da prioridade mais antiga. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver acordo a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os pedidos dos dependentes de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI), Modelo de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C.A.). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.3.1 / 3.1 Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção.		
BR 10 2021 002780 4	15/01/2021	26/07/2022					C02K 19/01 ; C02K 14/44 ; C02K 13/02 ; G01N 33/08 ; A61K 38/02 ; A61P 33/02		PROTEÍNA QUÍMICA, KIT, MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO DE LESISHMANÍASE. USO DE UMA PROTEÍNA QUÍMICA, COMPOSIÇÃO VACINAL, CONTRA LESISHMANÍASE VISCERAL. E USO DE UMA PROTEÍNA QUÍMICA, COMPOSIÇÃO VACINAL, CONTRA LESISHMANÍASE VISCERAL CANINA E USO	FUNDAÇÃO GOVILDO CRUZ (BR/PA)	ANA PÁRA SALES ROSA FERNANDES / RICARDO TORRES GAZZINELLI / NATÁLIA HAZOUR DE CASTRO / SANDRA MARIA RIBEIRO TEIXEIRA / ANA PAULY RIBEIRO SANTOS / LARA CARALHO GODOY / MARIA MARTA FERREIRA / HANCA DE OLIVEIRA	KASINAR LENARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL	2612 / 2626 / 2690	26/01/2021 - 04/05/2021 - 26/07/2022	2.10 Entrada do Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção / 2.1 Notificação de Depósito de Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação do depósito do pedido de patente ou do certificado de adição de invenção. O pedido de patente será marcado em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data da prioridade mais antiga. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver acordo a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os pedidos dos dependentes de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI), Modelo de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C.A.). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.3.1 / 3.1 Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2020 026523.3	23/12/2020	05/07/2022						C07D 249/04 ; C07D 471/02 ; A61K 31/748 ; A61P 33/02		DERIVADOS FALIMIDÓZICOS-FRATÓZICOS ÚTEIS NO TRATAMENTO DE LESHPANMOSE. COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA, USO DA COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA E MÉTODO DE TRATAMENTO DE LESHPANMOSE. A invenção descreve a síntese terapêutica do composto de fórmula I ou de um sal farmacologicamente aceitável do mesmo, o método de lesHPanmoze. Compostos farmacológicos compreendendo os referidos compostos ou um sal farmacologicamente aceitável do mesmo, a sua dose, o seu tamanho contido no presente pedido.	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (BR/UC)	VERA LUCIA DE MENEZES SILVA / REGINA CELIA BRESSAN QUEIROZ DE FONSECA / VILSON VICENTE DA SILVA / VANDERLAIN NOVAES	KAZNSNA LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL			2699 / 2621 / 2687	05/01/2021 - 13/03/2021 - 05/07/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.
BR 10 2020 024878.8	17/12/2020	28/06/2022						G01N 33/569 ; G01N 33/68 ; C07K 14/44		KIT, MÉTODO PARA O SORODIAGNÓSTICO DE LESHPANMOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de um kit e método para diagnóstico de lesHPanmoze visceral em humano e cães utilizando duas proteínas hipotéticas de LesHPanma e um peptídeo específico de células B.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UNMG) / SANTA CASA DE HOSPIÇARIAZ DE BELO HORIZONTE (BR/SC)	EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / AÍDIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA / DANIELA PAGLIARA LAGE / GRACIELE DE SOUSA VIEIRA TAUBARES / FERNANDA FONSECA MARRAS / AMANDA SANCHEZ MACHADO / VIVIAN TAMETTI MARTINS / RACHEL BAQUIOS CALDIERINI / THAIS TICOIRO DE OLIVEIRA SANTOS / FERNANDA LUCIANA RIBEIRO DE MELO	2686 / 2619 / 2608	29/12/2020 - 14/03/2021 - 28/06/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.			
BR 10 2020 022981.1	24/11/2020	28/06/2022						G01N 33/569 ; G01N 33/68 ; C07K 14/44		KIT, MÉTODO PARA O SORODIAGNÓSTICO DE LESHPANMOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de um kit e método para diagnóstico de lesHPanmoze visceral em humano e cães utilizando duas proteínas hipotéticas de LesHPanma e um peptídeo específico de células B.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UNMG) / SANTA CASA DE HOSPIÇARIAZ DE BELO HORIZONTE (BR/SC)	EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / AÍDIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA / DANIELA PAGLIARA LAGE / GRACIELE DE SOUSA VIEIRA TAUBARES / FERNANDA FONSECA MARRAS / AMANDA SANCHEZ MACHADO / VIVIAN TAMETTI MARTINS / RACHEL BAQUIOS CALDIERINI / THAIS TICOIRO DE OLIVEIRA SANTOS / FERNANDA LUCIANA RIBEIRO DE MELO	2608 / 2619 / 2686	29/12/2020 - 14/03/2021 - 28/06/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.			
BR 10 2020 022824.2	09/11/2020	24/05/2022						A61K 9/107 ; A61K 31/748 ; A61K 31/748 ; A61K 31/138 ; A61K 31/24 ; A61P 33/02	A61K 9/107S ; A61K 31/748S ; A61K 31/748S ; A61K 31/138S ; A61K 31/24S ; A61P 33/02S	COMPOSIÇÃO, COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA, USO DE UMA COMPOSIÇÃO TÓPICA ESTÉRIL, COMPREENDENDO UMA NANODISPERSAO, E DE PELO MENOS UM COMPOSTO ANTILEISHMANIAL, E MÉTODO PARA O TRATAMENTO DE LESHPANMOSE CUTÂNEA. Os medicamentos disponíveis para o tratamento de lesHPanmoze cutânea apresentam eficácia reduzida, efeitos adversos frequentes e graves e requerem tempo prolongado terapêutico. Assim, a busca por novas alternativas de tratamento para a lesHPanmoze cutânea é considerada prioritária para o tratamento de todas as formas de lesHPanmoze, incluindo a lesHPanmoze cutânea, apresentando várias limitações. A busca e a longa, exigida, duração resultam em maiores custos e dificuldades de administração e custos mais altos. Os presentes inventores tiveram como objetivo desenvolver uma composição tópica em dose fixa, contendo pelo menos um composto antileishmanial, provendo a absorção adequada do princípio ativo. Um outro objetivo da presente invenção é prover uma formulação líquida, em dose fixa, contendo uma combinação de compostos antileishmaniais que possui eficácia e segurança suficientes para ser utilizada no tratamento de lesHPanmoze cutânea.	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (BR/UC)	DINALVA BRITO DE QUEIROZ / ANA LUCIA TELES RABELO / JONAS CALDAS SANTOS DA COSTA	KAZNSNA PROPRIEDADE INTELECTUAL			2602 / 2641 / 2683	17/11/2020 - 09/02/2021 - 24/05/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.
BR 10 2020 011468.8	15/10/2020	10/05/2022						A61K 39/008 ; C07K 14/44 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS E/OU IMUNOGÊNICAS CONTRA LESHPANMOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de uma vacina contendo a proteína recombinante de elongação leishmanial beta 1 (EP18), do protozoário Leishmania infantum, para indução de resposta protetora contra a lesHPanmoze visceral em humanos e cães.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UNMG)	EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / AÍDIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA / DANIELA PAGLIARA LAGE / GRACIELE DE SOUSA VIEIRA TAUBARES / FERNANDA FONSECA MARRAS / AMANDA SANCHEZ MACHADO / THAIS TICOIRO DE OLIVEIRA SANTOS	2099 / 2609 / 2679	27/10/2020 - 05/01/2021 - 10/05/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.			
BR 10 2020 019312.7	23/09/2020	29/07/2021	14/06/2022					A61K 31/568 ; A61K 31/515 ; A61P 33/046		COMPOSTO METALDIÁSTROICO, INIBIDOR DA DINOZINA DELTA, METILTRANSFERASE, COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA E USO DO COMPOSTO. A presente invenção se refere a um novo composto, alloxoxina22-hidroximetilimidazol-2-ácido 5-metil-3H-imidazol, que consiste em um metaloideiro resultante da conjugação de zinco com duas moléculas de 22-hidroximetilimidazol-2-ácido 5-metil-3H-imidazol (HO) que atua inibindo seletivamente a enzima após 24 semanas metiltransferase (24-HMT) essencial para síntese de ergosterol e outros esteróis. 24 átomos de molsmbra em parâmetros de fundo, sendo, portanto, particularmente útil no tratamento de doenças parasitárias, tais como lesHPanmoze e doença de Chagas, e doenças fúngicas. Outros aspectos da presente invenção consistem em uma composição farmacéutica que compreende o novo composto, bem como o seu uso.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UNMG) / INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMET (BR/INMET) / UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ (BR/UFRJ)	GONZALO GUILLERMO VIVALDI SILVA / MARCEL CORONADO NUNES AZEVEDO / RODRIGO MANUEL DA SILVA JUSTO / JULIANO CAZLA FERNANDES RODRIGUES / SARA TEIXEIRA DE MACHADO SILVA / MARCELIENES DE SOUZA / GABRIELLE DOS SANTOS DA SILVA	2595 / 2607 / 2617 / 2637 / 2671 / 2674 / 2674 / 2681 / 2688	29/09/2020 - 22/12/2020 - 02/03/2021 - 26/07/2021 - 29/03/2022 - 07/05/2022 - 05/08/2022 - 17/05/2022 - 14/06/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.			
BR 10 2020 018316.4	08/09/2020	22/03/2022						C07D 471/04 ; A61K 31/795 ; A61P 33/02		FORMULAÇÃO FARMACÉUTICA, PROCESSO DE PRODUÇÃO DE UMA FORMULAÇÃO FARMACÉUTICA, MEDICAMENTO, MÉTODO DE TRATAMENTO, E USO DE UMA FORMULAÇÃO FARMACÉUTICA. A presente invenção refere-se, de forma geral, a formulações farmacéuticas que compreendem, como ingrediente ativo, o composto 17-Ometilacetato de metformina 17-Ometilacetato de metformina (17DMA) e pelo menos um excipiente farmacologicamente aceitável. A invenção ainda prevê processo de produção de referida formulação, medicamento, método de tratamento de lesHPanmoze e uso da formulação. As formulações de lesHPanmoze constituem uma inovadora alternativa terapêutica no controle da lesHPanmoze.	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (BR/UC)	FELIANA CLAUDIA DA BROSCHINI / ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA FERREZ / LUANA CANTARELL PALMA GONÇALVES	KAZNSNA LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL			2993 / 2669 / 2672	15/09/2020 - 15/12/2020 - 22/03/2022	2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. 2.1) Notificação de Depósito de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Notificação de depósito de pedido de patente ou de certificado de adição de invenção. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito, mais antigamente. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida. Invenção (PI). Modos de Utilidade (MU) e Certificado de Adição de Invenção (C). Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1. / 3.2) Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Publicação do pedido depositado (Art. 30 da LPI), podendo ser arquivado no Banco de Patentes do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do INPI (CDI) - e/ou com o relatório descritivo, revalidações, desenhos e resumo do pedido, por quem se interessar. Não sendo o esaneamento requerido, pelo depositante ou qualquer interessado, no prazo de 30 (trinta e seis) meses do depósito, o pedido será arquivado. Publicado o arquivamento do pedido, poderá ser requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu desarquivamento. Não sendo o requerido o desarquivamento no prazo anteriormente citado, o pedido será considerado definitivamente arquivado.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2020 007615 9	16/04/2020	26/10/2021				G01 33/569 ; G01 33/108 ; G03 7/08		G01 33/569 ; G01 33/108 ; G03 7/08		PEPTÍDIO SINTÉTICO PSL1978 E KIT PARA MUNDIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA. A presente invenção descreve a produção de um ELISA utilizando um novo antígeno, o peptídeo (SQ2 no 1) PSL1978, para imunodetecção de leishmanioses visceral canina (LVC). Desses dados resultam antígenos leishmaniae inferenciais. Os métodos de diagnóstico são baseados na interação de tal peptídeo com componentes de amostras biológicas e posterior detecção da resultante interação. O kit de diagnóstico ELISA compreende o uso do peptídeo e reagentes de detecção de reação entre peptídeos e componentes das amostras biológicas. A invenção também se refere a composições farmacêuticas que contêm peptídeos como princípio ativo. O peptídeo específico descrito no presente invenção apresenta utilidade em quaisquer métodos, de diagnóstico e terapêuticos, usados para detectar a infecção ativa ou doença, em cães, com maior sensibilidade e especificidade para LVC, incluindo resultados falsos positivos e falsos negativos. O produto inventado no presente invenção não apresenta a toxicidade. Foram testados com vários caninos. A eficácia está relacionada com a saúde humana e veterinária.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (BR/UFPR)	YANETE THOMAZ SOCCOL ; JOCE CARVALHO FERREIRA ; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA		2573 / 2288 / 2969 / 2651 / 7179 / 2722	28/04/2020 - 11/09/2020 - 06/02/2021 - 01/02/2021 - 14/02/2021 - 16/02/2023	28/04/2020 - 11/09/2020 - 06/02/2021 - 01/02/2021 - 14/02/2021 - 16/02/2023		
BR 10 2020 005222 2	17/03/2020	28/09/2021				C07D 249/08 ; A61K 31/4196 ; A61P 33/02		C07D 249/08 ; A61K 31/4196 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA LEISHMANICIDA COMPREENDENDO LETROZOL E USO. A presente tecnologia trata de uma composição farmacêutica contendo o composto letrozol em forma de tratamento de leishmaniose visceral. O fármaco apresenta efeito leishmanicida contra as formas promastigotas do leishmania infantum.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	ELIANE MARIA DE SOUZA FAGUNDES ; JULIANA MARTINS RIBEIRO ; VANESSA FERREIRA MAGALHÃES PASCOL ; ANDREA TEIXEIRA DE CARVALHO ; SILVIANE MARIA FONSECA MOURA ; Rafaela Costeira Giachetti		2569 / 2583 / 2647	31/03/2020 - 07/07/2020 - 20/02/2021			
BR 10 2020 005512 4	16/03/2020	28/09/2021				A61K 47/693 ; A61K 31/192 ; A61P 33/02		A61K 47/693 ; A61K 31/192 ; A61P 33/02		COMPLEXO DE INCLUIÇÃO, PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE UM COMPLEXO DE INCLUIÇÃO NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE. A presente patente de invenção de respeito a um método processo para obtenção de complexo de inclusão de colóide de leishmanina em <i>E. histolytica</i> para atividade anti-leishmanina. A invenção aqui revelada se refere a um processo para obtenção de complexo de inclusão através de métodos de co-precipitação, por se faz preparar e beber colóide, utilizando o polímero <i>E. histolytica</i> e colóide de leishmanina visando obter leishmaninas, métodos de estabilidade de colóide de leishmanina e favorecimento da liberação controlada da formulação farmacêutica. O processo a ser produzido desenvolve-se de modo profissionalmente adequado à área de formulação farmacêutica e veterinária, mais especificamente os agentes anti-leishmanina, através do aumento do colóide de leishmanina em <i>E. histolytica</i> representada assim uma importante estratégia tecnológica para melhorar a eficácia desse fármaco, por serem estáveis em meios biológicos e produzidas com polímeros biocompatíveis, biodegradáveis e de custo acessível.	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (BR/UNICAMP)	MARCO VINÍCIUS CHAUD ; LUCIANA MALINI ANDRADE ; PATRÍCIA SPERBERG ; MATEUS MENONÇA FERREIRA ; ALINI SANTIAGO DE CARVALHO ; SANTANA FERREIRA MARQUES ; ANDRÉ LUIS SILVA DOS SANTOS ; DANILAO PEREIRA DE SOUSA ; SIMPSON SANTOS CARVALHO DE OLIVEIRA ; ELIANA BARBOSA SOUZA ; ISANA BIANCHI MIM		2569 / 2583 / 2686 / 2647 / 7175	31/03/2020 - 07/07/2020 - 28/07/2020 - 09/09/2021 - 28/02/2023			
BR 10 2019 026180 3	10/12/2019	15/06/2021				C12Q 1/093 ; C12Q 1/081		C12Q 1/093 ; C12Q 1/081		KIT PARA DIAGNÓSTICO E/OU QUANTIFICAÇÃO DA CARGA PARASITÁRIA DE LEISHMANIA: MÉTODO DIAGNÓSTICO E/OU QUANTIFICAÇÃO DE SÍNDIOS. A presente invenção trata de kit para detecção e quantificação de infecções por leishmanioses incluindo o método (PCR e ou qPCR) e reagentes (oligonucleotídeos, sondas, controles positivos, controles negativos, e controle de integridade do DNA). O kit de diagnóstico trata de um kit de diagnóstico para identificação de reação em cadeia da polimerase e consequente o diagnóstico <i>in situ</i> quantificação da carga parasitária em amostras biológicas de pacientes suspeitos, de serem portadores de leishmaniose tegumentar ou leishmaniose visceral.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (BR/UFPR)	YANETE THOMAZ SOCCOL ; MANUEL HOSPITAL ; Ricardo Soccol		2554 / 2667 / 2676 / 2632 / 2719 / 2712 / 2727	17/12/2019 - 17/03/2020 - 07/02/2020 - 13/06/2021 - 14/02/2021 - 14/02/2023	07/03/2023 - 11/04/2023		
BR 10 2019 024733 3	25/11/2019	08/06/2021				A61K 31/74 ; A61K 47/36 ; A61P 33/02 ; C07H 5/06		A61K 31/74 ; A61K 47/36 ; A61P 33/02 ; C07H 5/06		"COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA LEISHMANICIDA COMPREENDENDO ACARBOSE E USO" A presente tecnologia trata de uma composição farmacêutica contendo o composto acarbose de uso para preparar um medicamento para tratamento de leishmaniose visceral e tegumentar em mamíferos, incluindo cães e humanos.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	GRASILELE DE SOUSA VIEIRA TAVARES ; DANIELA MAGALHA LAGE ; Edando Antonio Fernes Costa ; DEBORA VASCONCELOS COSTA MENDONÇA / LUISA HELENA PEREIRA DE MELLO ; ZILDO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA ; RANIELLA RODRIGUES COSTA		2552 / 2563 / 2631	03/12/2019 - 18/02/2020 - 08/06/2021			
BR 10 2019 024722 4	25/11/2019	08/06/2021				A61K 31/445 ; A61K 47/36 ; A61P 33/02		A61K 31/445 ; A61K 47/36 ; A61P 33/02		"COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA LEISHMANICIDA COMPREENDENDO MILLETIL E USO" A presente tecnologia trata de uma composição farmacêutica contendo o composto milletil de uso para preparar um medicamento para tratamento de leishmaniose visceral e tegumentar em mamíferos, incluindo cães e humanos.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	MIGUEL ANGELO CHAVEZ FERRACELLI ; JACQUES SOARES BANDIERA ; CAMILA SIMÕES DE FREITAS		2552 / 2563 / 2631	03/12/2019 - 18/02/2020 - 08/06/2021			
BR 10 2019 023356 0	06/11/2019	15/02/2022				C03 1/444 ; G01 33/569 ; G12 15/30		C03 1/444 ; G01 33/569 ; G12 15/30		PROTEÍNA RECOMBINANTE, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de uma proteína recombinante, compreendendo a SEQ ID Nº 1, um método com kit para diagnóstico de leishmaniose visceral humana e canina.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	PROTEÍNA RECOMBINANTE, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de uma proteína recombinante, compreendendo a SEQ ID Nº 1, um método com kit para diagnóstico de leishmaniose visceral humana e canina.		2549 / 2562 / 2667	12/11/2019 - 11/02/2020 - 15/02/2022			
BR 11 2021 005242 6	08/10/2019	15/06/2021		sm	CHINA	PCT/NO2018/109415	09/10/2018		A61K 45/06	FORMAS SOLIDAS DE N-(4-FLUORO-3-(6-(3-METILPIPRIDIN-2-IL)-2-ETILAZIDOL-5-YL)PIRIDINA-2-IL)-2-ACETOXIBENZAMIDINA-6-CARBOXAMIDA. A presente invenção refere-se a formas sólidas de N-(4-fluoro-3-(6-(3-metilpiperidin-2-il)-2-etilazidol-5-yl)piridina-2-yl)-2-acetoxiben-3-carboxamida (compostos) e métodos de síntese de tais 4-0 Compósitos (I) e ácido fumárico. A presente invenção também se refere a métodos para produzir e usar composições farmacêuticas que incluem em si os compostos em si ou em forma de tratamento, prevenção, alívio, cura e erradicação da patologia ativa sintomatológica de uma doença causada por um parasita e parasitoses, como leishmaniose, tripanosomose humana africana e doença de Chagas.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	YUDONG CAO ; SIYI HANG ; HONGYANG KIM ; ANDREAS KROEDINGER ; RENDE SUO ; BO YU ; JING ZHANG ; YI ZHANG	DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & DANEMANN MOREIRA	19/03/2021	2621 / 2632	30/03/2021 - 15/06/2021		
						C07D 487/04 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02		C07D 487/04 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02		FORMAS SOLIDAS DE N-(4-FLUORO-3-(6-(3-METILPIPRIDIN-2-IL)-2-ETILAZIDOL-5-YL)PIRIDINA-2-IL)-2-ACETOXIBENZAMIDINA-6-CARBOXAMIDA. A presente invenção refere-se a formas sólidas de N-(4-fluoro-3-(6-(3-metilpiperidin-2-il)-2-etilazidol-5-yl)piridina-2-yl)-2-acetoxiben-3-carboxamida (compostos) e métodos de síntese de tais 4-0 Compósitos (I) e ácido fumárico. A presente invenção também se refere a métodos para produzir e usar composições farmacêuticas que incluem em si os compostos em si ou em forma de tratamento, prevenção, alívio, cura e erradicação da patologia ativa sintomatológica de uma doença causada por um parasita e parasitoses, como leishmaniose, tripanosomose humana africana e doença de Chagas.	NOVARTIS AG (CH)	YUDONG CAO ; SIYI HANG ; HONGYANG KIM ; ANDREAS KROEDINGER ; RENDE SUO ; BO YU ; JING ZHANG ; YI ZHANG	DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & DANEMANN MOREIRA	19/03/2021	2621 / 2632	30/03/2021 - 15/06/2021		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_10_2018_023123_2	09/11/2018	16/11/2021	-	-	-	-	-	C06K 14/44 G01N 31/569	-	PROTEÍNA RECOMBINANTE, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL. A presente tecnologia trata de uma proteína recombinante, compreendendo a SEQ ID Nº1, um método e um kit diagnóstico da leishmaniose visceral humana e canina.	PROTEÍNA RECOMBINANTE, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL. A presente tecnologia trata de uma proteína recombinante, compreendendo a SEQ ID Nº1, um método e um kit diagnóstico da leishmaniose visceral humana e canina.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	Eduardo Antonio Ferraz Coelho / FERDIA VASCONCELOS COSTA MEYRINDA / DANIELA PASGLARA LAGE / ISSABELLE DE SOUSA VEIIRA TAMAREZ / PATRICIA ANSICATA FERNANDES RIBEIRO / DANIEL SILVIA DIAS / VINÍCIO TADEU DA SILVA COELHO	-	2498 / 2503 / 2563 / 2654	23/10/2018 - 26/12/2018 - 18/02/2020 - 16/11/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rebeado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI terá, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 em suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA) na(s) em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. Atendido? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Base de Processos no Portal do INPI. 1.1.1) Arquivamento - Art.173 da Lei nº 9.279/96. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi efetuado depósito posterior nos termos do Art. 173, 2º da Lei nº 9.279/96. 1.3.6) Publicação do Pedido - Arquivado Definitivamente. O INPI arquivou definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 da Lei nº 9.279/96. A decisão de não efetuar a publicação do documento de procuração ou a apresentação de um pedido posterior que reivindique a prioridade temina. Com isso, o processo encontra sua tramitação na instância administrativa e o INPI publica o pedido de Patente ou o Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.	
BR_10_2018_022889_2	07/11/2018	26/05/2020	-	-	-	AK61 9113 ; AK61 3067 ; AK61 3069 ; ADJP 1750	-	-	-	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA NANOSTRUTURADA CONTENDO DILIPARIL PARA ADMINISTRAÇÃO TÓPICA NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS. A presente invenção consiste em uma formulação de nanoveículo contendo um óleo essencial de Peper albidum, não apenas como ativo mas também como constituinte da formulação, contendo altas concentrações de óleo essencial de Peper albidum, não apenas como ativo mas também como constituinte da formulação, para aplicação tópicas nas lesões cutâneas causadas pelo fungo dematiiforme Trichophyton rubrum, visando ao combate do fungo em questão e o tratamento dos sintomas de sua infecção, mas não limitado a este uso, podendo compreender também o tratamento de feridas abertas de leishmaniose cutânea, outras doenças fúngicas ou bacterianas. A formulação proposta apresenta comportamento diferenciado quando comparada às composições convencionais, o que dá resposta à distribuição háptica da principal composto com atividade antifúngica. A formulação foi desenvolvida a partir de estudos de estabilidade e testes de eficácia. A formulação foi desenvolvida para estabilizar e facilitar a utilização do ativo e aumentar a permeação cutânea, desobstruindo-as das tonomatúlicas convencionais.	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA NANOSTRUTURADA CONTENDO DILIPARIL PARA ADMINISTRAÇÃO TÓPICA NO TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS.	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRAGANÇA (BR/PA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (BR/PI)	Tai's Galvão / GUILHERME MARTINS GILRIZZI / YAMARA ANGELO DE OLIVEIRA SANTOS DAMASCENO / JOVICE KELLY DO ROSÁRIO DA SILVA / MARELE SERGIO CARRES DA CUNHA FILHO / GULLIAN NORONHA DE MENEZES / JANE GULIERME SOARES MORA	-	2497 / 2502 / 2556 / 2577 / 2629 / 2662 / 2666	13/11/2018 - 16/02/2018 - 15/01/2019 - 18/01/2022 - 19/10/2021 - 11/01/2022 - 01/02/2022	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rebeado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI terá, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 em suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA) na(s) em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. Atendido? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Base de Processos no Portal do INPI. 2.1.1) Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O processamento do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atendido? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Base de Processos no Portal do INPI. 1.1.1) Arquivamento - Art.173 da Lei nº 9.279/96. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi efetuado depósito posterior nos termos do Art. 173, 2º da Lei nº 9.279/96. 1.3.6) Publicação do Pedido - Arquivado Definitivamente. O INPI arquivou definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.	
BR_10_2018_020642_1	09/10/2018	16/11/2021	-	-	-	CO6K 14/44 ; A61K 39/008 ; A61K 30/07 ; A61K 30/09 ; A61K 30/67	-	-	-	PROTEÍNA QUÍMICA RECOMBINANTE, VACINA CONTRA LEISHMANIOSE TRICHOPTERINA E VISCERAL. E USOS. A presente tecnologia trata de uma proteína química recombinante, compreendendo a SEQ ID Nº1, composta por epítopos específicos de vírus T-CD4+ e CD4+ humanos derivados do proteoma de Leishmania infantum. A proteína química é capaz de induzir proteção contra as leishmanioses trichopterina e visceral. A tecnologia ainda se refere a adjuvante de uma vacina compreendendo tal proteína e seus usos.	PROTEÍNA QUÍMICA RECOMBINANTE, VACINA CONTRA LEISHMANIOSE TRICHOPTERINA E VISCERAL. E USOS. A presente tecnologia trata de uma proteína química recombinante, compreendendo a SEQ ID Nº1, composta por epítopos específicos de vírus T-CD4+ e CD4+ humanos derivados do proteoma de Leishmania infantum. A proteína química é capaz de induzir proteção contra as leishmanioses trichopterina e visceral. A tecnologia ainda se refere a adjuvante de uma vacina compreendendo tal proteína e seus usos.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	Eduardo Antonio Ferraz Coelho / CALIXTO ALBERTO FREIRA TAMAREZ / DANIELA PASGLARA LAGE / DANIEL SILVIA DIAS / OLÍVIERA FRANCIELE COSTA	-	2494 / 2558 / 2654	23/10/2018 - 20/01/2019 - 18/02/2020 - 16/11/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rebeado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI terá, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 em suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA) na(s) em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. Atendido? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Base de Processos no Portal do INPI. 1.1.1) Arquivamento - Art.173 da Lei nº 9.279/96. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi efetuado depósito posterior nos termos do Art. 173, 2º da Lei nº 9.279/96. 1.3.6) Publicação do Pedido - Arquivado Definitivamente. O INPI arquivou definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.	
BR_10_2018_062822_2	04/09/2018	16/11/2021	-	-	-	CO6K 14/44 ; G01N 31/569	-	-	-	PROTEÍNA RECOMBINANTE DE Leishmania infantum, CONJUNTO DIAGNÓSTICO PARA LEISHMANIOSE VISCERAL, PROCESSO DE DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL E APLICAÇÕES. O invento refere-se a proteína recombinante e ao conjunto diagnóstico constituído por sondas e a detecção de anticorpos anti-Leishmania infantum em amostras de fluido corporal de cães portadores de leishmaniose visceral. Amostras negativas em três metodologias sorológicas diferentes foram diagnosticadas como positivas pela investigação e esta a presente forma confirmada como positiva por microscopia de amostras de medula óssea e por metodologias moleculares de identificação de material genético (PCR e qPCR). Dessa forma, o método invencionado demonstra sensibilidade e especificidade aumentadas para diagnóstico de animais verdadeiramente positivos e diferenciação dos animais verdadeiramente negativos, comparado às metodologias sorológicas disponíveis no mercado.	PROTEÍNA RECOMBINANTE DE Leishmania infantum, CONJUNTO DIAGNÓSTICO PARA LEISHMANIOSE VISCERAL, PROCESSO DE DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL E APLICAÇÕES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRAGANÇA (BR/PA)	VICENTE DE PAULO MARTINS / HERCZ CARVALHO MULLER / CARLOS ANDRÉ DONALIS RICART / LUIS MASSAO MALA / ANDRIANA MONTE CASCIANO CARVALHO MARTINS / FORTIANA ANABELLE DE CAMPOS / CELSIA BEATRIZ RUZICKA / PAULO VINÍCIO LACERTEIRO HONDACCA	-	2490 / 2498 / 2654 / 2658 / 2497 / 2492	25/09/2018 - 12/11/2018 - 16/11/2021 - 14/02/2022 - 22/03/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rebeado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI terá, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 em suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA) na(s) em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. Atendido? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Base de Processos no Portal do INPI. 1.1.1) Arquivamento - Art.173 da Lei nº 9.279/96. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não foi efetuado depósito posterior nos termos do Art. 173, 2º da Lei nº 9.279/96. 1.3.6) Publicação do Pedido - Arquivado Definitivamente. O INPI arquivou definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos				
BR_10_2018_013024	03/07/2018	07/01/2020	-	-	-	-	-	A01M 1/04	A01M 1/04	DISPOSITIVO PARA CAPTURA DE INSETOS	"DISPOSITIVO PARA CAPTURA DE INSETOS" O presente modelo de utilidade descreve um dispositivo capaz de capturar insetos, especialmente insetos transmissores de doenças, e assim possibilitar a detecção, o monitoramento e o controle destes insetos. O dispositivo utiliza LEDs (do inglês light emitting diode) como um estímulo luminoso através para os insetos. O dispositivo proposto é energeticamente autoalimentado, uma vez que utiliza a energia solar para energizar os LEDs. O funcionamento da armadilha ocorre de forma automática, após a avaliação de luminosidade no ambiente comanda o acionamento dos LEDs. A tecnologia propõe economia de energia, pois não utiliza energia elétrica na rede elétrica de uma residência, funciona de forma automática e automática, realiza a captura dos insetos de forma passiva, prescindindo da utilização de inseticidas, insetos ou outros dispositivos eletrônicos para capturar o inseto por ação mecânica. Isto que também evita a presença de radiação no dispositivo. O dispositivo pode ser aplicado na captura e/ou eliminação, bem como no monitoramento e/ou controle das populações de insetos transmissores de doenças, como mosquitos, Culicis, Anopheles, Aedes, Wuchereria, Filariose, Coqueluche ou Lutzomyia, preferencialmente Lutzomyia alata, reduziendo, assim, a taxa de transmissão de doenças como dengue, febre amarela, Zika, Chikungunya, Filariose e Leishmaniose.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	Alvaro Eduardo Elias / MARCELO CAVALARI DE REZENDE / PAULO CEZAR DAMASCO JUNIOR		2479 / 2403 / 2557 / 2704 / 2746	10/07/2018 - 10 / 10 / 18 / 07/01/2020 - 02/05/2021 - 22/08/2023					210 Pedido de Patente em Carteira de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. Não é necessário responder a este despacho. O INPI faz, em seguida, o exame formal preliminar para confirmar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito juntamente com o INPI em sua notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. A solicitação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP, na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O proponente está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Depositado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de uma GRU (cujo código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção)). Se o INPI (8) o exame ou o pedido internacional (TCP como SIAPI/PA, código 4 e 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade)). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento das dívidas de serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 7.1.1. Arquivamento - Art.33 da Lei nº 9.279/96. Arquivado o pedido, uma vez que não foi recolhido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96, o INPI não requererá o desarquivamento, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias contados desde a data do depósito. / Art.33 parágrafo único da Lei nº 9.279/96. O pagamento do pedido, arquivado por falta de pedido de exame (com 111, para prorrogar seu andamento. / 7.1.1. Conclusão do Párcel Tecnológico. Suspensão e andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias contados, quanto ao parecer técnico. A falta de parecer técnico poderá ser substituída antes do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada imprópria acarretará a manutenção do posicionamento técnico adotado. / 7.1.2. Conclusão do Párcel Tecnológico. Suspensão e andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias contados, quanto ao parecer técnico. A falta do parecer técnico poderá ser substituída antes do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada imprópria acarretará a manutenção do posicionamento técnico adotado.	
BR_10_2018_007296_2	15/05/2018	07/01/2020	-	-	-	-	-	A61K 39/095 A61K 39/48 A61K 121/00 A61K 113.00 A61P 21/02	A61K 39/095 A61K 39/48 A61K 121/00 A61K 113.00 A61P 21/02	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FITOTERAPÊUTICOS ADJUNTIVOS NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FITOTERAPÊUTICOS ADJUNTIVOS NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA	FUNDAÇÃO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS - FUNCEC / FRANCISCA NICOLIA PEREIRA	MARIA ZABEL FLORINDO GUIDES / JOSÉ CAARIPO GONÇALVES FREITAS / CAROL GUSMÃO PRATO VIEIRA / SILVENE ANILÉ DE REZENDES / FRANCISCA NICOLIA PEREIRA	FRANCISCO ALVES CAVALCANTI	2471 / 2402 / 2550 / 2508 / 07/01/2018 - 11/07/2021 - 22/09/2023	22/05/2018 - 09/10/2018 - 26/12/2018 - 29/01/2019 - 05/02/2019 - 14/12/2019 - 07/01/2020 - 11/07/2021 - 22/09/2023			210 Pedido de Patente em Carteira de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. Não é necessário responder a este despacho. O INPI faz, em seguida, o exame formal preliminar para confirmar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito juntamente com o INPI em sua notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. A solicitação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP, na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O proponente está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Depositado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de uma GRU (cujo código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção)). Se o INPI (8) o exame ou o pedido internacional (TCP como SIAPI/PA, código 4 e 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade)). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento das dívidas de serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 7.1.1. Arquivamento - Art.33 da Lei nº 9.279/96. Arquivado o pedido, uma vez que não foi recolhido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96, o INPI não requererá o desarquivamento, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias contados desde a data do depósito. / Art.33 parágrafo único da Lei nº 9.279/96. O pagamento do pedido, arquivado por falta de pedido de exame (com 111, para prorrogar seu andamento. / 7.1.1. Conclusão do Párcel Tecnológico. Suspensão e andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias contados, quanto ao parecer técnico. A falta de parecer técnico poderá ser substituída antes do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada imprópria acarretará a manutenção do posicionamento técnico adotado. / 7.1.2. Conclusão do Párcel Tecnológico. Suspensão e andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias contados, quanto ao parecer técnico. A falta do parecer técnico poderá ser substituída antes do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada imprópria acarretará a manutenção do posicionamento técnico adotado.			
BR_10_2018_009600_1	11/05/2018	28/04/2020	-	-	-	-	-	C01K 14/22 A61K 39/395 A61K 121/00	C01K 14/22 A61K 39/395 A61K 121/00	ANTICORPO MONOCLONAL BLOQUEADOR DO RECEPTOR DE IL-10 COMO ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA E USOS	A presença do il-6 como alvo no ciclo epidemiológico da leishmaniose visceral (LV) tem sido estudada desde 1906, quando Nicolle & Camille, na Tunísia, observaram o parasita no período de infecção e pôde desde então, sugerindo que os macrófagos participam da defesa de transmissão da doença como reservatório. Desde então, esses animais são considerados os principais reservatórios de LV. Entretanto, estudos recentes demonstraram que o il-6 também atua na defesa humana, a quinostatina convencional na doença crônica ainda não é eficaz, além de sua uso contínuo ocasionar o desenvolvimento de novas estratégias terapêuticas contra a leishmaniose visceral canina (LVC) na fase inicial e aguda, principalmente através de um alvo de ação do mecanismo de escape relacionado do parasita está sendo avaliada bem como a redução da transmissão para o inseto vetor. Assim, essa invenção propõe avaliar a atuação em anticorpo monoclonal bloqueador do receptor de IL-10 como estratégia de tratamento em LVC. Este anticorpo foi produzido pela subunidade alpha e beta do receptor de IL-10 canino, desenhado por meio prático de síntese e caracterizado a partir do cDNA de sequência de nucleotídeos (GenBank: F535921.1). Para isso, foram utilizados 11 cães voluntários infectados por L. infantum, provenientes do Estado de Pernambuco (Pernambuco, Brasil), região endêmica para a LV no estado. Esse animal foi avaliado antes e após a imunização em relação aos parâmetros hematoimunitários, imunológicos e parasitológicos, demonstrando resultados promissores e enfatizando o importante papel de imunoproteção como estratégia de tratamento na LVC.	ANTICORPO MONOCLONAL BLOQUEADOR DO RECEPTOR DE IL-10 COMO ESTRATÉGIA DE TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA E USOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFGOV) / FUNDAÇÃO DE AMPLIAR A PESQUISA EM CIÊNCIAS - FAPREC (FUNEC)	ALEXANDRI BARBOSA REIS / BRUNO PINHEIRO ROATT / JAVIERE HEBELLE DE OLIVEIRA CARDOSO / RODRIGO DIAN DE MENEZES AGUIAR JOMES		2472 / 2402 / 2573	22/05/2018 - 09/10/2018 - 28/04/2020					210 Pedido de Patente em Carteira de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. Não é necessário responder a este despacho. O INPI faz, em seguida, o exame formal preliminar para confirmar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito juntamente com o INPI em sua notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. A solicitação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP, na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O proponente está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Depositado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de uma GRU (cujo código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção)). Se o INPI (8) o exame ou o pedido internacional (TCP como SIAPI/PA, código 4 e 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade)). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento das dívidas de serviços (desarquivamento e pedido de exame).

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_10_2018_00827_2	24/04/2018	28/04/2020	-	-	-	6A16.39/008 ; ADIP 23/02	-	-	-	VACINAS COMPOSTAS DE PROTEÍNAS QUIMÉRICAS POLIÉPTICAS CONTRA A LESHMANIOSE VISCERAL HUMANA E/OU CANINA.	No contexto de desenvolvimento de vacinas, a vacinologia reversa, ou imunofarmacológica, é uma abordagem que integra diferentes metodologias convencionais para a busca de Alvos e o desenho de vacinas. Assim, a imunofarmacologia vem se destacando ao permitir o uso de programas para o desenvolvimento de vacinas em todo o proteoma predito de organismos patogênicos. Até a presente data, não existe uma vacina eficaz contra a leishmaniose visceral empregada em campanhas de vacinação. Diante desse cenário, este estudo propõe a utilização da imunofarmacologia para selecionar e construir vacinas quiméricas polipeptídicas a serem testadas contra leishmaniose visceral. Na primeira etapa foi construído um sistema de produção de epítopos de células T e B. Este sistema foi validado utilizando estudos experimentais de proteínas imunogênicas já descritas na literatura, comparando a eficiência de uma correlação e associação entre o número de epítopos preditos para células T/B os resultados experimentais relatados. Em seguida, duas proteínas polipeptídicas quiméricas foram orientadas a partir da abordagem proposta em proteínas imunogênicas já descritas na literatura. Três quimeras formuladas foram otimizadas e duas vacinas, VAC1 (quimera A) e VAC2 (quimera B) ambas adaptadas ao adjuvante saprozin. Assim, foi avaliada a imunogenicidade, a geração de memória imunológica e a eficácia das vacinas em camundongos BALB/c submetidos ao protocolo de imunização e desafio com promastigotas de Leishmania infantum. Essas vacinas apresentaram imunogenicidade e capacidade para induzir Infúctos (I) e memória além de promoverem redução da carga parasitária no fígado. Este estudo permitiu certificar e validar o potencial da imunofarmacologia como ferramenta a ser empregada no desenvolvimento de vacinas contra a leishmaniose visceral.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BR/GO)	ALEXANDRE BARBOSA REIS / RORY CRISTIANE FORTES DE BRITO / DANIELA DE MELO REZENDE / JERONIMO CONCEIÇÃO RUIZ	-	-	2469 / 2467 / 2573	02/05/2018 - 04/09/2018 - 28/04/2020	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fez, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi elaborado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou o depósito e o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento de um único (GRU) de código 203 (Mostrando de Utilidade) ou 205 (Mostrando de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PI/PA) e o código 294 (Patente de Invenção) ou 285 (Mostrando de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame).
BR_10_2018_00943_0	22/02/2018	07/07/2020	-	-	-	C121 3/699 ; C121 3/7 / 3 ; C121 3/8/201	-	-	-	PRIMERS PARA DIAGNÓSTICO MOLECULAR DE LESHMANIOSES, KIT, MÉTODOS E USOS	A presente invenção trata de um kit multiplex contendo um painel de primers espécie-específicos, adaptado para ser utilizado em PCR e qPCR, para diagnóstico de leishmanioses. Além do mais, a presente tecnologia compreende um método simples e rápido para diagnóstico molecular de leishmanioses utilizando-se de qPCR. A tecnologia pode ser utilizada para diagnóstico dos diferentes tipos de leishmaniose em humanos, cães e felinos, com particularmente, além de diagnóstico de material biológico.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BR/GO)	DANIELLA CASTANHEIRA BASTOS/CHIECHI / RICARDO TORRES FULVIANA / LILIAN LUCERENA BENO / GABRIELLE AZEVEDO BENTO / MARGARETA SANTOS DOS SANTOS / GABRIELA FLÁVIA RODRIGUES LUIZ / MARCELO ROBERTO VIANA SANT'ANNA / CELIA MARIA SANT'ANNA / CELIA MARIA SANT'ANNA / CELIA MARIA SANT'ANNA / CELIA MARIA SANT'ANNA	-	-	2461 / 2441 / 2583	06/03/2018 - 02/10/2018 - 02/07/2020	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fez, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi elaborado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou o depósito e o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento de um único (GRU) de código 203 (Mostrando de Utilidade) ou 205 (Mostrando de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PI/PA) e o código 294 (Patente de Invenção) ou 285 (Mostrando de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame).
BR_10_2018_00922_5	04/01/2018	16/07/2019	-	-	-	6A16.39/012 ; 6A16.39/130 ; 6A16.47/12 ; 6A16.47/02 ; ADIP 23/02	-	-	-	Referência a nanopartículas de galactose controla ácido S-trioxo-metacarbônico (S-trioxo-MSA) a serem empregadas no tratamento de leishmaniose cutânea, devendo a ação leishmanicida de uso preventivo, ação de S-trioxo-MSA a ser empregada em uma terapia alternativa para o tratamento das lesões cutâneas causadas pela leishmaniose cutânea, na qual as nanopartículas de galactose (N) que encapsulam o S-trioxo-MSA, possuem alta estabilidade em meios aquosos, biodegradabilidade do princípio ativo e efeitos colaterais reduzidos, além de apresentar custo de produção reduzido, quando comparado a produção de terapias convencionais.	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (BR/SP)	ANDREIA BARROZ SEABIA / MARTHA SIMONE RIBEIRO / ROSEI MOTTIO / FERNANDA VIANA CARVALHO / MIRELLA TREVISA PILEGROSSI	-	-	2454 / 2467 / 2521 / 2636 / 2644	16/01/2018 - 17/04/2018 - 16/07/2019 - 04/05/2021 - 08/09/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fez, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi elaborado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou o depósito e o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento de um único (GRU) de código 203 (Mostrando de Utilidade) ou 205 (Mostrando de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PI/PA) e o código 294 (Patente de Invenção) ou 285 (Mostrando de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame).	
BR_11_2017_02824_1	26/12/2017	05/01/2021	-	-	-	COM 14/44 ; COM 13/569 ; COM 13/668 ; 6A16.39/012 ; ADIP 23/02	-	-	-	PROTEÍNA RECOMBINANTE KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LESHMANIOSE VISCERAL HUMANA E CANINA. COMPOSIÇÃO VACINAL CONTRA LESHMANIOSE E USOS. A presente tecnologia descreve a proteína recombinante rMORF-plus e seu uso para o diagnóstico da leishmaniose visceral humana e canina (LH e LC), cuja prevenção e cura são a base da eliminação de humanos e/ou cães afetados por leishmaniose, auxiliando no controle de transmissão e no tratamento de leishmaniose visceral. A proteína rMORF-plus apresenta um alto grau de especificidade do método (positivo de 39 amostras derivado da literatura, o que permite um diagnóstico da leishmaniose visceral humana e canina com maior sensibilidade e especificidade, além de utilizar menor quantidade de proteína na sua kits diagnósticos, em relação às outras proteínas disponíveis no mercado, a rMORF-plus pode também ser utilizada em uma composição vacinal contra leishmaniose.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BR/GO) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS (BR/GO) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS (BR/GO)	RICARDO TOSHIO FUJIZAWA / DANIELLA CASTANHEIRA BASTOS/CHIECHI / MIRELLA TREVISA PILEGROSSI / FERNANDA SOUZA / MARIANA LUCERENA BENO / LUCAS DE CARVALHO DOS SANTOS / JOÃO LUIS REIS OLIVEIRA / THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES / FRANCISCO PEREIRA LORO	-	-	2442 / 2503 / 2609 / 2722	02/01/2018 - 26/12/2018 - 05/01/2021 - 07/01/2023	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fez, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi elaborado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou o depósito e o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rto processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para a Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento de um único (GRU) de código 203 (Mostrando de Utilidade) ou 205 (Mostrando de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PI/PA) e o código 294 (Patente de Invenção) ou 285 (Mostrando de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame).	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2017 027243.4	03/11/2007	04/06/2019	-	-	-	6416 31751; A61K 417.31; A61P 33/02	-	COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS LESIMANICIDAS CONTENDO FUCOICÉDIO DERIVADO DA LALSONA E USO.	-	COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS LESIMANICIDAS CONTENDO FUCOICÉDIO DERIVADO DA LALSONA E USO.	EDUARDO ANTONIO FERREZ CAPELO / RICARDO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA / MASCARENHAS COSTA RODRIGUES / DANIELA BRIGOLARI LAGE / FLAVIANO HELLI OTTONI / MARILINA COSTA SARTRE / DANIEL FERREZ SOUZA / GRASIELLE DE SAUSA VIEIRA DUARTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MIMAS GERAIS (BPMG)	-	-	2445 / 2467 / 2526 / 2537 / 2543	-	14/11/2007 - 17/04/2018 - 04/06/2019 - 10/03/2021 - 23/08/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recoberto. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 15 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro desse prazo, INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PEPA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente e o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluindo pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo texto de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012.
BR 10 2017 027243.3	24/10/2007	14/05/2019	-	-	-	CO2K 7/06; A61K 39/03; A61P 33/02; A61P 7/04	-	PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIOS E USOS. A presente tecnologia trata de peptídeos (SEQ ID Nº 1 e 2) capazes de induzir a produção de IgG anti-proteínas inseteiras de flebotomíneos e vacinas empregnadas pelo mesmo em discos peptídicos. As vacinas da presente invenção são capazes de induzir a produção de anticorpos contra as antigênicas inseteiras dos insetos dos gêneros Lutzomyia e Phlebotomus. Os anticorpos produzidos são capazes de interferir nos aspectos biológicos do inseto vetor, reduzindo sua sobrevivência, a oviposição, a viabilidade de ovos, longe e pupas, podendo, inclusive, antecipar a morte do inseto. Além disso, as vacinas da presente invenção foram capazes de reduzir drasticamente a carga parasitária por promastigotas de L. chagasi no intestino do inseto vetor. Podem ser usadas em associação com qualquer vacina contra Leishmania, em cães ou em humanos, com ou sem leishmaniose visceral (LV).	-	PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIOS E USOS.	DANIELLA CASTANHEIRA BATHIOLOMEU / RICARDO TOSHO FULVIANI / RAQUELE COSTA LETTE / PATRICIA SILVEIRA / DENISE DA SILVEIRA LEMOS GILBERTI / NELDER FOLEGNECO GONTIJO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MIMAS GERAIS (BPMG)	-	-	2444 / 2446 / 2523	-	07/11/2007 - 10/04/2018 - 14/05/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recoberto. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 15 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro desse prazo, INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PEPA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente e o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluindo pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo texto de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012.
BR 10 2017 022264.1	24/10/2007	14/05/2019	-	-	-	CO2K 7/06; A61K 39/03; A61P 33/02; A61P 7/04	-	PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIOS E USOS. A presente tecnologia trata de um peptídeo (SEQ ID Nº 1) capaz de induzir a produção de IgG anti-proteínas inseteiras de flebotomíneos e vacinas empregnadas pelo mesmo em discos peptídicos. As vacinas da presente invenção são capazes de induzir a produção de anticorpos contra as antigênicas inseteiras dos insetos dos gêneros Lutzomyia e Phlebotomus. Os anticorpos produzidos são capazes de interferir nos aspectos biológicos do inseto vetor, reduzindo sua sobrevivência, a oviposição, a viabilidade de ovos, longe e pupas, podendo, inclusive, antecipar a morte do inseto. Além disso, as vacinas da presente invenção foram capazes de reduzir drasticamente a carga parasitária por promastigotas de L. chagasi no intestino do inseto vetor. Podem ser usadas em associação com qualquer vacina contra Leishmania, em cães ou em humanos, com ou sem leishmaniose visceral (LV).	-	PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIOS E USOS.	DANIELLA CASTANHEIRA BATHIOLOMEU / RICARDO TOSHO FULVIANI / RAQUELE COSTA LETTE / PATRICIA SILVEIRA / DENISE DA SILVEIRA LEMOS GILBERTI / NELDER FOLEGNECO GONTIJO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MIMAS GERAIS (BPMG)	-	-	2444 / 2446 / 2523	-	07/11/2007 - 10/04/2018 - 14/05/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recoberto. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 15 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro desse prazo, INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PEPA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente e o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluindo pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo texto de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012.
BR 10 2017 022264.6	24/10/2007	14/05/2019	-	-	-	CO2K 7/06; A61K 39/03; A61P 33/02; A61P 7/04	-	PEPTÍDEO, VACINA PARA CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIOS E USOS. A presente tecnologia trata de um peptídeo (SEQ ID Nº 1) capaz de induzir a produção de IgG anti-proteínas inseteiras de flebotomíneos e vacinas empregnadas pelo mesmo em discos peptídicos. As vacinas da presente invenção são capazes de induzir a produção de anticorpos contra as antigênicas inseteiras dos insetos dos gêneros Lutzomyia e Phlebotomus. Os anticorpos produzidos são capazes de interferir nos aspectos biológicos do inseto vetor, reduzindo sua sobrevivência, a oviposição, a viabilidade de ovos, longe e pupas, podendo, inclusive, antecipar a morte do inseto. Além disso, as vacinas da presente invenção foram capazes de reduzir drasticamente a carga parasitária por promastigotas de L. chagasi no intestino do inseto vetor. Podem ser usadas em associação com qualquer vacina contra Leishmania, em cães ou em humanos, com ou sem leishmaniose visceral (LV).	-	PEPTÍDEO, VACINA PARA CONTROLE DE FLEBOTOMÍNIOS E USOS.	DANIELLA CASTANHEIRA BATHIOLOMEU / RICARDO TOSHO FULVIANI / RAQUELE COSTA LETTE / PATRICIA SILVEIRA / DENISE DA SILVEIRA LEMOS GILBERTI / NELDER FOLEGNECO GONTIJO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MIMAS GERAIS (BPMG)	-	-	2444 / 2446 / 2523	-	07/11/2007 - 10/04/2018 - 14/05/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recoberto. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 15 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro desse prazo, INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atende/O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PEPA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente e o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluindo pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo texto de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos		
BR 10 2017 022246 Z	23/10/2017	07/05/2019	-	-	-	-	-	C07K 1444 ; A62K 39/008 ; C12N 13/29 ; G01N 30/599	-	ANTIGENO RECOMBINANTE DE Leishmania brasiliensis E SEQUÊNCIA DE NUCLEOTÍDIOS QUE O CODIFICA. Devido à ausência de um teste diagnóstico apropriado para Leishmanioses, o desenvolvimento de uma ferramenta confiável é necessário. Diversos antígenos purificados e recombinantes de espécies de Leishmania foram produzidos e usados em ensaios sorológicos para o diagnóstico de Leishmaniasis visceral e cutânea. O objetivo do presente invento foi explorar o potencial de L. tarentolae como vetor de expressão e secreção de uma proteína recombinante de L. brasiliensis e avaliar sua eficácia como reator de diagnóstico para Leishmanioses. Como resultado obteve-se uma sequência de nucleotídeos capaz de codificar uma proteína recombinante com alta potencial para reconhecimento de anticorpos anti-Leishmania.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	WHAETE THOMAS COCCO ; LIGIA MORAES BARALHO DE SOUZA ; EDUARDO SCARF FERREIRA DA COSTA ; PAUL ANDREW BATES ; MICHELLE L. BATES	-	-	-	2443 / 2464 / 2521 / 2535 / 2536 / 2546 / 2719 / 2719 / 2725	31/10/2017 - 10/04/2018 - 07/05/2019 - 06/08/2019 - 23/08/2019 - 01/10/2019 - 14/02/2021 - 14/02/2023	26/03/2023	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Revestido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada sem fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) ou seja em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PEPA, o código 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame) / 28.11.2 Notificação de requerimento de patente priorizada para tratamento de saúde. 28.11.2 Exigência formal de patente priorizada. / 28.11.2 Notificação de requerimento de patente priorizada para tratamento de saúde. 28.11.2 Exigência formal de patente priorizada. / 28.11.2 Notificação de requerimento de patente priorizada para tratamento de saúde. 28.11.2 Exigência formal de patente priorizada para tratamento de saúde. / 28.22.2 Requerimento de patente priorizada para avaliação substancial. / 28.22.2 Exigência formal de patente priorizada para avaliação substancial.	
BR 11 2020 008656 Z	10/10/2017	25/06/2019	-	BIM	ESTADOS UNIDOS	62/406,713	07/10/2016	A6K 31/771 ;	-	COMPOSTOS E COMPOSIÇÕES PARA TRATAMENTO DE LESÃO MUCOSA E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO E TÍTULOS DE USANDO OS MESMOS.	A presente invenção refere-se a composições e a métodos de uso dessas composições que podem incluir uma porção de depreciação e um agente terapêutico. Essas composições podem ser usadas para tratamento de doenças inflamatórias, tais como doenças oncológicas que resultam em lesões cutâneas. Por exemplo, e sem limitação, tal doença parasitária pode ser a leishmaniose.	NAVIDA BIOPHARMACEUTICALS, INC. (US)	FREDERICK O. CORE	DANNEMAN, SIEBEN, BIGLER & PALMIRA HORVATH	04/04/2019	2519 / 2529 / 2644 / 2645	16/04/2019 - 25/06/2019 - 05/10/2021 - 23/11/2021	-	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Revestido. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT Gazette, no formato do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM). O depositante pode ver a publicação WI no sistema internacional de busca PATENTSCOPE (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos artigos 22 a 39 do PCT, além dos requisitos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a entrada do pedido no formato de invenção no Brasil. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PEPA, o código 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame) / 2.4 Comunicação de usuário que o pedido de patente está sendo examinado para análise de novidade priorizada de fato e não o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 11 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos de usuário para análise de novidade priorizada são encaminhados para análise de novidade priorizada de fato e não o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. 7.3 Notificação de atualização substancial com o Art. 229 da Lei 9.279/96.	
BR 10 2017 021234 Z	04/10/2017	24/04/2019	-	-	-	-	-	A6K 9/51 ; A6K 47/44 ; A6K 31/322 ; B01J 3/00 ; A6P 3/002	-	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CARRÉADORES LÍPIDICOS NANOSTRUTURADOS, CARRÉADORES LÍPIDICOS NANOSTRUTURADOS ÓPTICOS E USO DOS MESMOS.	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CARRÉADORES LÍPIDICOS NANOSTRUTURADOS, CARRÉADORES LÍPIDICOS NANOSTRUTURADOS ÓPTICOS E USO DOS MESMOS.	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (BR/SP)	NADIA ABAC IBRAHIM CHACRA ; PAULO CÉSAR CORREIA ; LUIS MARIE MONTICELLI ; NICOLETTA FOTIACI ; SAMARA LORENBERG	-	-	-	2443 / 2464 / 2520 / 2543 / 7385	31/10/2017 - 27/03/2018 - 24/04/2019 - 01/10/2019 - 23/07/2020	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Revestido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada sem fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) ou seja em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PEPA, o código 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame) / 2.4 Comunicação de usuário que o pedido de patente está sendo examinado para análise de novidade priorizada de fato e não o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 11 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos de usuário para análise de novidade priorizada são encaminhados para análise de novidade priorizada de fato e não o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. 7.3 Notificação de atualização substancial com o Art. 229 da Lei 9.279/96.
BR 10 2017 020068 Z	19/09/2017	16/04/2019	-	-	-	-	-	A6K 9/107 ; A6K 31/661 ; A6K 31/322 ; A6P 3/002	-	MICELAS POLIMÉRICAS CARRÉADAS DO FÁRMACO MLTIFOSFONA E PRODUTO PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER E DOENÇAS INFECIOSAS.	MICELAS POLIMÉRICAS CARRÉADAS DO FÁRMACO MLTIFOSFONA E PRODUTO PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER E DOENÇAS INFECIOSAS.	IPF Instituto de Pesquisas Tecnológicas do E.S.Paulo S/A (BR/SP)	NATALIA NETO PEREIRA CERDEZ ; CAROLINA OLIVEIRA RANGEL ; VAGLI ; JOHANNA KARINA VALENZUELA GÓEZ ; VALERIA ARAUJO FELICISA ; MONICA COSTA GRACIA.	-	-	-	2443 / 2461 / 2479 / 2607 / 2618 / 2644	31/10/2017 - 06/03/2018 - 16/04/2019 - 20/12/2020 - 09/03/2021	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Revestido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada sem fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) ou seja em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional (CTM como IA/PEPA, o código 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame) / 10.22.2 Devolução de Páso por falta de Sinalização. 7.4 Comunicação de usuário de que o pedido de patente está sendo examinado para análise de novidade priorizada de fato e não o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 11 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos de usuário para análise de novidade priorizada são encaminhados para análise de novidade priorizada de fato e não o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. 7.7 Notificação de atualização substancial com o Art. 229 da Lei 9.279/96.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_10_2012_000027.4	28/04/2017	21/11/2018	-	-	-	-	-	-	A61K 31/80; A61K 31/381; A61K 31/41	COMPOSICOS FARMACÉUTICAS TÓPICAS E USO DAS MESMAS	COMPOSICOS FARMACÉUTICAS TÓPICAS E USO DAS MESMAS	NORBERTO PEPORINE LOPES / MARCOLO DIAS BARUFFI / MASSUO SOEKI KATO / GILIANO CESAR CLOGGSKI / LEANDRO DE SÁNTIS FERREIRA / DANIEL ROBERTO CALZADINI LOPES / EDUARDO FELIPE ALVES FERREIRAS / LUIS GUILHERME FERREIRA FERREIRA / REGIANO TAVANICA TOLEDO / MÔNICA FRANCO ZANNINI INACIETA TOLEDO / THALIA BACHELI RUI / DANIEL CARVALI POLES / ARTUR DE LARA LIMA VAZ	MARK APARECIDA DE SOUZA	2418 / 2420 / 2498 / 2514 / 2107/2020	2585 / 2660 / 2667	15/02/2022	31/11/2018 - 23/05/2017 - 21/11/2018 - 01/10/2019 - 21/07/2020 - 28/12/2021	210 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito mesmo assim, o INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP) (na inglês em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rápido de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O proceer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rápido de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI), caso seja necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu prazo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI examinar o pedido interessando PCT como IAS/PAPEL, o código 248 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerimento tem prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o pagamento não for feito no prazo previsto, a partir da data do depósito. O pagamento das taxas previstas no Regulamento de Patentes e pedidos de exame / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da unidade prévia de que trata o art. 225 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 19.116, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 14 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da unidade prévia de que trata o art. 225 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, se o usuário ou o novo titular do pedido estabelecer pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012, / 7.5 Notificação de análise relacionada com o Art.229 da Lei nº 9.846 Arquivamento - Art. 18 da Lei nº 9.279. Arquivado o pedido para falta de pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou por não cumprimento da exigência de complementação de pagamento da retribuição anual. Deixa data certa o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU com código de serviço 280), conforme o caso, do pagamento da retribuição anual em débito, ou do pagamento correspondente a complementação no valor da retribuição adicional de que trata o art. 9º, §§ 2º, da Lei nº 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 1º, da Portaria 302/2020, / 7.7 Restauração. Notificação quanto à restauração do andamento do pedido.
BR_10_2012_008027.4	19/04/2017	20/10/2020	-	-	-	-	-	-	Cl.01.16893	SEQÜÊNCIAS BIOLÓGICAS COM UTILIDADE DE MARCADOR PROGNÓSTICO NA AVALIAÇÃO DA RESPOSTA CLÍNICA DE PACIENTES COM LESHMANIOSE VISCELAR AO TRATAMENTO COM O PARAZOLIL MILTFOGOSINA. Trata-se de um produto relacionado à área de biotecnologia no campo da Biologia Molecular, Genética e Farmacologia, aplicada no desenvolvimento de ferramentas para auxiliar o prognóstico de pacientes com leishmaniose visceral submetidos a tratamentos medicamentosos, onde descreve a associação específica (p-0102), tipo reativo respcano = SensiMUCou, com a falta de mobilidade de pacientes com leishmaniose visceral tratados com a miltefosina principalmente a descrição do locus MSL, presente no genoma da parasita Leishmania (Leishmania) infantum/Leishmania (Leishmania) chagasi) e a presença de um marcador prognóstico na resposta clínica de pacientes com leishmaniose visceral ao tratamento com a miltefosina. Pedido: BR/2020/04656.	SEQÜÊNCIAS BIOLÓGICAS COM UTILIDADE DE MARCADOR PROGNÓSTICO NA AVALIAÇÃO DA RESPOSTA CLÍNICA DE PACIENTES COM LESHMANIOSE VISCELAR AO TRATAMENTO COM O PARAZOLIL MILTFOGOSINA	JULIANA BRAMBILLA GARNELLI / THONDADE / JERRY CHARLES KOTTBAU / KATHRYN HARRY CROUCH / REYNALDO DIETZE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	2472 / 2474 / 2492 / 2508 / 2524 / 2525 / 2575 / 2585 / 2588 / 2598 / 2600 / 2674 / 2683	22/05/2018 - 05/08/2018 - 09/10/2018 - 28/01/2019 - 21/05/2020 - 01/07/2020 - 28/07/2020 - 20/10/2020 - 03/11/2020 - 05/09/2022	22/05/2018 - 05/08/2018 - 09/10/2018 - 28/01/2019 - 21/05/2020 - 01/07/2020 - 28/07/2020 - 20/10/2020 - 03/11/2020 - 05/09/2022	210 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito mesmo assim, o INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP) (na inglês em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rápido de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 1.2.2.2 Devolução de Prazo por Falta de Sistema. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu prazo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI examinar o pedido interessando PCT como IAS/PAPEL, o código 248 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerimento tem prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o pagamento não for feito no prazo previsto, a partir da data do depósito. O pagamento das taxas previstas no Regulamento de Patentes e pedidos de exame / 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (1) da Lei 13.123/2019. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (1) da Lei 13.123/2019. Para Declaração Positiva de Acesso, deve ser uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 261. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 6.6 Arquivamento - Art. 66 da Lei 9.279/96. Arquivado o pedido para falta de pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou por não cumprimento da exigência de complementação de pagamento da retribuição anual. Deixa data certa o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU com código de serviço 280) e, conforme o caso, do pagamento da retribuição anual em débito, ou do pagamento correspondente a complementação no valor da retribuição adicional de que trata o art. 9º, §§ 2º, da Lei nº 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 1º, da Portaria 302/2020, / 7.7 Restauração. Notificação quanto à restauração do andamento do pedido.	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos						
BR 10 2017 006256 6	31/03/2017	30/10/2018	-	-	-	-	-	-	-	Os métodos serológicos eficazes disponíveis para o diagnóstico de <i>Leishmania</i> visceral canina (LVC) apresentam limitações de desempenho frente às detecções, destacando-se a baixa sensibilidade na detecção de casos asintomáticos do doente, e a realidade cruzada com antígenos provenientes de outras espécies zoonóticas caninas, ou ainda, com antígenos produzidos após a vacinação contra LVC. As metodologias por difusão de fluxo vêm se mostrando eficazes em aumentar a sensibilidade de detecção de casos asintomáticos, assim como minimizar a possibilidade de ocorrência de reações cruzadas. Para alcançar um ganho em desempenho diagnóstico, a presente proposta de sistema busca estabelecer uma inovação metodológica no diagnóstico da LVC por interferência de fluxo através da criação de sistemas antigênicos caracterizados por várias microscópicas funções de pedestal, conjugadas às proteínas recombinantes rL1 e rL20, produzidas e desenvolvidas por pesquisadores de nosso grupo. Assim, este pedido de patente busca apresentar a seguinte metodologia por interferência de fluxo que permite um teste de <i>Leishmania</i> visceral canina (LVC), realizado através de um ensaio serológico único por uma análise simultânea com dois antígenos recombinantes.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)	ALEXANDRE BARBOSA RES / RENILSON GAMA RES	-	-	-	2415 / 2419 / 2420 / 2425	18/04/2017 - 16/05/2017 - 15/07/2017 - 30/02/2018							2.10 Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 1º da Lei nº 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) ou seja em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atenção: O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou do Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera o depósito e a documentação necessária para a publicação do pedido principal. Atenção: O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou do Certificado de Adição de Invenção Depositado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem solicitar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta) dias úteis (meses, contados da data do depósito). Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional (CTM ou ISA/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do arquivamento para pagar a unidade (GRU) de código 209 (Desarquivamento) do pedido de exame.
BR 10 2017 006414 6	17/03/2017	30/10/2018	-	-	-	-	-	-	-	DERIVADOS INDIOLICOS-TOSSEICARBAZONICOS ÚTEIS AO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE. A presente invenção caracteriza-se pela obtenção de compostos indolico-tosseicarbazonicos, baseados em modelos empíricos in vitro frente a <i>Leishmania</i> infirmum, que permitiram observar que houve uma redução após 24h de 100% das formas promastigotas nas concentrações 12 e 25 µg/mL. Esses resultados obtidos em modelos in vitro colocam os derivados indolico-tosseicarbazonicos e seus sais como candidatos a novos agentes leishmanicidas.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) / UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UFVASF)	MARCELO DA SILVA / JAMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA / ANDRÉZKA LILIANE DA SILVA / LUCY CHARLES ALVES / RAISSE ANDRÉ BARRIOS DOS SANTOS / SÍNDIA MONICA VITALINO DE ALMEIDA / PAULA ROBERTA DA SILVA / KARLA RAIZA CARDOSO RIBEIRO / DIOGO CHAVES GAMA ARAÚJO / DOUGLAS DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA	-	-	-	2411 / 2417 / 2445 / 2500 / 2596 / 2598 / 2633 / 2635 / 2649 / 2662 / 2655 / 2734 / 2738	04/04/2017 - 02/05/2017 - 30/10/2018 - 14/05/2020 - 28/07/2020 - 26/10/2020 - 22/05/2021 - 06/07/2021 - 13/10/2021 - 11/01/2022 - 12/02/2022 - 18/03/2022 - 03/05/2023						2.10 Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 1º da Lei nº 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) ou seja em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atenção: O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou do Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera o depósito e a documentação necessária para a publicação do pedido principal. Atenção: O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou do Certificado de Adição de Invenção Depositado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem solicitar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta) dias úteis (meses, contados da data do depósito). Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional (CTM ou ISA/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do arquivamento para pagar a unidade (GRU) de código 209 (Desarquivamento) do pedido de exame.	
BR 11 2018 006414 6	14/03/2017	15/01/2019	-	am	-	16166149.7	14/03/2016	-	-	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	Referente a presente invenção o oligonucleotídeo anti-sense, que são capazes de reduzir a expressão de PD-L1 em uma célula alvo. Os oligonucleotídeos proporcionam a hindização com o ARNm de PD-L1. A presente invenção refere-se ainda aos conjugados de oligonucleotídeo e compostos farmacêuticos e métodos para o tratamento de infecções virais do fígado tais como HIV, HCV e HBV, infecções por parasitas, leishmaniose, leishmaniose, leishmaniose, leishmaniose, ou câncer de fígado ou metástase do fígado utilizado no oligonucleotídeo.	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG (CH)	LYNNE PEDERSEN / HANSEN JAWANBERT / MALENE JACKOFT / SOREN OTTOSEN / SOULPHANE LIANGSAI	WEYHER PHENIX, MACHADO B. MONTA DE HELIO ADVOGADOS	11/09/2018	2903 / 2206 / 1644 / 2598 / 2718	16/10/2018 - 15/01/2019 - 08/09/2021 - 30/09/2022 - 07/02/2023				1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de Requerimento de Entrada em Fase Nacional Recebido. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido Internacional no PCT. Conforme os termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM), o depositante pode ver a publicação WO no sistema internacional de busca (INTEXTENT) (www.wipo.int/pctextent/). O INPI também informa que recebeu o pedido de requerimento de entrada em fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme o normativo específico em vigor (para análise de pedido pode ser escrito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e às determinações dos artigos 22 e 39 da Lei nº 9.279/96, bem como os requisitos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a entrada do pedido internacional em relação ao Brasil. Atenção: O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.3 Pedido PCT Admissão na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM). O depositante pode ver o parecer e o relatório de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado tem 18 (dezoito) meses para a renúncia do pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 209 (Desarquivamento) do código 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinar o pedido internacional (CTM ou ISA/PIPA, o código de pedido de exame é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O INPI também informa que recebeu o pedido de exame e o pagamento não foi feito no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. 1.3.3 Atualização de informações no portal. Atualizadas informações no formulário para pedido de patente, não caso onde a BOPIN entende que há a necessidade de publicar despacho de notificação. Não é necessária manifestação do requerente a tal publicação, não implica em alteração de prazos legais. 6.23 Exigência preliminar - pedido com base realocada para a unidade dividida. 15.50 Notificação de depósito de			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_11.2012.013313_6	24/02/2017	11/02/2020								COMBINAÇÃO, COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA, REFINANÇAMENTO MÉTODO PARA TRATAR LESLHMANOSE E USO DA COMPOSIÇÃO.	A presente invenção refere-se de forma geral à combinação entre Crizotima e fármacos utilizados na terapia. Mais especificamente, a presente invenção refere-se à combinação de Crizotima, toina de seprete Crizolus durasol terrifica, a fármacos utilizados na terapia antiestrogênica clássica. A presente invenção ainda prevê uma composição farmacêutica, um medicamento, método para tratar leishmanose e uso da composição. A referida toina atua como um neuroprotetor em interação com o DNA toinam, apresentando potencialidade celular, endógeno de fármacos, especificamente Antifolínico B, Pentamínio, ou Glucantimol, para o interior de macrófagos infectados com a finalidade de melhorar a eficácia farmacológica, sem como reduzir os efeitos colaterais e adversos dos mesmos no tratamento das Leishmaniose, particularmente a Leishmaniose Tegumentar Americana, especificamente, causada pela espécie L. amazonensis, responsável pela doença na forma cutânea difusa.	JOÃO RAFAEL VALENTIM SILVA / ROBERTO NICOLETI / ANDREMAR MARTINS SOARES / LEONARDO DE AZEVEDO CALDERON	KAZNARY LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL	2331 / 2562 / 2649	09/07/2019 - 11/02/2020 - 13/10/2021	1.1 Pedido de Patente Internacional Publicado. Recurso de oposição rejeitado na Fase Nacional Recorrida. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional na Base de Dados, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT) e do Regulamento de Patentes (RP) da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). O depositante pode ver a publicação INPI no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do INPI. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativa específica em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e às exigências dos artigos 22, 23, 24 do Regulamento de Patentes Internacionais em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá emitir o despacho de indefinição do pedido internacional em relação ao Brasil. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 1.3 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional e qualificar interessado em patentes (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificará o titular ou qualquer interessado em patentes em 30 dias para pagar a retribuição do serviço do pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou código 204 (Patente de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/IPA, o código de pedido de exame é 288 (Patente de Invenção) ou 289 (Modelo de Utilidade). O INPI encaminha o pedido ao INPI para que o requerente não fique o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96, / 15.35 Atualização de informações no portal. Atualização informações no Buscador para pedido de patente, nos casos onde a DOPRA enviar o pedido que não a necessidade de publicar despacho de notificação. Não é necessária manifestação do requerente e tal publicação não implica em alteração de prazos legais.		
																		2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recorrido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 214 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT) na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rapidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 1.3.1. Numeração Anulada. Anulada a numeração do pedido de patente / 1.3.3. Publicação Anulada. Anulada a publicação de qualquer um dos subtipos anteriores por ter sido indefinido. 7.1 Pedidos de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rapidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 1.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigla (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Dados de Patentes. Para isso, o usuário deverá pagar a taxa de consulta (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/IPA, o código 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, e pagamento dos seus serviços. (Desarquivamento e pedido de exame) / 6.6. Exigência Formal - Art. 30 (1) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento de pedido de patente para que seja informado se houve excessos no relatório descritivo conforme o art. 30 (1) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Excesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 26F. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve excessos no relatório descritivo nacional. 7.4 Comunicação de usuário de que o pedido de patente está sendo examinado para análise da novidade. O usuário de que trata o art. 224 da Lei nº 9.279/96, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, a partir de 24 de maio de 2012, prevê os sumários publicados pelo INPI também serão examinados para análise da novidade. O usuário de que trata o art. 224 da Lei nº 9.279/96, incluído pela Lei 10.196, de 14 de maio de 2001, prevê o estabelecimento para interações internacionais Nº 1.065, de 24 de maio de 2012, / 5.75 Notificação de análise relacionada com o 11/01/2019 - 11/01/2020
BR_10.2017.002929_2	07/07/2017	02/10/2018								FORMULAÇÃO LIPOSSOMAL PARA O TRATAMENTO DAS LESLHMANOSES. A presente invenção refere-se a uma formulação lipossomal para o tratamento de leishmaniose visceral, caracterizada pela incorporação de dois fármacos leishmanicidas em uma mesma vesícula lipossomal. A formulação proposta apresenta maior eficácia na supressão do carga parasitária no baço e fígado, se dois fármacos são da referência, em comparação experimentalmente evidenciada, quando comparado com drogas de referência. A presença de duas drogas encapsuladas em uma mesma vesícula sugere um efeito farmacológico aditivo ou sinérgico, aumentando a eficácia do tratamento em relação às drogas livres. Além do incremento na eficácia terapêutica, a invenção apresenta vantagens tecnológicas e econômicas, como a redução de dose terapêutica, efeitos colaterais em menor número e intensidade, menor possibilidade de seleção de parasitos resistentes ao tratamento, com reflexos diretos na qualidade de vida dos pacientes.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BR/UC) / SYDNEY MAGNO DA SILVA / KAREN FERREZ PÁZ / FREDRICK GEMEZAL FERREZ / JUAN GONZALEZ / JULIANE SILVA LAMAZ / RENATA COSTA DE PAULA	2676 / 2478 / 2913 / 2482 / 2491 / 2494 / 2543 / 2585	13/06/2016 - 01/07/2018 - 24/07/2018 - 11/07/2018 - 02/10/2018 - 21/10/2018 - 04/12/2018	FORMULAÇÃO LIPOSSOMAL PARA O TRATAMENTO DAS LESLHMANOSES.				
BR_10.2016.029291_7	15/12/2016	17/07/2018								REPTIQUO CONFORMACIONAL, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL.	A presente tecnologia trata de método de kit de diagnóstico utilizando um novo epitopo conformacional, definido pelo SEQ ID NO:1 e antígeno específico para o vírus B, tendo sido obtido a partir de uma prototipo infectado de Leishmania infantum utilizado no diagnóstico laboratório de leishmaniose visceral. Gênero: a. human.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG) / EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / LUCIANA DANIELE COSTA / DANIELA INGLHARA LAGE / IVIANI TAMIETTI MARTINS / REINALDO ANDREZ MACHADO DE ALBUQUERQUE / ROBERTA PASCAGNINI AMORIM / AMANDA CRISTINE DA SILVA JANSKY / JONATHAN CORREA POSSATO / DAVIANE DE OLIVEIRA / MIRIAN VIANI FIGUEIREDES	2403 / 2413 / 2436 / 2480 / 2580	24/01/2017 - 04/04/2017 - 04/07/2017 - 17/07/2018 - 16/06/2021	REPTIQUO CONFORMACIONAL, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL.			
BR_10.2016.025493_3	31/10/2016	29/05/2018								PARTÍCULA VIRAL, LIGADA A ANTÍGENO CARBOIDRATO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DA DOENÇA DE CHAGAS, MÉTODO, KIT, VACINAS E USOS.	A presente invenção trata de um método de kit de diagnóstico utilizando um novo epitopo conformacional, definido pelo SEQ ID NO:1 e antígeno específico para o vírus B, tendo sido obtido a partir de uma prototipo infectado de Leishmania infantum utilizado no diagnóstico laboratório de leishmaniose visceral. Gênero: a. human.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG) / ALEXANDRE FERREIRA MARQUES / RICARDO TOSTES GAZDZELLINI	2392 / 2428 / 2473 / 2618 / 2621 / 2643 / 2643	08/11/2016 - 18/07/2017 - 20/05/2018 - 03/03/2021 - 30/03/2021 - 30/03/2021 - 30/03/2021 - 11/06/2021	PARTÍCULA VIRAL, LIGADA A ANTÍGENO CARBOIDRATO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DA DOENÇA DE CHAGAS, MÉTODO, KIT, VACINAS E USOS.			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_11.2018.002681.7	07/10/2016	16/10/2018	-	sm	FRANÇA	FR 1559603	09/10/2015	-	-	COMPOSIÇÕES VETERINARIAS PARA CONTROLE DE FLEBOTOMOS	A presente invenção se refere ao uso de uma composição veterinária que contém um composto de família dos neocorticóides e um composto de família dos pentílicos para controle de flebotomos e/ou da leishmaniose em mamíferos não humanos.	CEVA SANTE ANIMALE (FR)	MARIE VARLOUD	RODRIGO CID ARAUJO SERRANO	06/04/2018	2462 / 2493 / 2544 / 2566 / 2674 / 2685	17/04/2018 - 16/10/2018 - 22/10/2019 - 30/11/2021 - 05/04/2022 - 21/09/2022	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado, Pedido de Patente depositado na Fase Nacional Brasileira. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT (Gazeta, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)). O depositante pode verificar a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em caráter de urgência, a administração de despatente conforme necessário especifico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinações dos artigos 22 a 39 do PCT, além dos formalismos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a unidade do INPI sobre a internacional em relação ao Brasil. Atenção: O depositante deve apresentar o andamento do pedido no INPI na Base de Processos no Portal do INPI. Termino deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte o página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 1.1 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o formulário de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O INPI disponibiliza ou qualquer interessado tem 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Modelo de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/ISA/PEA, o código de pedido de exame é 288 (Modelo de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O INPI analisou o pedido se o requerimento não for o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96, § 6.2. Exigência preliminar - pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes; 7.1 Conteúdo da Invenção: Titulo, Sinopse e o resumo do pedido para o depositante se manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A falta do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior; 9.2 Indeferimento, indeferido o pedido por não atender os requisitos legais, conforme parecer técnico. A falta do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificado de adição de invenção por não ter o mesmo conteúdo de invenção, o depositante poderá, no prazo de 90 dias, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 76 § 4º da LPI / 12.2 Invenção Contínua e Indeferimento: Modificação da composição de matéria do INPI contra o indeferimento do pedido de patente ou do certificado de adição de invenção, obrigando o resumo da matéria. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de contra-razões por qualquer interessado. Poderá ser requerida cópia do recurso através do formulário modelo 1.05.
BR_10.2016.01332.5	16/09/2016	03/04/2018	-	-	-	-	-	-	-	COMPOSIÇÃO VACINAL PARA PROTEÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE Tegumentar	Composição vacinal para proteção contra a leishmaniose tegumentar. A presente tecnologia trata de composições vacinais compreendidas pelo menos um dos nove peptídeos definidos pela SEQ ID nos 1 a 9, capazes de estimular o desenvolvimento de uma resposta mucosa celular do tipo T helper 1 (Th1) com elevado produção de interferon-gama (IFN-γ) e baixos níveis de Interleucina-4 (IL-4), para prevenção da leishmaniose tegumentar em mamíferos.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) / UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BR/MG)	EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES / DANIEL MENDES SOUZA / BRUNO MENDES ROATT / LAUREANA EMANUELE COSTA / ANTONIO LUCIO TEIXEIRA GONCALVES / REATICE TEIXEIRA SILVEIRA SALLES / DENISE LUSCA GONCALVES / MARIANA COSTA DUARTE / LUIZ RICARDO GOUZART FILHO	2386 / 2430 / 2544 / 2566 / 2599 / 2580 / 2598 / 2798	27/09/2016 - 02/08/2017 - 03/03/2018 - 02/10/2019 - 12/11/2019 - 19/11/2019 - 20/10/2020 - 02/05/2022	2.0 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 de Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) na língua em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Invenção de Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, o INPI também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido 18 (dezoito) meses do depósito, o INPI publica o pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Da Intersubmissão podem analisar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Modelo de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/ISA/PEA, o código 204 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame); § 6.6 Indeferimento - Art.6º da LPI. Inacurado o pedido por falta de pagamento de retribuição anual, por pagamento de retribuição anual fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento do retribuição anual. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU com código de serviço 296), e, conforme o caso, do pagamento da retribuição anual em dobro; ou do pagamento correspondente a complementação do valor da retribuição adicional de taxa de art. 849 § 2º da Lei nº 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 9º, § parágrafo 302/2020 / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 224 - C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 13.196, de 14 de fevereiro de 2020. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 224 - C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012 / 1.8 Despacho Analisa: Análise de despacho por ter sido notificado / 7.5 Notificação de análise relacionada com o Art.229 da LPI / 6.2 Exigência preliminar - pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes.		
BR_10.2016.01330.5	23/08/2016	13/03/2018	-	-	-	-	-	-	-	COMPOSIÇÕES VACINAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE VISCERAL, PEPTÍDOS SINTÉTICOS E USOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	CARLOS ALBERTO PEREIRA ROATT / EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / LAUREANA EMANUELE COSTA / REATICE TEIXEIRA SILVEIRA SALLES / DANIEL MENDES SOUZA / MARIANA COSTA DUARTE	2383 / 2409 / 2482 / 2569 / 2798 / 2799	06/09/2016 - 03/01/2017 - 13/03/2018 - 02/11/2019 - 20/10/2020 - 02/05/2022	2.0 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 de Lei 9.279/1996 e suas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) na língua em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido da Certificado de Adição, esta será divulgada após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido 18 (dezoito) meses do depósito, o INPI publica o pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Da Intersubmissão podem analisar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Modelo de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/ISA/PEA, o código 204 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame); § 6.6 Indeferimento - Art.6º da LPI. Inacurado o pedido por falta de pagamento de retribuição anual, por pagamento de retribuição anual fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento do retribuição anual. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU com código de serviço 296), e, conforme o caso, do pagamento da retribuição anual em dobro; ou do pagamento correspondente a complementação do valor da retribuição adicional de taxa de art. 849 § 2º da Lei nº 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 9º, § parágrafo 302/2020 / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 224 - C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 13.196, de 14 de fevereiro de 2020. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 224 - C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012 / 1.8 Despacho Analisa: Análise de despacho por ter sido notificado / 7.5 Notificação de análise relacionada com o Art.229 da LPI / 6.2 Exigência preliminar - pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes.			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_11.2016.002262-6	03/08/2016	02/10/2018	24/09/2020	sim	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	15382418.0	07/08/2015			COMPOSTOS, COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA E COMBINAÇÃO CONTÍNUO DOS DITOS COMPOSTOS E USOS DOS MESMOS PARA PREVENIR OU TRATAR DOENÇAS DE CHAGAS, TRANSMISSOSSE A HUMANIA AFRICANA, TRANSMISSOSSE ANIMAL, ARGENTINA E LESISHMANOSE	Um composto de fórmula (I) ou um sal do mesmo, e composições que compreendem o composto, processo para a sua preparação e sua utilização em tratado, por exemplo no tratamento de doenças parasitárias, como a doença de Chagas, Transmissosse humana africana (HAT), transmissosse animal (AT) e leishmaniose, particularmente a leishmaniose visceral (VL).	STEPHEN BRAND / PETER GEORGE DODD / ELVA JUNG KO / MARIA MARCO MARTIN / TIMOTHY JAMES HILES / LAURE SANDREIG / MICHAEL GERRICK THOMAS / STEPHEN THOMPSON	UNIVERSITY OF DURHAM (GB) / GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED (GB)	DANIEL ADOVAGOSKI (AL/DE) / DANIEL L. CIA	07/02/2016	2963 / 2961 / 2536 / 2337 / 2540 / 2541 / 2546 / 2566 / 2567 / 2569 / 2570 / 2576 / 2586 / 2594	03/04/2018 - 02/10/2018 - 13/09/2019 - 20/08/2019 - 10/09/2019 - 08/10/2019 - 10/03/2020 - 13/03/2020 - 07/03/2021 - 11/07/2020 - 24/09/2020	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Recebida. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT (Gazeta, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará a análise de admissibilidade desse requerimento conforme normativa específica em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinação dos artigos 22 a 39 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a entrada do pedido internacional em relação ao Brasil. Atencão: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 1.1 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O priority depositante ou qualquer interessado tem 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pendente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/PFEA, o código de pedido de exame é 288 (Pendente de Invenção) ou 295 (Modelo de Utilidade). O INPI anunciará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 8.279/96. / 28.10.12 Notificação de requerimento de exame em análise prioritária / 28.10 Trâmite prioritário concedido. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para a análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. O depósito de um pedido de patente não garante a concessão do mesmo. O depositante não poderá recusar o pedido de patente nem a exigência formulada. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá recusar o pedido de patente antes do fechamento do formulário 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias, desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 1.3.1.1 Notificação. O INPI notifica a notificação de entrada na fase nacional brasileira do PCT por ter sido efetuado com sucesso. O depositante deverá verificar o complemento de despacho. Não é necessário responder a este despacho. / 9.1 Definição. Definição do pedido de patente. Desta data corre o prazo de 40 (quarenta) dias para o pagamento da taxa para a expedição da notificação de entrada de patente conforme a Resolução 72/2013. O pagamento desta notificação poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação na RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento de retribuição nos prazos acima determinados acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 10.1 Concessão de Patente ou Certificação de Adição de Invenção. Especificação de conteúdo ou de certificação de adição de invenção. O titular adquire a titularidade do invento ou do modelo de utilidade. O INPI não garante a concessão de patentes ou a expedição de certificação de adição de invenção ou de certificação de adição de modelo de utilidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da Lei nº 10.171/03) em virtude de qualquer ação de patente, tem a data do depósito do pedido de patente. / 1.1 Pedido de Patente e Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI notifica o requerimento do pedido de patente de invenção ou de certificação de adição de invenção. O depositante deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Sigupe de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.5 Especificação Formal Preliminar. O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente as condições estabelecidas para a depósito. Por isso, o INPI publicou uma exigência. O depositante deve encerrar o parecer na Base de Processos (Portal do INPI) para saber se precisa ajustar o pedido. O prazo para atender a exigência é de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI o documento corrigido, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de declaração eletrônica, com uma guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 206 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será arquivada e sua numeração será anulada. Atencão: Não confunda o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em geral, contados a partir da data do depósito ou de arquivado mais tarde. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido original. Atencão: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Sigupe de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 1.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O priority depositante ou qualquer interessado tem 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pendente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/PFEA, o código de pedido de exame é 288 (Pendente de Invenção) ou 295 (Modelo de Utilidade). O INPI anunciará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 8.279/96. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. O depósito de um pedido de patente não garante a concessão do mesmo. O depositante não poderá recusar o pedido de patente nem a exigência formulada. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá recusar o pedido de patente antes do fechamento do formulário 1.05. A não manifestação do depositante quanto à exigência formulada.
BR_10.2016.016410-9	14/07/2016	06/02/2018	-	-	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	15382369.0	07/08/2015			MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL UTILIZANDO PROTEÍNAS ANTIGÊNICAS DE LEISHMANIA INFANTUM	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL UTILIZANDO PROTEÍNAS ANTIGÊNICAS DE LEISHMANIA INFANTUM. A presente tecnologia trata de um método e um kit para o diagnóstico imunológico sensível e específico de leishmaniose visceral humana e animal, compreendendo o uso de 17 (dezoito) proteínas antigênicas de Leishmania infantum, isoladamente ou em associação, bem como o uso de uma combinação de dois ou mais antígenos específicos de Leishmania infantum, isoladamente ou em associação.	Eduardo Antonio Perez Coelho / CARLOS ALBERTO PEREIRA FAVAREZ / MARIANA COSTA DUARTE / FERNANDA LUCIOLI RIBEIRO DE MELO / DANIEL MENDES SOUZA / BRUNO MENDES RICATT / DANIEL CARVALHO PEREIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RINAS GERAIS (BR/US) / FUNDAÇÃO BUTANTAN (BR/SP)		02/08/2016 - 18/01/2017 - 16/05/2017 - 06/10/2018 - 15/10/2019	2378 / 2401 / 2419 / 2457 / 2545		
BR_11.2012.025288-8	26/05/2016	7/8/2018	-	sim	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	15382383.8	20/05/2015			DERIVADOS DE IMIDAZO [1,2-b] [1,2,4] TRIAZINA COMO AGENTES ANTIPARASITÁRIOS	Um composto de fórmula (I), ou um sal do mesmo, (I) composições compreendendo o composto, processo para a sua preparação e seu uso em terapia, por exemplo, no tratamento de doenças parasitárias tais como doença de Chagas, Transmissosse Africana Humana (HAT) e leishmaniose, particularmente leishmaniose visceral (VL).	STEPHEN BRAND / ELISABET VIVIAN GAZZ / JINA GILBERT / ELVA JUNG KO / MICHAEL GERRICK THOMAS / MARIA MARCO MARTIN / TIMOTHY JAMES HILES / LAURE SANDREIG	DANIEL ADOVAGOSKI (AL/DE) / DANIEL L. CIA	29/01/2017	2965 / 2483 / 2543 / 2397 / 2603 / 2618	03/04/2018 - 07/08/2018 - 01/10/2019 - 13/10/2020 - 24/11/2020 - 09/03/2021	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Recebida. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT (Gazeta, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará a análise de admissibilidade desse requerimento conforme normativa específica em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinação dos artigos 22 a 39 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a entrada do pedido internacional em relação ao Brasil. Atencão: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 1.1 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O priority depositante ou qualquer interessado tem 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pendente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/PFEA, o código de pedido de exame é 288 (Pendente de Invenção) ou 295 (Modelo de Utilidade). O INPI anunciará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 8.279/96. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. O depósito de um pedido de patente não garante a concessão do mesmo. O depositante não poderá recusar o pedido de patente nem a exigência formulada. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá recusar o pedido de patente antes do fechamento do formulário 1.05. A não manifestação do depositante quanto à exigência formulada.	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos						
BR 10 2016 002094	11/03/2016	28/11/2017	-	-	-	-	-	A1K 951 ; A6L 4714.1 ; A62L 36/00 ; A6P 2/32	-	CARRIADORES LÍQUIDOS NANOSTRUTURADOS CONTENDO ÓLEO DE URUCURU (OUA ORELLANA L.) E SÓO USO PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE CUTÂNEA	A patente de invenção refere-se à composição de sistema carreador líquido nanostururado contendo fração oleosa da Oua orellana L. (unicum) como princípio ativo, o sistema carreador líquido nanostururado tem como principal objetivo reduzir efeitos colaterais ocasionados pelos fármacos convencionais e direcionar o tratamento ao local desejado. A tecnologia empregada permite formar nanocarreadores lipídicos contendo fração oleosa de urucuru (Oua orellana L.) para possível tratamento de leishmaniose cutânea. Com o objetivo de encontrar a formulação de melhor estabilidade físico-química, levou-se em consideração o pH de formulação, tamanho de partícula, potencial zeta, índice de polidispersão, aspecto microscópico, estabilidade térmica e atividade antioxiante.	MARIANA ARAÚJO FERREIRA / POLYANA STEFFANY NADA DE LIMA TECCHO / RAQUEL DE HELO BARBOSA FERNADES NEVO SAPPIN / TULLO FLAVIO ACKCLEY LIMA E NOURA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (BR/NR)	-	-	24/05/2016 - 21/06/2016 ; 28/11/2017 - 01/10/2019 ; 12/05/2021 - 11/05/2021	2368 / 2172 / 2447 / 2541 / 2379 / 2827 / 2331 / 2745	-	-	-	-	-	-	3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI faz, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Deve ser feito também sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. Na satisfação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTC) (na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e responda para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI contesta, depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado antes a publicação do pedido principal. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigra (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e o exame) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu anexo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umão (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como IAS/IPC, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O sequenciamento de prazos de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivou o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento das duas etapas (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 15.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012 / 7.5 Notificação de análise relacionada com o Art.229 da LPI / 6.2 Exigências preliminares poderão ser buscadas realizadas por meio de escrituras de Patentes. / 7.1 Contencioso do Poder Judiciário. Suprimento e o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do depósito, sob o parecer técnico. A citação do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 105, a não implementação ou a implementação considerada improcedente, acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 7.2 Indeferido o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A citação de parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 105. Desde que o depósito de exame seja apresentado para eventual reconsideração. No caso de pedido de certificado de adição indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art.76, § 4º da LPI.
BR 10 2016 002091	01/04/2016	10/10/2017	-	-	-	-	-	C07K 7/06 ; C07K 7/08 ; C07K 14/44 ; G01N 33/59	-	PEPTÍDEOS, MÉTODO E KIT PARA IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR E USO	A presente tecnologia trata de peptídeos, método, kit e seu uso no diagnóstico da Leishmaniose Tegumentar. Os peptídeos são derivados de proteínas imunogênicas abundantes nas espécies Leishmania amazonensis, L. braziliensis e L. infantum, e são definidos pelas SEQ ID No 1 a 66. O kit para imunodiagnóstico contém pelo menos um desses peptídeos ou as proteínas recombinantes produzidas do Clon MACE (da família M3) SEQ ID No 67 a 80, ou a proteína conservada peptídica (J13605/3) SEQ ID No 81. O método diagnóstico utiliza esses peptídeos ou proteínas para a detecção de resposta sorológica específica para Leishmaniose tegumentar no soro de indivíduos infectados.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BR/MG)	HÉLIDA MONTEIRO DE ANDRADE / BRUNA SOARES DE SOUZA LIMA RODRIGUES / LUIZ CARLOS FALCÃO JUNIOR / SYRINE DA FONSECA PERES / EDWARD JOSÉ DE OLIVEIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	-	-	12/04/2016 - 05/07/2016 - 10/10/2017 - 16/04/2019 - 02/07/2019 - 11/07/2019 - 23/07/2019	2362 / 2174 / 2440 / 2519 / 2532 / 2531 / 2533	-	-	-	-	3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI faz, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Deve ser feito também sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. Na satisfação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTC) (na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e responda para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI contesta, depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado antes a publicação do pedido principal. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigra (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e o exame) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu anexo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umão (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como IAS/IPC, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O sequenciamento de prazos de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivou o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento das duas etapas (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.1.1. Arquivamento. Art.33 da LPI. Arquivado o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no art. 229-C da LPI. Não será requerido o desarquivamento, e o pedido de patente será arquivado sem consideração definitiva. / 1.1.1. Arquivamento. Art. 33 Parágrafo único da LPI. / 1.1.1. Publicação Anulada. Anulada a publicação de arquivamento do pedido por ter sido indevida. / 1.1.1. Publicação Anulada. Anulada a publicação de arquivamento do pedido por ter sido indevida.	
BR 10 2016 006142	21/03/2016	26/09/2017	-	-	-	-	-	C07K 14/44 ; A6L 39/008 ; A62L 36/00 ; C12N 1/33	-	PROTEOMA QUÍMICA, COMPOSIÇÃO VACINAL CONTRA LEISHMANIOSES E USOS	A presente invenção refere-se a uma composição vacinal baseada em uma quimiopeptidômica recombinante composta por epítopos específicos da proteína T CD4+ CD8+ de humanos e de camundongo derivados de quatro proteínas (LjP1, LjP2, LjP4 e LjP5) de Leishmania, que foi capaz de induzir proteção contra a leishmaniose visceral e tegumentar e seu uso.	EDUARDO ANTONIO FERREZ COELHO / CARLOS ALBERTO FERREIRA / TAVARES / VIVIAN TARRIETTI MARTINS / TASSO ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES / MARIANA COSTA MARTINS DANIEL MENDES SOUZA / BIRLINO MENDES KOTTI / DANIELA PAGLARA LAGE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	-	-	2362 / 2174 / 2438 / 2533 / 2581	-	-	-	-	29/03/2016 - 02/07/2016 - 26/09/2017 - 23/07/2019 - 23/08/2020	3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI faz, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Deve ser feito também sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. Na satisfação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTC) (na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e responda para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI contesta, depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado antes a publicação do pedido principal. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigra (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e o exame) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu anexo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umão (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como IAS/IPC, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O sequenciamento de prazos de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivou o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento das duas etapas (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 15.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012 / 7.5 Notificação de análise relacionada com o Art.229 da LPI.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2015 03181-6	18/12/2015	05/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	PEPTÍDIOS SINTÉTICOS, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA, E USO. A presente tecnologia trata de 6 (seis) peptídeos altamente específicos e reativos com antígenos de pacientes com leishmaniose visceral humana, além de um método e um kit para diagnóstico de leishmaniose visceral antropica e zoonótica, que utilizam como antígenos os 6 peptídeos sob a forma sintética, isolados ou associados, ou em clones de bibliotecas expressando tais peptídeos, isolados ou associados.	EDUARDO ALBERTO FERREZ COSTA / CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES / LUIZIANA FRANKELE COSTA / DANIEL MENDES SOUZA / REATIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES	-	-	-	01/08/2017 - 18/09/2017 05/12/2017 - 02/02/2019 19/02/2019 - 22/02/2021	2430 / 2437 / 2448 / 2594 / 2511 / 2688 / 2743	-	-
BR 10 2015 03181-8	18/12/2015	19/09/2017	-	-	-	-	-	-	-	PEPTÍDIOS SINTÉTICOS, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE CUTÂNEA HUMANA, E USO. A presente tecnologia trata de 6 (seis) peptídeos altamente altamente específicos e reativos com antígenos de pacientes com leishmaniose cutânea humana, além de um método e um kit para diagnóstico de leishmaniose cutânea antropica e zoonótica, que utilizam como antígenos os 6 peptídeos sob a forma sintética, isolados ou associados, ou em clones de bibliotecas expressando tais peptídeos, isolados ou associados.	REATIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES / EDUARDO ALBERTO FERREZ COSTA / CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES / LUIZIANA FRANKELE COSTA / FÉLICE LITSCH GONÇALVES / DANIEL MENDES SOUZA	-	-	-	2465 / 2472 / 2473 / 2595 / 2511 / 2652 / 2685 / 2741	27/06/2017 - 11/07/2017 19/09/2017 - 08/01/2019 19/02/2019 - 05/11/2021	2466/2022 - 18/07/2023	-
BR 10 2015 03170-3	17/12/2015	20/06/2017	-	-	-	-	-	-	-	Composição farmacêutica semissólida de extrato do Própolis Vermelho do Alagados (PVA) combinada ao antimônio de meglumina injetável e seu uso no tratamento da Leishmaniose Tegumentar e presente invenção refere-se à produção do extrato hidroalcoólico de própolis vermelha de Alagados (PVA) e quimioterapia usual da Leishmaniose Tegumentar (LT) com antônios de meglumina injetável. Apesar de os fármacos antimonial potássico serem considerados seguros (elevada taxa de cura) e usados há tanto tempo, eles estão relacionados a diversos efeitos secundários indesejados, em especial cardi, nefro e hepatotóxicos, que constituem uma importante limitação à sua segurança. Assim, a terapia combinada se justifica, pois o extrato de PVA, quando incorporado à 7% em uma base semissólida e aplicado sobre as lesões cutâneas de LT, mostrou redução do tamanho das lesões, da carga parasitária e produção de células acometidas pela infiltração usual pelo fármaco, como injato, bapo e injeção.	CAMILLA BRAGA DOMÉLHAS / RIVALDO DINIZ MESLLO JUNIOR / ALINE CROCIOLINI DA SILVA / CICERO FARIAS NEVES DA LIMA / LAURENIA RODRIGUES COSTA / DOS SANTOS / LUCIANO AMARDO DE SALES / SILETE SPADOTTI / THIAGO ANDRÉS RAMOS DOS SANTOS / VALERIA PEREIRA HERNANDES / VALCÍNEIA TEIXEIRA BARROSA / JOSÉ MARCOS DOS SANTOS CULVERIA / TACIANO GOMES DO NASCIMENTO / FERNANDO DE OSWALDO CROCI (BR/PE)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGADOS (BR/AL) / FUNDAÇÃO DE NASCIMENTO / FERNANDO DE OSWALDO CROCI (BR/PE)	-	-	22/01/2015 - 03/05/2016 20/06/2017 - 05/10/2019 06/10/2019 - 28/01/2021	2466 / 2465 / 2474 / 2594 / 2596 / 2624 / 2688 / 2703 / 2722	-	-

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR_11.2017.086177.5	28/09/2015	19/12/2017	-	sim	-	4186723.4	28/09/2014	-	-	COMPOSTOS IMUNOESTIMULADORES	<p>6A16 31/683 ; 6A16 31/704 ; C02F 1/005 ; C07D 5/10 ; A61P 33/02 ; A61P 33/05 ; A61P 33/02 ; A61P 33/05 ; A61P 33/00 ; A61P 31/00</p> <p>A presente invenção refere-se a moléculas imunostimuladoras que são derivadas do promotor inativado Enteroide histiônico. Os compostos foram verificados serem úteis para aperfeiçoamento e/ou indução de uma resposta imune em um sujeito em sua necessidade. Especificamente, os compostos foram verificados serem úteis para o tratamento de doenças de câncer, tal como câncer de mama, e doenças parasíticas, como leishmaniose. A invenção também prevê composições farmacêuticas compreendendo a nova composição.</p>	FORSCHUNGSZENTRUM KORSTEL (DE) / BERNHARD-KOCH / INSTITUT FÜR TROPENMEDIZIN (DE)	HANNILORE LOTTER / HANNAH BERNER / KOBERT TIANCHI / NESTOR KONZALE RODRIGUEZ / YUKARI FUJIMOTO / KOICHI FUKAGE	DANNEHANN, SIEMSEN, BIGLER & PANDEMA MOREIRA	27/03/2017	2413 / 2459 / 2413 / 2599 / 2607 / 2708 / 2717	04/04/2017 - 10/12/2017 - 01/01/2019 - 10/10/2020 - 22/12/2020 - 04/10/2022 - 31/01/2023	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de patente em fase Nacional Brasileira. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional na PCT (Gazeta, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT)). O depositante pode fazer a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOPE (IP) (www.wipo.int/patentcooper). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional da PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativa específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinações dos artigos 22 e 39 do PC, além dos requisitos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá indeferir o pedido de patente internacional em relação ao Brasil. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventualidades específicas e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PC ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 1.1 Pedido PCT Admissão na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificará ou qualificar interessado em 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/IPA, o código de pedido de exame é 288 (Patente de Invenção) ou 289 (Modelo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido de requerimento não fazer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96 / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade para que seja tratado o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 24 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2002, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de admissibilidade para que seja tratado o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012 / 7.5 Notificação de anulação relacionada com o Art. 229 da LPI / 6.2.1 Exigência preliminar - pedidos com base nacional para outros Escritórios de Patentes / 6.1.1 Exigência - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução regular, aguarda o atendimento das exigências formais. Caso a exigência não tenha sido atendida no despacho da RPI, o depositante deverá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 105. A não identificação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desde data da apresentação e arquivamento definitivo do pedido / 11.2 Arquivamento - Art.16 § 1º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não houve manifestação do depositante quanto à exigência formal.
BR_10.2015.016420.0	03/07/2015	02/05/2018	-	-	-	-	-	-	-	PROTEÍNA RECOMBINANTE MULTIPETÍDO E SEU USO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE	<p>COX 14/44 ; A61K 39/008 ; A61P 33/02 ; C12N 1/37 ; G01N 31/59</p> <p>PROTEÍNA RECOMBINANTE MULTIPETÍDO E SEU USO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE</p>	ALEXSANDRO SOBEIRA GALDINO / EDUARDO SÉRGIO DA SILVA / RENATO RANGEL COELHO / MARGA JACARA FERREIRA TENDINHA / LAÍS ROBERTA KOGELERA / PATRICIA APARECIDA FERREIRAS RIBEIRO / DANIEL SILVA DUVIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO DELREI (BR/RO)	2425 / 2448 / 2455 / 3449 / 2465 / 2469 / 2494	27/06/2017 - 23/11/2017 - 23/01/2018 - 02/05/2018 - 17/07/2018 - 23/10/2018	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rebatido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 de Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT) no inglês e/ou em português não serão aceitas. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventualidades específicas e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápido de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.1 Exigência preliminar - pedidos com base nacional para outros Escritórios de Patentes / 2.1.1 Exigência - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução regular, aguarda o atendimento das exigências formais. Caso a exigência não tenha sido atendida no despacho da RPI, o depositante deverá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 105. A não identificação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desde data da apresentação e arquivamento definitivo do pedido / 11.2 Arquivamento - Art.16 § 1º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não houve manifestação do depositante quanto à exigência formal.		
BR_10.2015.016420.0	03/07/2015	02/05/2018	-	-	-	-	-	-	-	PROTEÍNA RECOMBINANTE MULTIPETÍDO E SEU USO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE	<p>COX 14/44 ; A61K 39/008 ; A61P 33/02 ; C12N 1/37 ; G01N 31/59</p> <p>PROTEÍNA RECOMBINANTE MULTIPETÍDO E SEU USO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE</p>	ALEXSANDRO SOBEIRA GALDINO / EDUARDO SÉRGIO DA SILVA / RENATO RANGEL COELHO / MARGA JACARA FERREIRA TENDINHA / LAÍS ROBERTA KOGELERA / PATRICIA APARECIDA FERREIRAS RIBEIRO / DANIEL SILVA DUVIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO DELREI (BR/RO)	2425 / 2448 / 2455 / 3449 / 2465 / 2469 / 2494	27/06/2017 - 23/11/2017 - 23/01/2018 - 02/05/2018 - 17/07/2018 - 23/10/2018	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rebatido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 de Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT) no inglês e/ou em português não serão aceitas. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventualidades específicas e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápido de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.1 Exigência preliminar - pedidos com base nacional para outros Escritórios de Patentes / 2.1.1 Exigência - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução regular, aguarda o atendimento das exigências formais. Caso a exigência não tenha sido atendida no despacho da RPI, o depositante deverá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 105. A não identificação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desde data da apresentação e arquivamento definitivo do pedido / 11.2 Arquivamento - Art.16 § 1º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não houve manifestação do depositante quanto à exigência formal.		
BR_10.2015.016420.0	10/06/2015	27/12/2016	17/05/2012	-	-	-	-	-	-	COMPOSTOS ORGANOMETÁLICOS DE ANTIÓXIDO (V) CONTENDO LIGANTES QUINOLINÓIDES E FLUOROQUINOLÓNICOS COMO AGENTES QUIMIOTERÁPICOS LEISHMANICIDAS	<p>C07F 9/00 ; A61P 33/02</p> <p>COMPOSTOS ORGANOMETÁLICOS DE ANTIÓXIDO (V) CONTENDO LIGANTES QUINOLINÓIDES E FLUOROQUINOLÓNICOS COMO AGENTES QUIMIOTERÁPICOS LEISHMANICIDAS</p>	MÁRIO ROBERTO MENECHETTI / MADINA SAZANA ALEXANDRE MOREIRA / GABRIELA MENDES DE ALEXANDRE NELO / RAFAEL JOSÉ NELO DE OLIVEIRA / ADINE CAVALANTI DE QUEIROZ / ANA SOFIA LIMA BARBOSA / JESSICA DE SIQUEIRA GUEDES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALGODAS (BR/AL)	2378 / 2388 / 2399 / 2495 / 2563 / 2607 / 2623 / 2627 / 2671 / 2680	09/08/2016 - 27/09/2016 - 27/10/2016 - 30/10/2018 - 11/02/2020 - 22/12/2020 - 08/03/2021 - 30/05/2022	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de patente em fase Nacional Brasileira. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional na PCT (Gazeta, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT)). O depositante pode fazer a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOPE (IP) (www.wipo.int/patentcooper). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional da PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativa específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinações dos artigos 22 e 39 do PC, além dos requisitos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá indeferir o pedido de patente internacional em relação ao Brasil. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventualidades específicas e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PC ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI / 1.1 Pedido PCT Admissão na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O INPI notificará ou qualificar interessado em 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/IPA, o código de pedido de exame é 288 (Patente de Invenção) ou 289 (Modelo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido de requerimento não fazer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96 / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade para que seja tratado o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 24 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2002, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de admissibilidade para que seja tratado o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012 / 7.5 Notificação de anulação relacionada com o Art. 229 da LPI / 6.2.1 Exigência preliminar - pedidos com base nacional para outros Escritórios de Patentes / 6.1.1 Exigência - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução regular, aguarda o atendimento das exigências formais. Caso a exigência não tenha sido atendida no despacho da RPI, o depositante deverá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 105. A não identificação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desde data da apresentação e arquivamento definitivo do pedido / 11.2 Arquivamento - Art.16 § 1º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não houve manifestação do depositante quanto à exigência formal.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
																		<p>2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 10 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro do prazo, o INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. Salvo notificação de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA, na sigla em inglês) ou notificação pelo despacho 1.1. Alteração. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 2.11 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da proximidade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alteração: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e relatório) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já houver realizado o pagamento RCT como ISAP/ISA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerimento tem prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento não for efetuado e o depósito não for pago. Alteração: 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da autoridade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2011, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da autoridade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012, / 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (f) da Lei 13.132/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acionista o patrimônio gerencial nacional, conforme o art. 38 (f) da Lei 13.132/2015. Para Destinação Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio gerencial nacional. / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da LPI. / 6.2.1 Exigência preliminar - pedidos com buxas realizadas por outros Escritórios de Patentes. / 6.1. Exigência - Art.30 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente caso, para instrução de pedido, apresente o andamento ou conteúdo das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do equipamento poderá acarretar a extinção do pedido. / 6.1. Diferimento. Deferido o pedido de patente. Data dada corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retificação para expedição da carta-patente conforme a Resolução 72/2013. O pagamento desta retificação poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação na RPI mediante pagamento de retificação de 1,05. O não pagamento de retificação no prazo acima determinado acarretará a extinção do pedido de patente. / 1.6.1 Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Expedição de carta-patente ou do certificado de adição de Invenção. O INPI avisa ao depositante o recebimento do pedido de patente ou do certificado de adição de Invenção. O prazo para interposição de recursos administrativos para qualquer interessado (Art. 51 da LPI) é 90 (noventa) dias a contar da data de expedição da patente, uma vez que a vigência desta é a contada para todos os efeitos legais.</p>
										COMPOSIÇÕES ANTIHEMORRÁGICAS CONTENDO O FULVICO E USO	Apresenta invenção referente às composições farmacêuticas contendo fulvato, preferencialmente o fulvato, que são nanoestruturas esféricas de carbono, como novas ferramentas para o tratamento das hemorragias viscerais e cutâneas. As composições anti-hemorragicas contendo o fulvato podem compreender ainda um outro fármaco hemostático ou imunomodulador, estando na forma livre ou associada a um excipientes, se como lipossomas, que conferem propriedades farmacocinéticas mais favoráveis aos princípios ativos. O fulvato demonstrou de forma consistente uma atividade anti-hemorragica, assim como a capacidade de reduzir a hiperatividade do sistema de regulação da coagulação em associação em modelo animal de hemorragia visceral. Desta forma, o fulvato apresenta-se como o primeiro fármaco a demonstrar a dupla capacidade de exercer ação anti-hemorragica sem efeito colateral e de reduzir a toxicidade de outros fármacos hemostáticos sem interferir na sua atividade farmacológica. Por fim, a invenção compreende o uso de composições farmacêuticas contendo fulvato para o tratamento das hemorragias.	FREDERIC JEAN GEORGES FREZARD / MAURICIO VELOSO BRANT FONSECA / MARIA ROSA MELLO / PAULA PIEDRITO CAMPOS / MARINA DE SOUZA LACERDA / LUIZ ORLANDO LACERDA / GUILHERME SANTOS RAMOS / SILVIA CAROLINA GLATTBRON FONSECA / KELLY CRISTINA KATO / RICARDO TORSHI FULVIMAR / PRISCILLA GOMES DO REIS					2384 / 2384 / 2386 / 2485 / 2460 / 2551 / 2545 / 2566 / 2585 / 2551	05/01/2016 - 26/04/2016 - 27/09/2016 - 21/01/2018 - 27/03/2018 - 04/05/2019 - 15/10/2019 - 10/03/2020 - 21/07/2020 - 01/09/2022
BR_10_2014_032412.9	23/12/2014	27/09/2016	01/09/2020	-	-	-	-	-	-	COMPOSIÇÕES ANTIHEMORRÁGICAS CONTENDO O FULVICO E USO								
										ANTIGENO VACINAL PARA USO EM MEDICINA VETERINÁRIA	Tata é a presente invenção de uma proteína recombinante -cST-Lidornina B, que tem a vantagem de utilizar vários epitóps de mesma natureza e sequência antigênica de vários patógenos, os antígenos produzidos contra ela, e são empregadas isoladas ou em composição de agências vacinais, imunomoduladoras ou imunoadjuvantes contra lesões hemorrágicas causadas por espécies do gênero Leishmania, e contra doenças de interesse veterinário incluindo aquelas causadas por paratuberculose, fungos e arbovírus hemorrágicos.	EVELINE GOMES VASCONCELOS / ANA CAROLINA RIBEIRO GOMES / NELISSA REGINA FELSOL / MARCOS JOSÉ MARQUES / NELISSA REGINA FELSOL / GABRIELINA NASCIMENTO PORCINO / FREDEREE DE LIMA NETON COLETA / LONARDO RAMOS QUELUAS			2384 / 2381 / 2481 / 2487 / 2460 / 2551 / 2552 / 2621 / 2786 / 2751	05/01/2014 - 23/08/2016 - 10/01/2017 - 21/02/2017 - 27/02/2018 - 11/12/2018 - 01/12/2019 - 30/03/2021 - 22/08/2023 - 08/09/2023		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR 10.2014.031321-1	15/12/2014	08/11/2016	09/02/2021	-	-	-	-	-	-	PROCESSO DE OBTENÇÃO E USO DE NANOPARTÍCULA A BASE DE HEMICELULOSE CONTENDO DISSOLVIDOS COM ANÍOICO ANTIAPARATÁRICO EM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS DE NANOPARTÍCULAS PRODUZIDAS COM ANÍOICO INCORPORADO EM HEMICELULOSE MODIFICADA QUÍMICAMENTE COM TAVO DE MODALIDADE ENTRE 60 E 70% DAS PROMOTIVAS DE PARATIMA, ESPECIAMENTE DE LEISHMANIA E BREVETADOS. sendo (II) ainda conta o Leishmaniasis tegumentar Americana na e Leishmaniasis cutânea e Leishmaniose mucosa-utérina. A presente invenção abarca -recursos naturais de flora, tem aplicação direta no indústria farmacêutica e há bem definida na área de biotecnologia de produtos naturais aplicada a novos recursos terapêuticos.	FLAVIO NOGUEIRA DA COSTA / ANA CRISTINA DA OLIVEIRA MOREIRA / RENATO DE AZEVEDO MOREIRA		Ana Vládia César Baretta		2547 / 2568 / 2592 / 2494 / 2489 / 2552 / 2545 / 2561 / 2578 / 2603 / 2614	2012/2015 - 10/05/2016 - 08/11/2016 - 10/01/2018 - 27/05/2018 - 16/04/2020 - 15/10/2020 - 09/02/2021 - 02/06/2021 - 24/11/2020 - 09/02/2021			
BR 10.2014.031321-1	15/12/2014	14/08/2018	-	-	-	-	-	-	-	PROTEÍNA MULTITERRITÓRIO RECOMBINANTE, SEU PROCESSO DE OBTENÇÃO E SUAS APLICAÇÕES RELACIONADAS A LEISHMANIOSE. O processo de obtenção e suas aplicações relacionadas a Leishmaniose. A proteína multiterritório sintética é produzida a partir de células conservadas e manipuladas entre espécies de Leishmania, contendo DNA ou RNA clonados de proteínas desse paratoma, contendo uma sequência preferencial de até 4 epitopos conservados. Seu processo de obtenção está baseado em procedimentos de engenharia genética, utilizando-se um gene especificamente produzido para a expressão da proteína de interesse. Os epitopos selecionados para produção da proteína de interesse envolvem as seguintes sequências: CaaKa da subunidade, Proteína do choque térmico de 83 kDa (HSP 83.1), Proteína do choque térmico de 70 kDa (HSP 70) e Citosina 30 (C30). A proteína multiterritório preferencial é representada pela SEQ ID NO: 1, que é codificada, por exemplo, pela sequência de nucleotídeos SEQ ID NO: 2 que contém os 4 epitopos mencionados acima. J. áese aplicadas, também são produzidas por concorrentes rivais. A proteína multiterritório de presente invenção é utilizada como reagentes na produção de diferentes produtos tais como kits de diagnóstico de Leishmanioses, composições imunogênicas, vacinas, medicamentos ou biofármacos para prevenir e tratar essa doença, e na produção de anticorpos monoclonais.	ALCIBANDRO SOBEIRA GALDINO / EDUARDO SÉRGIO DA SILVA / PATRICIA PARECIDA FERNANDES RIBEIRO / DANIEL SILVA DÁVALOS / LAÍS MOREIRA NOGUEIRA			2465 / 2469 / 2471 / 2494 / 2489 / 2492 / 2544 / 2546 / 2574 / 2609 / 2624	03/04/2018 - 02/05/2018 - 22/05/2018 - 19/08/2018 - 18/02/2018 - 20/08/2018 - 08/01/2019 - 10/11/2019 - 05/06/2020 - 02/01/2021 - 20/04/2021				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos					
BR 10 2014 016318.7	01/07/2014	10/02/2016	10/03/2020	-	-	-	-	-	-	NAACOPPOSTOS DE BICIDECOLISE E SEU USO	RESUMO "NAACOPPOSTOS DE BICIDECOLISE E SEU USO" A presente invenção refere-se ao desenvolvimento de um naacoppostos de bicidecolise e desidratocarbamato (CB-DTC) que é formado por uma matriz polimérica de coloidal bacteriana com nanofibras revestidas com derivados de desidratocarbamato no preparo de um naacopostato para o controle de Lactimoniae. Tegmentar. As condições propriedades observadas nesse naacopostato são a sua fidelidade, fácil aplicação em locais curativos, capacidade bactericida, ausência de toxicidade e liberação sustentada de composto ativo, resultando a necessidade de troca do curativo.	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (BR/SP) / FUNDAÇÃO VARIANA SANTANA CELESI / VARELA DE MATOS FORTES	SEIDY JOSÉ LIMA RIBEIRO / FERNANDA SILVA BARIL / CARLA INOUE DE OLIVEIRA / VARIANA SANTANA CELESI / VARELA DE MATOS FORTES	REMAN MADRÓN ALMEIDA	15/07/2014 - 14/11/2014 - 10/02/2016 - 27/02/2018 - 27/05/2018 - 10/09/2019 - 07/06/20 - 10/09/2019 - 18/02/2020 - 00/00/2020	2271 / 2491 / 2553 / 2495 / 2490 / 2561 / 2566	-	-	-	-	-	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA, na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alertado: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alertado: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI examinar o pedido internacional PCT como SA/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O pagamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento das duas servidas (Desarquivamento e pedido de exame); 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 6.6.1. Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acervo do patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 7.2. Notificação de Anulação. Anulação a publicação de contencioso por não atender aos requisitos do art. 251. Transferência Definitiva. Notificação do definitório da transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. / 8.2.2. Exigência preliminar e depósito sem base de dados de acesso ao acervo de Patentes. / 8.1. Delineamento. Defeito do pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o depósito da retificação para expedição de carta-corrência nº 27021. O pagamento desta retificação poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no INPI mediante pagamento de multa. / 7.5. Notificação de depósito de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 316 ou do Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão se dá à falta de documento de procuração ou a apresentação de um pedido posterior que reivindica a prioridade inventiva. Com isso, o processo encerra sua tramitação na realidade administrativa e o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos no Portal do INPI. Não é necessário responder a este despacho.
BR 10 2014 013155.7	30/05/2014	26/02/2019	-	-	-	-	-	-	-	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LESIÃO MANCHADAS UTILIZANDO PRÓTIPTEROS SINTÉTICOS DERIVADOS DO GENE CODIFICADOR DA PROTEÍNA QUINASE ATIVADA POR MITÓGENO	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LESIÃO MANCHADAS UTILIZANDO PRÓTIPTEROS SINTÉTICOS DERIVADOS DO GENE CODIFICADOR DA PROTEÍNA QUINASE ATIVADA POR MITÓGENO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	RENARDO TORIHO FUJIMURA / DANIELA COSTA FERREIRA / BARTHOLOMÉU / DANIEL FERREIRA / TACSO	ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES	2288 / 2201 / 2346 / 2467 / 2438 / 2512	-	-	-	-	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA, na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alertado: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alertado: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI examinar o pedido internacional PCT como SA/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O pagamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento das duas servidas (Desarquivamento e pedido de exame); 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 6.6.1. Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acervo do patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 7.2. Notificação de Anulação. Anulação a publicação de contencioso por não atender aos requisitos do art. 251. Transferência Definitiva. Notificação do definitório da transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. / 8.2.2. Exigência preliminar e depósito sem base de dados de acesso ao acervo de Patentes. / 8.1. Delineamento. Defeito do pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o depósito da retificação para expedição de carta-corrência nº 27021. O pagamento desta retificação poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no INPI mediante pagamento de multa. / 7.5. Notificação de depósito de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 316 ou do Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão se dá à falta de documento de procuração ou a apresentação de um pedido posterior que reivindica a prioridade inventiva. Com isso, o processo encerra sua tramitação na realidade administrativa e o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos no Portal do INPI. Não é necessário responder a este despacho.		
BR 10 2014 016133.7	14/04/2014	18/09/2018	28/09/2021	-	-	-	-	-	-	COMPOSTOS QUÍMICOS CONTENDO OS ANTIGENOS RECOMBINANTES L1040, F1E E C10L2, SUAS APLICAÇÕES E MÉTODOS PROTETORES CONTRA L1040	ANA PALLA SALLES NOURA FERNANDES / ARIADNA NOBRE CASSANO CARAVAKI MARTINS / VICENTE DE PAULO MARTINS / LEOPOLDO FERREIRA MARQUES MACIAGOZI / ANGELA VEIIRA SERIPEL / DANIEL HENRIQUE DOSO FERREIRA / DANIELA CASTANHEIRA / DANIELA CASTANHEIRA / BARTHOLOMÉU / TACSO / ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	2279 / 2494 / 2489 / 2493 / 2492 / 2554 / 2655 / 2626 / 2647 / 2647	-	-	-	-	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTA, na sigla em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alertado: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alertado: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de umidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI examinar o pedido internacional PCT como SA/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O pagamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento das duas servidas (Desarquivamento e pedido de exame); 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 6.6.1. Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acervo do patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 7.2. Notificação de Anulação. Anulação a publicação de contencioso por não atender aos requisitos do art. 251. Transferência Definitiva. Notificação do definitório da transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. / 8.2.2. Exigência preliminar e depósito sem base de dados de acesso ao acervo de Patentes. / 8.1. Delineamento. Defeito do pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o depósito da retificação para expedição de carta-corrência nº 27021. O pagamento desta retificação poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no INPI mediante pagamento de multa. / 7.5. Notificação de depósito de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 316 ou do Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão se dá à falta de documento de procuração ou a apresentação de um pedido posterior que reivindica a prioridade inventiva. Com isso, o processo encerra sua tramitação na realidade administrativa e o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos no Portal do INPI. Não é necessário responder a este despacho.				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos		
BR 10.2014.00232-8	02/04/2014	12/04/2016	12/05/2020							SISTEMA NANOSTRUTURADO POLIMÉRICO E SEU USO	A presente invenção descreve um sistema nanoestruturado polimérico compreendendo hidrofílicos/intrínsecos, bem como seu uso no preparo de medicamento para tratar neoplasias.	UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (UNESP)	LIS MARIE MONTEIRO / ELIZABETH IZINE FERREIRA / PAULO CESAR COTRIM / CHANG MAN CHUN / NAOKA ANOBU-OKAWA	MARIA APRECIADA DE SOUZA	2862 / 2394 / 2357 / 2362 / 2452 / 2455 / 2460 / 2598 / 2525 / 2566 / 2575		12/05/2020	20/02/2014 - 12/10/2014 - 20/02/2015 - 12/04/2015 - 02/02/2018 - 23/01/2018 - 27/02/2018 - 20/02/2019 - 28/02/2019 - 10/02/2020 - 12/05/2020		
BR 11.2015.02490-0	28/03/2014	10/10/2017		sm	ESTADOS UNIDOS / ESTADOS UNIDOS	61/822.530 / 61/896.370	13/05/2013 - 28/02/2023		A61K 39/00 / A61K 39/08	RESUMO "VACINAS QUE COMPREENDEM POLIPEPTÍDEOS DE LEISHMANIA PARA O TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE" Trata-se de composições e métodos para prevenção, tratamento e detecção de leishmaniose. As composições compreendem geralmente polipeptídeos que compreendem um ou mais antígenos de Leishmania, assim como polinucleotídeos que codificam tais polipeptídeos.	INFECTIOUS DISEASE RESEARCH INSTITUTE (US)	STEVEN G. REED / JEFF GUERDAN / MALCOLM DUTHIE	DENIS ALLAN DANIEL	28/09/2015	2344 / 2440 / 2455 / 2460 / 2597 / 2522	08/12/2015 - 10/10/2017 - 23/02/2018 - 27/02/2018 - 22/10/2019 - 07/09/2020				
BR 11.2015.02492-2	28/03/2014	10/10/2017		sm	ESTADOS UNIDOS / ESTADOS UNIDOS	61/822.545 / 61/896.366	13/05/2013 - 28/02/2023		A61K 39/00 / A61K 39/08	VACINAS QUE COMPREENDEM POLIPEPTÍDEOS DE LEISHMANIA PARA O TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE	RESUMO "VACINAS QUE COMPREENDEM POLIPEPTÍDEOS DE LEISHMANIA PARA O TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE" A presente invenção refere-se a composições e métodos para prevenção, tratamento e detecção de leishmaniose. As composições compreendem geralmente polipeptídeos que compreendem antígenos de Leishmania bem como polinucleotídeos que codificam tais polipeptídeos.	ACCESS TO ADVANCED HEALTH INSTITUTE (US)	MALCOLM DUTHIE / JEFF GUERDAN / STEVEN G. REED	DENIS ALLAN DANIEL	28/09/2015	2344 / 2440 / 2455 / 2460 / 2594 / 2541 / 2715 / 2792 / 2723	08/12/2015 - 10/10/2017 - 23/02/2018 - 27/02/2018 - 15/10/2019 - 20/10/2020 - 06/09/2021 - 19/09/2023 - 10/10/2023			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR_10_2014_086420	21/02/2014	17/11/2015	06/07/2021	-	-	-	-	-	-	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LEISHMANÍASES UTILIZANDO PEPTÍDICOS SINTÉTICOS. A presente invenção descreve um método e kit para imunodiagnóstico das leishmaníases e os peptídeos sintéticos utilizados nesse método. Os peptídeos aqui desenvolvidos foram capazes de identificar rotineiros e serem utilizados pela imunoenzyme assay e sequenciamento, permitindo o desenvolvimento de um método a fim diagnóstico com maior sensibilidade e especificidade, e o aperfeiçoamento da reatividade dos testes sorológicos. Para isto, foi realizada uma busca no protocolo de parâmetros do gênero Leishmania da região que apresenta maiores parasitismos com o gênero Leishmania da região biológica da Domus de Chagas, Tropicamerica, onde com frequência observa-se reatividade sorológica cruzada.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/MG)	DAMELA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU RICARDO TOSHIO FUKUMI/TACAO ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES / DANIEL MEINHES SOUZA	2288 / 2363 / 2393 / 2394 / 2490 / 2531 / 2566 / 2699 / 2826 / 2835	15/04/2014 - 20/05/2014 - 24/02/2015 - 17/11/2015 - 27/02/2016 - 06/07/2019 - 10/03/2020 - 08/12/2020 - 04/05/2023 - 06/01/2021	210 Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Brasileira. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI lê, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. A solicitação de entrada em fase nacional no INPI via Tradução de Correspondência em Matéria de Patentes (CT) na qual em inglês) são notificados pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.2.5 Esquema Formal Preliminar: O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Base de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 dias (trinta) corridos, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de gerenciamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da União (GRU) de código 206 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será arquivada e sua numeração será anulada. Atencão! Não continue o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. 1.2. Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Depositado: O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e necessidades da própria procuração. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.3. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (notícia descritiva, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame da patente, caso sua análise tenha sido feita. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade) ou 207 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como 15A/19PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Cumprimento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (cumprimento de pedido de exame) / 6.6. Esquema Formal - art. 38 (I) da Lei 11.120/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao Inveio acesso ao parâmetro genético nacional, conforme art. 38 (I) da Lei 11.120/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao parâmetro genético nacional. 7.1. Comunicação de resultado de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 225º, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.005, de 24 de maio de 2013. 7.2. Homologação do depósito do pedido por não se enquadrar no Art. 225º da LPI, 6.1 Esquema - Art.30 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para intenção regular, aguardará o atendimento no INPI mediante pagamento de notificação de depósito. O não pagamento da notificação no prazo caso determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 1.6.1. Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção: Expedição da carta patente ou do certificado de adição de invenção. O Inveio avisa à disposição o interessado e este comparecerá ao INPI. Desde data do prazo de 1 (um) mês para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da LPI) e do certificado de adição e aquisição de patente, tanto a carta patente e a aquisição de patente para todos os efeitos legais.			
BR_10_2014_083313	19/02/2014	20/10/2020	-	-	-	-	-	-	-	IDENTIFICAÇÃO DE ANTÍGENOS CANDÍDADOS A UMA VACINA CONTRA A LEISHMANÍASE VISZERAL CANINA NO GENOMA DE LEISHMANIA INFANTUM UTILIZANDO A BIONFORMÁTICA COMO FERRAMENTA. A presente invenção se refere a um processo para produção de antígenos recombinantes utilizando a bionformática como ferramenta no gênero de Leishmania infantum. A estratégia inversa utiliza ferramentas de bioinformática que permitem a produção de peptídeos in silico de células B e T, que são importantes na resposta imune, permitindo o desenho de vacinas com tempo reduzido. As proteínas foram feitas a partir do protótipo de Leishmania infantum utilizando-se algoritmos computacionais para epitópicos de MHC-I, MHC-II, células B e algoritmos para a produção de vacinas recombinantes. Para a integração dos dados dos peptídeos a a estratégia de análise reservando um banco de dados recombinar. Foram selecionados duas proteínas estruturais, sendo a contagem e expressão do gene que codifica para as proteínas são efetuadas em uma variedade de tipos de produzir células revividas das proteínas para vacinas contra a leishmaníose visceral.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PRÉTO (BR/GO) / FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPEMIG) (BR/MG)	RICARDO ALEXANDRE BARBOSA RES / RAYRY CRISTIANE FORTES DE BRITO / DANIELA DE MELO REZENDE / JHONHON CONCEIÇÃO RUIZ / LEONILDE DE MENDONÇA BOLLUET	2298 / 2467 / 2463 / 2462 / 2398 / 2460 / 2720 / 2722 / 2737	01/08/2014 - 10/11/2017 - 26/02/2021 - 13/03/2018 - 20/10/2020 - 02/11/2020 - 23/02/2021 - 02/03/2021 - 20/06/2023	210 Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Brasileira. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI lê, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. A solicitação de entrada em fase nacional no INPI via Tradução de Correspondência em Matéria de Patentes (CT) na qual em inglês) são notificados pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.2.5 Esquema Formal Preliminar: O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Base de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 dias (trinta) corridos, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de gerenciamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da União (GRU) de código 206 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será arquivada e sua numeração será anulada. Atencão! Não continue o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. 1.2. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado: O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e necessidades da própria procuração. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.3. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (notícia descritiva, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame da patente, caso sua análise tenha sido feita. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade) ou 207 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como 15A/19PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Cumprimento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (cumprimento de pedido de exame) / 6.6. Esquema Formal - art. 38 (I) da Lei 11.120/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao Inveio acesso ao parâmetro genético nacional, conforme art. 38 (I) da Lei 11.120/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao parâmetro genético nacional. 7.1. Comunicação de resultado de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de admissibilidade prévia de que trata o art. 225º, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.005, de 24 de maio de 2013. 7.2. Homologação do depósito do pedido por não se enquadrar no Art. 225º da LPI, 6.1 Esquema - Art.30 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para intenção regular, aguardará o atendimento no INPI mediante pagamento de notificação de depósito. O não pagamento da notificação no prazo caso determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 1.6.1. Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção: Expedição da carta patente ou do certificado de adição de invenção. O Inveio avisa à disposição o interessado e este comparecerá ao INPI. Desde data do prazo de 1 (um) mês para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da LPI) e do certificado de adição e aquisição de patente, tanto a carta patente e a aquisição de patente para todos os efeitos legais.			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
											COMPOSIÇÕES ANTILEISHMANIA CONTENDO O FULVICILO E USO. A presente invenção refere-se a composições farmacêuticas contendo fulvicina, preferentemente o fulvicilo, que são farmacologicamente eficazes de carbono, como novas ferramentas para o tratamento das leishmanioses viscerais e cutâneas. As composições antileishmanias contendo o fulvicilo podem compreender ainda um saluto farmacêutico de imunoestimulação, estando na forma livre ou associada a um nanocarreador, tal como lipossomas, que conferem propriedades farmacocinéticas mais favoráveis aos princípios ativos. O fulvicilo demonstrou de forma surpreendente uma atividade antileishmanias, assim como a capacidade de reduzir hepatotoxicidade do antimonial de meglumina quando administrado em associação im modo normal de leishmaniose visceral. Desta forma, a invenção apresenta-se como o primeiro fármaco a demonstrar a dupla capacidade de exercer ação antileishmanias sem efeitos colaterais e de reduzir a toxicidade de outro fármaco essencialmente sem interferir na sua eficácia farmacológica. Por fim, a invenção compreende o uso de composições farmacêuticas contendo fulvicina para o tratamento das leishmanioses.	MAURÍCIO VELLOSO BRANT PIMENTA / FREDERE JUAN GEORGES FREZZAR / MARIA NADIRA PEIXO / FÁBOLA PEDOTO CAMPOS / ANAÍDE DE SOUZA LACERDA / Lúcia Orlando Lopes / GUILLERMO SANTOS RAMÍREZ / SILVIA CAROLINA GUATTIMON FONSECA / AILEY CRISTINA KATO			252 / 238 / 7307 / 2321 7249 / 242	05/02/2014 - 07/01/2014 - 24/03/2015 - 22/09/2015 - 14/03/2017 - 20/05/2017		
BR 10 2011 03393-6	30/12/2013	22/09/2015				6616 31/045 ; 6616 47/10 ; 6616 31/02		AS16		COMPOZIÇÕES ANTILEISHMANIA CONTENDO O FULVICILO E USO.		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)						2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Invenção. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 15 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no INPI na Tabela de Cooperação em Materiais de Patentes (CT) na qual em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para isso, o Instituto publica uma exigência. O prazo para atender a exigência é de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de melhoramento eletrônico, com uma guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 206 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder a exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será analisada e sua numeração será anulada. Atencão! Não compareça o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento ao prazo para o Fidei-Jussus de Patentes ou Fidei-Jussus de Patentes ou de Certificados de Adição de Invenção. Quando o pedido de pedido de pedido de pedido de pedido de pedido de pedido de pedido de patente ou de certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem anexar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso não tenha sido feita isso. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 263 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI e o exame do pedido internacional PCT como ISA/PPA, o código 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Depósito de Invenção). O INPI arquivará o pedido definitivamente e o depositante não comparecerá no referido prazo, o pagamento das duas taxas (Depósito de Invenção e pedido de exame) - Art.33 da Lei nº 9.279/96. / 1.1. Arquivamento. O INPI aceitará o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da LPI. Poderá ser requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados desde a data, mediante pagamento de taxa, mediante especificação de desarquivamento e pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, o prazo o pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. / 1.1.1. Arquivamento. / 1.1.2. Invenção. / 1.1.3. Propriedade Industrial.
BR 10 2011 03392-2	27/12/2013	22/09/2015	09/02/2011			6616 39/044 ; 6616 39/024		COZY 1444 ; GDM 33351 ; GDM 33359 ; GDM 33352		PEPTÍDIOS SINTÉTICOS, MÉTODO E KIT PARA IMUNODIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL, CANINA E DAS LEISHMANIOSES TEGUMENTAR E VISCERAL HUMANA. A presente invenção descreve peptídeos, um método e kit para diagnóstico das leishmanioses, doença causada por protozoários do gênero Leishmania, seja a infecção clássica a doença, em seres humanos ou cães. A invenção trata de inibir e/ou de impedir a derivação de epítopos de células B na identificação de indivíduos e animais infectados por leishmanioses viscerais e tegumentares, visando o desenvolvimento de um método diagnóstico e um kit diagnóstico com maior especificidade, permitindo o apontamento da realidade das estas sorológicas.	DANIELA CASTANHEIRA BENEDICONDONI FREGOSO TOSHIKO FUJIMURA / DANIEL MENEZES SOUZA / TASSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES / CARLOS GILFONDEZ OLIVEIRSI / MARCELO MATOS SANTORO / JANA SILVANO KLEBERA		252 / 237 / 2283 / 2380 7333 / 2449 / 2461 / 2462 / 2463 / 2476 / 2536 2462 / 2463 / 2476 / 2536	05/03/2014 - 22/07/2014 - 01/10/2014 - 14/04/2015 - 22/09/2015 - 10/10/2015 - 06/02/2018 - 11/03/2018 - 20/03/2018 - 18/06/2018 - 13/06/2019 - 16/07/2020 - 09/02/2021				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2013 010292.8	12/12/2013	06/10/2015	-	-	-	-	-	A61K 31/352 ; A61P 2/03 ; A61P 2/02	-	USO DE COMPOSTOS OBTIDOS A PARTIR DE EXTRATOS DA ARBARIÁDEA BRACHYPODA COMO ANTIPARASITÁRIO	USO DE COMPOSTOS OBTIDOS A PARTIR DE EXTRATOS DA ARBARIÁDEA BRACHYPODA COMO ANTIPARASITÁRIO. Esta invenção descreve o uso de compostos obtidos a partir do extrato de raízes, cascas, cascas e folhas de espécies vegetais do gênero <i>Arburiodes</i> , em especial a <i>Arburiodes brachypoda</i> , também conhecida como <i>copi</i> ou <i>conjeira</i> do campo, no tratamento de doenças parasitárias como a malária, doença de Chagas e leishmaniose.	Claudia Quintino da Rocha / Wagner Vargas / Emerson Ferreira Queiroz / Jean-Luc Wehler / Laurence Mercier / Rínea Boinho Pereira Soares	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) / UNIVERSITÉ DE GENÈVE (CH)	PAULO CÉSAR FERREIRA	2242 / 2289 / 2330 / 2400 / 2461 / 2462 / 2463 / 2464 / 2518 / 2534 / 2575	18/05/2019	24/12/2013 - 11/02/2014 - 06/10/2015 - 10/10/2017 - 06/03/2018 - 13/03/2018 - 20/03/2018 - 20/09/2018 - 09/04/2019 - 20/07/2019 - 15/10/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 10 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se a depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Materiais de Patentes (TCP) na qual em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. "Anúncio". O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rapidez de Patentes e escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O envio do pedido será publicado na Base de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Mercantil O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rapidez de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou do Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou do Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu prazo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como IAD/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O pagamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional / 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional / 6.9 Publicação Anúncio. Anúncio de publicação de espécie por ser não indígena. / 7.2 Notificação de análise encaminhada com o Art. 229 da Lei / 7.1 Conhecimento do Parecer Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se mantenha, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada inconcludente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 7.2 Indefinição. Indefinição o pedido não atenderá aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data com o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificação de espécie indígena por não ser o mesmo candidato inventivo, o depositante poderá, no prazo de recursos, reaver a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 9º, § 4º da LPI, / 6.2.8 Manutenção do Indefinição.
BR 10 2013 02224.2	25/10/2013	08/09/2015	09/02/2021	-	-	-	-	A61K 39/008 ; COX 7/05 ; A61P 2/02	-	COMPOSIÇÃO VACINAL CONTRA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, PEPTÍDIOS SINTÉTICOS E USO	COMPOSIÇÃO VACINAL CONTRA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, PEPTÍDIOS SINTÉTICOS E USO. A presente tecnologia descreve uma composição vacinal para prevenção e/ou tratamento da leishmaniose visceral canina, utilizando como antígenos, peptídeos expressos na superfície externa de bacteriófagos não vivos ou bacterioides mortos, ou antígenos, sendo utilizados isolados ou associados. A tecnologia descreve também o uso desses peptídeos na preparação de tais composições vacinais contra leishmaniose visceral. Essas aplicações foram autorizadas pela Monex phage display e incluem resposta imune específica do Th17, detectada pela maior produção de IFN-gama	Eduardo Antonio Ferraz Coelho / CARLOS ALBERTO FREIRE TAVERES / LOURDES EMANUELE COSTA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	2245 / 2288 / 2331 / 2400 / 2461 / 2462 / 2463 / 2476 / 2524 / 2605 / 2654 / 2652 / 2628	18/05/2021	14/03/2014 - 14/10/2014 - 08/09/2015 - 10/10/2017 - 06/03/2018 - 13/03/2018 - 20/03/2018 - 18/06/2018 - 14/03/2019 - 08/12/2020 - 09/02/2021 - 27/04/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 10 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se a depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Materiais de Patentes (TCP) na qual em inglês) não notificadas pelo despacho 1.1. "Anúncio". O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rapidez de Patentes e escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O envio do pedido será publicado na Base de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Mercantil O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rapidez de Patentes ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou do Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o pedido de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou do Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu prazo não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como IAD/PIPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O pagamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional / 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional / 6.9 Publicação Anúncio. Anúncio de publicação de espécie por ser não indígena. / 7.2 Notificação de análise encaminhada com o Art. 229 da Lei / 7.1 Conhecimento do Parecer Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se mantenha, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada inconcludente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 7.2 Indefinição. Indefinição o pedido não atenderá aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data com o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificação de espécie indígena por não ser o mesmo candidato inventivo, o depositante poderá, no prazo de recursos, reaver a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 9º, § 4º da LPI, / 6.2.8 Manutenção do Indefinição. O INPI aceita a suspensão do interessado no setor competente do INPI. Desta data com o prazo de 30 (trinta e seis) meses para interposição de recurso administrativo por qualquer interessado (Art. 51 da LPI / 1.0 verificado se a análise e o acesso de patente, sem a data final de vigência desta e a procuração para todos os efeitos legais, / 24.2 Exigência de Complementação de Anúncio. O usuário deverá complementar de acordo com o modelo vigente no site de complementação. O recolhimento da análise complementar, através do formulário modelo 1.02 acompanhado da guia de cumprimento da exigência e complementação de anúncio. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará a extinção para a restauração da patente / 24.5 Depósito Anúncio**/ Anúncio do despacho referente a qualquer um dos subitens anteriores por ter sido inobediência.	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos							
BR 10 2013 026556 E	15/10/2013	28/07/2015	25/01/2012					C07F 1/08 A61K 31/048 A61P 2/02		USO DE COMPLEXOS METÁLICOS COM LIGANDES IMIDAZÓLICOS OU XANTÓLICOS E SEUS DERIVADOS IMIDAZÓLICOS COMO AGENTES ANTIPLAQUETÁRIOS	COMPLEXOS METÁLICOS COM LIGANDES IMIDAZÓLICOS E SEUS DERIVADOS IMIDAZÓLICOS E SEU USO COMO AGENTES ANTIPLAQUETÁRIOS. A presente invenção se refere a complexos metálicos com ligantes imidazólicos ou xantólicos e seus derivados imídicos, bem como seu uso como princípios ativos no preparo de uma composição farmacêutica para uso humano ou veterinário para tratamento de parasitoses, mais especificamente, Leishmaniasis e Tripanossomiasis cutânea, agentes causadores da leishmaniose e da doença de Chagas.	ANA MARIA DA COSTA FERREIRA / GUSTAVO LEVENDOSKI SABIDO / CRISTINA ANTUNAS DE OLIVEIRA / RICARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO / BRUNO SOARES DA SILVA / LEILA QUEIROZ VIEIRA / GRATELLE ALVES FERREIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/UC) / UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (BR/SP)	MARIA APARECIDA DE SOUZA			2271 / 2381 / 2325 / 2440 / 2488 / 2500 / 2507 / 2614 / 2628 / 2635 / 2684	22/07/2014 - 22/09/2014 - 26/07/2015 - 20/10/2012 - 21/11/2018 - 04/12/2018 - 26/09/2012 - 22/01/2012 - 03/08/2012 - 22/01/2012 - 29/01/2012		22/07/2014 - 22/09/2014 - 26/07/2015 - 20/10/2012 - 21/11/2018 - 04/12/2018 - 26/09/2012 - 22/01/2012 - 03/08/2012 - 22/01/2012 - 29/01/2012		22/07/2014 - 22/09/2014 - 26/07/2015 - 20/10/2012 - 21/11/2018 - 04/12/2018 - 26/09/2012 - 22/01/2012 - 03/08/2012 - 22/01/2012 - 29/01/2012		22/07/2014 - 22/09/2014 - 26/07/2015 - 20/10/2012 - 21/11/2018 - 04/12/2018 - 26/09/2012 - 22/01/2012 - 03/08/2012 - 22/01/2012 - 29/01/2012	
BR 11 2016 002732 L	10/10/2013	01/08/2017				A61K 31/074 A61P 31/02				UTILIZAÇÃO DE UM COMPOSTO E MÉTODO DE TRATAMENTO DO PREVENÇÃO DE UMA INFECÇÃO	A presente invenção se refere a uma classe de prodráguas e a sua analogia inovadora e suas derivadas, incluindo os compostos de Fórmula A e B, e, ou em seu sal de adição farmacologicamente aceitável e/ou um seu estereoisômero ou em sua solubilização para o tratamento ou prevenção das infecções entropatólicas e sua utilização para a fabricação de um remédio para o tratamento ou prevenção das infecções entropatólicas, especificamente, as infecções com Tripanossoma e Leishmania, tais como a Tripanossoma Inguinal, Tripanossoma cruzi e Leishmania donovani. Em que as R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10 são conforme definidas na reivindicação 1, ou conforme descritos em detalhes na descrição da presente invenção. A presente invenção também se refere às composições farmacêuticas de dois compostos e à utilização de dois compostos farmacêuticos para o tratamento ou prevenção das infecções entropatólicas. A presente invenção ainda se refere à utilização de dois compostos com ingredientes farmacologicamente ativos, mais especificamente, como os medicamentos para o tratamento de infecções entropatólicas e de condições patológicas tais como, mas não limitado a tripanossomiasis, tais como a tripanossomiasis africana, doença do sono, doença de Chagas e Hantanirose.	KATHOLIEKE UNIVERSITEIT EIVENHOE / CONSELHO SUPERIOR DE INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS - CS3 (ES)	IAN BALAZAR / DALBERT GONZÁLEZ MANCINI / LUIS MIGUEL RUI PEREZ / VICTOR CASTILLO AGUIRRE / NAGAHIRO KURASHI		ANA MULA SANTOS CELIDONIO	06/04/2016	19/04/2016 - 09/08/2017 - 06/02/2019 - 02/04/2018 - 17/12/2019 - 24/01/2020	19/04/2016 - 09/08/2017 - 06/02/2019 - 02/04/2018 - 17/12/2019 - 24/01/2020	19/04/2016 - 09/08/2017 - 06/02/2019 - 02/04/2018 - 17/12/2019 - 24/01/2020		19/04/2016 - 09/08/2017 - 06/02/2019 - 02/04/2018 - 17/12/2019 - 24/01/2020		19/04/2016 - 09/08/2017 - 06/02/2019 - 02/04/2018 - 17/12/2019 - 24/01/2020		
BR 10 2013 022768 L	17/09/2013	18/02/2016				A61K 39/008 A61K 39/009 C12R 1/08 A61K 39/39				VACINA TERAPÊUTICA NA IMUNOTERAPIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA E/OU CANINA	VACINA TERAPÊUTICA NA IMUNOTERAPIA DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA E/OU CANINA. Devido ao aumento dos casos de Leishmaniose Visceral (LV) e de sua gravidade no Brasil, a busca por novas estratégias de tratamento se faz necessária. Nesta contexto, a presente invenção descreve uma vacina terapêutica composta por antígenos de L. Vainlandii excocitados e adjuvante Montanide I/Adjuv (MVA), sendo esta vacina adjuvada com estrogênio contido à LV (Humana ou Canina). Células naturalmente infectadas por L. Infantum e apresentando sinais e sintomas clínicos da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) foram tratadas com 3 séries de 10 doses vacinais. Os principais resultados foram a restauração dos parâmetros hematológicos, bioquímicos e melhora do quadro imunológico. Além disso, os cães apresentaram aumento de produção lipoproteica e de células T CD4+ e CD8+, com produção aumentada de IFN-γ em células T CD4+ e T CD8+ e redução na produção de IL-6. A melhora global dos sinais clínicos ocorreu durante o tratamento foi observada desde a primeira série de imunização, e tornou-se mais evidente ao final da terceira série. Estes resultados demonstram o importante efeito da imunoterapia utilizando a vacina LVP/RS sobre a LVC, e indicam que esta vacina terapêutica promove ação efetiva na regressão da fase e a erradicação clínica de LV.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CUIABÁ PRÉTO (URNO) / FUNDAÇÃO ANTONIO A. FROESLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPREMS) (BR/MG)	RODRIGO DIAN DE OLIVEIRA AGUIAR SOARES / ALEXANDRE BARBOSA REIS / RILDO PEREIRA ROAT / RICARDO CORDERO Guedes		RODRIGO FERNANDO BIANCHI	2283 / 2266 / 2383 / 2349 / 2353 / 2390 / 2408 / 2435 - 2448	20/05/2014 - 16/06/2014 - 07/07/2014 - 12/07/2016 - 10/02/2016 - 22/01/2016 - 01/02/2017 - 02/09/2017 - 14/11/2017	20/05/2014 - 16/06/2014 - 07/07/2014 - 12/07/2016 - 10/02/2016 - 22/01/2016 - 01/02/2017 - 02/09/2017 - 14/11/2017	20/05/2014 - 16/06/2014 - 07/07/2014 - 12/07/2016 - 10/02/2016 - 22/01/2016 - 01/02/2017 - 02/09/2017 - 14/11/2017		20/05/2014 - 16/06/2014 - 07/07/2014 - 12/07/2016 - 10/02/2016 - 22/01/2016 - 01/02/2017 - 02/09/2017 - 14/11/2017		20/05/2014 - 16/06/2014 - 07/07/2014 - 12/07/2016 - 10/02/2016 - 22/01/2016 - 01/02/2017 - 02/09/2017 - 14/11/2017		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR_10_2013_013669_9	27/05/2013	10/11/2015	04/05/2021					G01N 33/943 ; G01N 33/953 ; C12Q 1/461 ; C12Q 1/28 ; C12Q 1/58 ; C12Q 1/25 ; C12Q 1/25 ; A61K 39/385 ; A61K 39/398 ; C12N 1/0511		MÉTODO, KIT PARA TESTE IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA E VACINA. A presente tecnologia trata da seleção, pela técnica phage display, de seis peptídeos que se apresentaram altamente específicos e robustos na identificação de soros de cães com leishmaniose visceral. Mais particularmente, a tecnologia descreve um método sorológico, kits de diagnóstico e vacina para a leishmaniose visceral zootômica e antroponômica, utilizando como antígenos marcadores os clones de bacteriófagos que foram selecionados representando os perfis de interesse, bem como kits diagnósticos, sendo utilizados soros de associados. Ainda, a tecnologia compreende composições vacinais preventivas e/ou terapêuticas contendo esses marcadores.	LOUREIRA EMANUELE COSTA / MAYARA INGRID SOUSA LIMA / Eduardo Antonio Ferraz Castro / CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES / RICHEL ANGELO CHAVEZ PANGALINI / LUIZ RICARDO GOUVART FELINO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) / UNIVERSIDADE FEDERAL DE LEIRIANSKA (BR/MG)		2289 / 2300 / 2340 / 2462 / 2461 / 2462 / 2463 / 2469 / 2499 / 2637 / 2625	18/11/2014 - 04/02/2015 - 10/11/2015 - 24/10/2017 - 05/03/2018 - 13/03/2018 - 20/03/2018 - 02/03/2018 - 06/10/2020 - 02/03/2021 - 04/05/2021		3.10 Pedido de Patente ou Certificação de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirmou o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificação de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para confirmar se o depositante preenche as condições estabelecidas no art. 10 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de data do depósito. Para quem não foi informado em INPI, enviar notificação ao escritório, conforme o art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não seja apresentado no prazo previsto. Na solicitação de entrada em fase nacional no INPI via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. / Anexo 1. O Depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para obter cópias, consulte os Guias Sispates de Patentes e Respostas para o File Conozco no Portal do INPI / 2.1. Pedido de Patente ou Certificação de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificação de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificação de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento ao prazo e/ou necessidade do processo. Para obter cópias, consulte os Guias Sispates de Patentes e Respostas para o File Conozco no Portal do INPI / 3.1. Pedido de Patente ou de Certificação de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de prazo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de invenção ou de Certificação de Adição de Invenção, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e relatório) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de um RUI (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificação de Adição de Invenção). Se o RUI não aconteceu no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do depósito (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o art.33 da Lei nº 9.279/96. O INPI arquivará o pedido definitivamente se o pagamento não ocorrer no referido prazo, e o pagamento do RUI deverá ser efetuado antes / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da autoridade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído para o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012, / 6.6.1. Especificação Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional / 6.9 Publicação Anulada. Anulação do pedido de publicação de especificação por ter sido rejeitada. / 7.1 Notificação de devolução do pedido por não ser atendido no art. 229-C da LPI / 6.1. Especificação - Art.30 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para intimação requer, aguardar o atendimento ou contestação das especificações formuladas. Caso a especificação não tenha sido explicitada no despacho do RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do Formulário modelo 105. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias desta data do despacho e a manifestação do INPI, conforme o art. 7.1. Diferimento. Diferimento do pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para especificação de carta-patente conforme a Resolução 72/2013. O pagamento desta retribuição poderá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição no prazo acima estabelecido acarretará o arquivamento definitivo do pedido / 1.6.1. Concessão de Patente ou Certificação de Adição de Invenção. Especificação de carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O INPI atualiza a disposição de interesse no setor competente do RPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da LPI.) O certificado de adição é acessado da patente, sem a taxa fixa de validade desta e a acompanhar para todas as etapas legais.		
BR_11_2014_028286_6	22/05/2013	27/06/2017	10/01/2023	sm		ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES / ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES / ESTADOS UNIDOS	12304772 / 12306252 / 638969	2811/2021 - 21/02/2021 - 182	22/05/2022	A61K 31/243 ; A61P 33/02	FORMULAÇÃO DE DROGNEDRONA E ASSOCIAÇÃO PARA USO EM LEISHMANIOSE	RESUMO Resumo da Invenção: "TECNOLOGIA PARA USO EM LEISHMANIOSE, FORMULAÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA USO EM LEISHMANIOSE". A invenção refere-se à administração ou uso de sua(s) farmoacologicamente(s) para o tratamento de leishmaniose, formulações e associações compreendendo doprednol ou um de seus sais farmoacologicamente(s) acetilatos para o tratamento da leishmaniose. 231055901.1/1.231055901.	STÉPHANE BELLES / SANDRA CHAMPORNET / JEAN-FERRE COLLARIER	SANOFI (FR)		2292 / 2425 / 2455 / 2461 / 2462 / 2463 / 2604 / 2605	18/11/2014	09/11/2014 - 27/06/2017 - 23/01/2018 - 06/03/2018 - 13/03/2018 - 03/03/2018 - 01/12/2020 - 13/02/2022 - 09/02/2022 - 12/11/2022	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Petição de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Recebida. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT Gazette, no termo de Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP). O depositante pode ver a publicação WI no sistema internacional de busca PATENTSCOPE (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos preceitos e determinações dos artigos 22 a 29 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a retratação do pedido internacional em estágio no Brasil. Atencioso! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para obter cópias, consulte os Guias Sispates de Patentes e Respostas para o File Conozco no Portal do INPI / 1.1 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente no fase nacional brasileira, no termo do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP). O depositante pode ver o parecer e o lote de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 30 (trinta) meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de patente, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da taxa de recolhimento de um RUI (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o RPI já estiver em exame o pedido internacional como 134195A (Patente de Invenção) ou 204 (Modelo de Utilidade). O INPI atualizará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.279/96. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da autoridade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído para o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 6.6.1. Especificação Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 6.6.1. Especificação Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 6.9 Publicação Anulada. Anulação do pedido de publicação de especificação por ter sido rejeitada. / 7.1 Notificação de devolução do pedido por não ser atendido no art. 229-C da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para intimação requer, aguardar o atendimento ou contestação das especificações formuladas. Caso a especificação não tenha sido explicitada no despacho do RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do Formulário modelo 105. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias desta data do despacho e a manifestação do INPI, conforme o art. 7.1. Diferimento. Diferimento do pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para especificação de carta-patente conforme a Resolução 72/2013. O pagamento desta retribuição poderá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição no prazo acima estabelecido acarretará o arquivamento definitivo do pedido / 1.6.1. Concessão de Patente ou Certificação de Adição de Invenção. Especificação de carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O INPI atualiza a disposição de interesse no setor competente do RPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da LPI.) O certificado de adição é acessado da patente, sem a taxa fixa de validade desta e a acompanhar para todas as etapas legais.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos		
BR_10_2013_088272_2	11/04/2013	18/11/2014	-	-	-	-	-	4616_11/9415_1	4618_13/907_2	USO DE TERAPIA FOTODINÂMICA PARA O TRATAMENTO DE LESHMANIOSE TEGUMENTAR	USO DE TERAPIA FOTODINÂMICA PARA O TRATAMENTO DE LESHMANIOSE TEGUMENTAR. A presente invenção trata da utilização do corante azul de metileno no tratamento do leishmaniose tegumentar por meio da Terapia Fotodinâmica (TFD). O mecanismo de ação do TFD em sistemas celulares consiste na irradiação de um composto fluorocromo (fotossensibilizador - FS) com irradiação de comprimento de onda adequada na presença de oxigênio. As fontes de luz adotadas são LASERS, diodos emissores de luz (LED) e lâmpadas halógenas, de sódio e tungstênio, todos com emissão na região do visível, adequadas para a fotossensibilização do FS.	MARGA VALDINEZ CAMPANA LONARDONI / THAIS GOMES VERZIGASSI SILVEIRA / SANDRA MARA ALVES AUSTRECHER / DIOGO SILVA PELLOSO / LILIAN SOBRINHO REZEL / ANDRÉ RAQUEL SIEGHEM / WILKELI CATTANO / NORDELI HOSKI / ELZA CRUZINA / BRUNO HENRIQUE VILCINSKI / ANDRIANA INOAGARELLA GENOVA	FÁBIA DOS SANTOS SACCO	-	07/05/2013 - 04/08/2013 - 18/11/2014 - 24/10/2017 - 27/03/2018 - 24/04/2019 - 02/02/2021 - 11/10/2021 - 08/02/2022 - 17/05/2022	2208 / 222 / 2289 / 2442 / 2464 / 2550 / 2613 / 2649 / 2666 / 2680	-	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro desse prazo INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O andamento do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento ao prazo ou necessidade do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI não aceitar o pedido internacional ICT como SAI/PIEA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 229, c/c da 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 229, c/c da 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos submetidos pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012, / 6.6. Exigência Formal - art. 38 (f) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (f) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento de Unidade (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da LP. / 6.21 Exigência preliminar - pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes. / 6.1 Exigência - Art.38, III. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para manutenção regular, aguardar o atendimento ou contestação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido respondida no momento da RPI, o depositante poderá requerer registro do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 9.2 Indeferimento. Indeferido o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme o parecer técnico. O caso de parecer técnico poderá ser solicitado através do formulário modelo 1.05. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso de indeferimento. No caso de pedido de certificado de adição, indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção do modelo de utilidade, nas formas do Art. 76 e Art. 79 da LP.	
BR_10_2013_005614_4	08/03/2013	23/06/2015	24/11/2020	-	-	-	-	4616_11/217_1	4618_13/912_1	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA CONTENDO LIPOSSOMAS CONVENCIONAIS E LIPOSSOMAS DE CIRCULAÇÃO PROLONGADA PARA O TRATAMENTO DA LESHMANIOSE VISCERAL	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA CONTENDO LIPOSSOMAS CONVENCIONAIS E LIPOSSOMAS DE CIRCULAÇÃO PROLONGADA PARA O TRATAMENTO DA LESHMANIOSE VISCERAL	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) / Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP / Resúcio do Estado de Minas Gerais / Fapemig (UFMG)	Raul Roberto / Cyntia Peres Demétrio / Fátima Jean Georges Félard / Ery Guilherme Assaou / Sybire Aguiar da Silva / Simone Aparecida Rezende	O Proprietário	-	18/06/2013 - 31/12/2013 - 23/03/2015 - 10/02/2017 - 27/03/2018 - 24/04/2019 - 30/03/2020 - 04/02/2022	2215 / 2343 / 2320 / 2442 / 2464 / 2550 / 2580 / 2649 / 2666 / 2680	-	-	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Rejeitado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Caso não seja feito dentro desse prazo INPI emitirá notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerará depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O andamento do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alterado/ O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento ao prazo ou necessidade do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o prazo de sigilo (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI não aceitar o pedido internacional ICT como SAI/PIEA, o código é 284 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (Desarquivamento e pedido de exame) / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 229, c/c da 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 229, c/c da 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos submetidos pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012, / 6.6. Exigência Formal - art. 38 (f) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (f) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento de Unidade (GRU) de código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da LP. / 6.21 Exigência preliminar - pedidos com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes. / 6.1 Exigência - Art.38, III. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para manutenção regular, aguardar o atendimento ou contestação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido respondida no momento da RPI, o depositante poderá requerer registro do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 9.2 Indeferimento. Indeferido o pedido de patente por não atender aos requisitos legais, conforme o parecer técnico. O caso de parecer técnico poderá ser solicitado através do formulário modelo 1.05. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso de indeferimento. No caso de pedido de certificado de adição, indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção do modelo de utilidade, nas formas do Art. 76 e Art. 79 da LP.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos		
BR 13.2013.010221-7	18/01/2013	15/12/2015	-	-	-	-	-	-	-	PROTEINA QUÍMICA, COMPOSIÇÃO VACINAL E KIT PARA TESTE IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISERAL. O presente certificado de depósito de patente de invenção PFI 054964-1 depositado em 09 de agosto de 2011, refere-se a uma proteína química para uso em composição para vacina e teste imunodiagnóstico de Leishmaniose Viseral Canina e Humana, desenvolvida através da seleção, identificação, produção e teste de novos antígenos por meio de análise proteômica, bioinformática, síntese de peptídeos, imunossensibilização do gene sintético e produção e purificação de proteína. A dita especificidade desse antígeno (proteína química) possibilita a realização de uma vacina eficaz contra Leishmaniose e de um teste imunodiagnóstico mais eficiente para a Leishmaniose Viseral canina e humana.	COX 1444 ; AK6 39308 ; G019 3566 C12N 15/62	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Hélida Monteiro de Andrade / Angélica Rosa Faria / Ricardo Tótes Gaudenzi / Leonardo Miranda Damasceno	-	-	-	14/05/2013 - 30/09/2014 - 07/07/2015 - 10/12/2015 - 27/03/2016 - 03/07/2019	2218 / 2482 / 2322 / 2345 2464 / 2531 / 2583	23/06/2020	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Nacional: O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI terá, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 10 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ter sido feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP) na qual em inglês) não notificados pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá apresentar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1.5 Especificação Formal Preliminar: O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Base de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 dias (trinta) corridos, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de posicionamento eletrônico, com uma guia de recebimento da unidade (GRU) de código 208 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será anulada e sua numeração será anulada. Atencão! Não compareça o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. 2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado: O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Patentes Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja arquivada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e necessidades da própria procuração. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Nacional: Quando o pedido de depósito (18 meses do depósito) é realizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (modelo descritivo, reivindicações, desenhos – se for o caso – e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso não tenha sido feito até fins do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Cumprimento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame), a.o. Especificação Formal - art. 30 (1) da Lei 11.320/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao patrônimo genético nacional, conforme o art. 38 (1) de Lei 11.320/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrônimo genético nacional. 2.1.4 Comunicação de resultado de análise de patente: análise de patente realizada pelo INPI para análise de novidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de novidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. 2.1.5 Notificação de inovação relacionada ao depósito do INPI. Art. 229 da Lei nº 9.279/96.
BR 10.2012.03352-2	28/12/2012	23/12/2014	19/07/2022	-	-	-	-	-	-	PEPTÍDIOS POLIMÉRICOS, PROCESSO DE OBTENÇÃO E USO PARA IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE. A presente tecnologia refere-se à obtenção de peptídeos poliméricos selecionados por phage display para imunodiagnóstico de leishmaniose canina e/ou humana. Para a obtenção dos peptídeos foi realizada previamente a síntese e purificação dos peptídeos, aqui desenvolvidos 38. Seq. ID nº 1 (TTDQDAKLVKYSK); 116. Seq. ID nº 2 (ICARDQFMKMGK) e 12A. Seq. ID nº 3 (KCSPPDAVAV). Os peptídeos 18 ótimos não polimerizados (sobdo no acoplado ao peptídeo 131 e/ou 12A, através de uma reação com o glutaraldeído. Após a obtenção dos peptídeos poliméricos foi realizado um ensaio de ELISA para avaliar a reatividade dos mesmos, como antígenos de Leishmania e testar a eficiência deles com relação à especificidade. A polimerização dos peptídeos com glutaraldeído não só aumentou o tamanho dos peptídeos, formando "novos" antígenos, como também mudou sua massa e melhorou a reatividade destes em ensaios de ELISA.	COX 1444 ; AK6 39308 ; G019 3566 C12N 15/62	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	Christina Toledo Melo Machado / RICARDO ANDRÉZ MACHADO DE ÁVILA / CARLOS DELFIN CHAVEZ OURTIZ / RICARDO TOSHIO FUJIBAYRA	-	-	-	26/02/2013 - 14/05/2013 - 29/10/2014 - 21/12/2014 - 10/02/2017 - 27/03/2019 - 03/04/2018 - 22/12/2020 - 15/02/2022 - 14/06/2023 - 15/07/2022	2093 / 2218 / 2386 / 2394 17440 / 2441 / 2465 2627 / 2671 / 2684 / 2689	15/07/2022	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Nacional: O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI terá, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 10 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ter sido feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP) na qual em inglês) não notificados pelo despacho 1.1. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1.5 Especificação Formal Preliminar: O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Base de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 dias (trinta) corridos, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de posicionamento eletrônico, com uma guia de recebimento da unidade (GRU) de código 208 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será anulada e sua numeração será anulada. Atencão! Não compareça o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. 2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado: O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Patentes Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja arquivada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencão! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e necessidades da própria procuração. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes e escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.1. Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Nacional: Quando o pedido de depósito (18 meses do depósito) é realizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (modelo descritivo, reivindicações, desenhos – se for o caso – e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso não tenha sido feito até fins do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Cumprimento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame), 2.1.4 Comunicação de resultado de análise de patente: análise de patente realizada pelo INPI para análise de novidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de novidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. 2.1.5 Notificação de inovação relacionada ao depósito do INPI. Art. 229 da Lei nº 9.279/96.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem formal	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2021 094742-0	03/03/2022	05/03/2024	29/06/2021	-	-	-	-	G01N 33/569 ; G01N 1/01	-	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO SEROLÓGICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA PELA TÉCNICA DE CITOMETRIA DE FLUÍDO	<p>KIT DE DIAGNÓSTICO SEROLÓGICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, EMPREGANDO FORMAS PRONASTÓTIAS FORMAS PELA TÉCNICA DE CITOMETRIA DE FLUÍDO. Fe do diagnóstico por pesquisa de Anticorpo IgG Anti-Prionastogias fixadas empregando cromatografia de fase. Para tanto, houve a produção de prionastogias de Leishmania infantum que foram preservadas em diferentes temperaturas e conservadas. Avaliações de controle de qualidade evidenciaram que foram à temperatura de geladeira e a condição ideal de preservação dos antígenos. Os índices desempenho revelaram excelentes valores de sensibilidade, especificidade, valor preditivo positivo, valor preditivo negativo e acurácia. Diante o exposto, torna-se disponível uma alternativa para diagnóstico da LVC, que poderá ser empregada no controle da doença no Brasil.</p>	<p>ALEXANDRE BARBOSA REIS / RODRIGO LIAM DE OLIVEIRA AGUIAR SOARES / DENISE LINDOS DE SILVEIRA GUICHETTI / CLAUDIO ASSIS MARTINS FRANK / HENRIQUE GAMA REIS / BRUNO MENDES ROATTI / ANDREA TEIXEIRA DE CARVALHO</p>	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP (BR/UFOP)</p>	<p>03/07/2022 - 11/02/2022 - 21/05/2021 - 26/11/2013 - 05/03/2014 - 20/03/2016 - 04/04/2021 - 22/08/2017 - 03/07/2018 - 10/09/2020 - 08/12/2020 - 03/05/2021 - 11/05/2021 - 23/06/2021 - 27/07/2021</p>	<p>3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará em seguida o exame formal preliminar para confirmar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração ou prova de tal (instrumento) das, a partir da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As notificações de entrega em fase nacional no INPI via Trabalho de Cooperação em Notícia de Patentes (na qual em inglês) são notificações pelo despacho 1.1. Atencioso O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Banca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Básicos de Patentes ou escreva para o Falt Consulto no Portal do INPI. 7.2.5 Exatidão Formal Preliminar: O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Banca de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 dias (trinta) corridos, a partir da data desta publicação. Atencioso Não confunda o prazo de 30 dias com o prazo de 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. / 15.22 Devolução de Prazo: Notificação de devolução de prazo uma vez que não foi possível ciência ou interesseiramente no processo. Desta data corre o prazo adicional concedido no despacho. O prazo será de, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, o prazo legal dos atos correspondentes (Art. 221 da Lei e Art. 197 Item 12). 7.21 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção: Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Banca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigla, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na INPI na Banca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Básicos de Patentes ou escreva para o Falt Consulto no Portal do INPI. 7.2.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado: Quando o período de sigla (18 meses do depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 20 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (resumo descritivo, reivindicações, observações - se for o caso - e resumo) na Banca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso seu atenda tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá buscar o guia de preenchimento do formulário de código 203 (Pedido de Invenção), 204 (Pedido de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já estiver em fase de tramitação (PT com 150/1996), o código 294 (Patente de Invenção) ou 285 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não responder, no referido prazo, o pagamento dos seus serviços (Desarquivamento e pedido de exame). / 8.5 Exatidão do Complementamento de Anulação: O depositante deverá complementar de acordo com o tabelado vigente na data de complementação, o recolhimento da anulação especificada, através do formulário modelo 102 acompanhado de guia de cumprimento de exigência e complementação de anulação. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido. / 11.1 Arquivamento - Art. 31 da LPI: Arquivado o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da LPI. Poderá ser requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, mediante pagamento de uma retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, o pago o pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. / 4.3 Desarquivamento - Art.33 parágrafo único de LPI: Desarquivado o pedido, arquivado por falta de pedido de exame (cf. item 11.1), para prosseguir seu andamento. / 6.6.1 Exatidão Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015: Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja efetuado o novo acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Destruição Provisória de Acesso, gerar uma Guia de Facilitamento do Acesso (GFA) em código 264. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. / 8.6 Arquivamento - Art.36 da LPI: Arquivado o pedido por falta de pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou por não cumprimento da exigência de complementação do pagamento da retribuição anual. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU com código de serviço 390) e, conforme o caso, do pagamento da retribuição anual em débito ou do pagamento correspondente a complementação no site de retribuição anual de que trata o art. 44º 1º, II da Lei nº 9.279/1996, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 3º, da Portaria 302/2020. / 8.7 Restauração: Notificação quanto à restauração do andamento do pedido. / 8.22 Exatidão Preliminar - pedido em fase nacionalizado por outros Escritórios de Patentes. / 6.1 Exatidão - Art.36 da LPI: Suspensão do andamento do pedido de patente que, para manutenção regular, aguardará o atendimento ou correção das exigências formais. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 30 (trinta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 3.8 Notificação: O INPI notifica a publicação do pedido por não atender com incorreção. A notificação não altera a data de publicação do pedido, nem os prazos decorrentes dessa publicação. Não é necessário responder a este despacho. / 9.1 Definitivo: Definitivo o pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para modificação da carta-patente conforme a Resolução 72/2011. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no INPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição no prazo acima determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 16.1 Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção: Expedição de carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O título acha-se à disposição do interessado no setor competente do INPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de recurso administrativo por qualquer interessado (Art. 13, III da LPI. O certificado de adição e o acesso da patente, tem a data final de vigência desta e a contagem para todos os efeitos legais. / 16.3 Notificação: Notificação de publicação da concessão da patente por ter sido elevada com incorreção que não foi possível sua identificação. Tal publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão de patente e nos prazos decorrentes da mesma.</p>			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem:	Data de origem:	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR.11.2013.01262.3	2/11/2011	06/09/2016	-	sm	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	PCT/EP2010/067926	20/11/2010	-	A61K 9/28 ; A61K 31/065 ; A61K 31/032	FORMA DE DOSAGEM SÓLIDA DE ÓLEO, FOSFOLÍPOLINA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL, FORMA DE DOSAGEM SÓLIDA, E MODO PARA A PREPARAÇÃO DE UMA FORMA DE DOSAGEM SÓLIDA A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A FORMA DE DOSAGEM SÓLIDA DE OIL OILHOLINA (OIL HPL) ou OICP, para administração oral. Além disso, a presente invenção refere-se a um método para a preparação das presentes formas sólidas e o uso de materiais como medicamento e especialmente em medicamento para tratamento de doenças parasitárias, como helmintíase, chagas e malária, e a aplicar tanto em seres humanos como animais. Especificamente, a presente invenção refere-se a uma forma de dosagem sólida compreendendo 6 a 20% em peso da forma de dosagem sólida de oil hpl ou oil oicp, 20 a 25% em peso de uma forma de dosagem sólida de óleo, 10 a 20% em peso de um agente de ligação, 1 a 10% em peso de um agente de preenchimento, 1 a 10% em peso de um agente de lubrificação, 1 a 10% em peso de um agente de fluxo, 1 a 10% em peso de um agente de estabilidade e 1 a 10% em peso de um agente de proteção.	DAFRA PHARMA N.V. (BE)	FRANS HERWIG JASEN	PAULO MARCELLO CARLOS DE OLIVEIRA	22/05/2013	2307 / 2383 / 2454 / 2460 / 2465 / 2464 / 2537 / 2552	24/03/2015 - 02/09/2016 - 15/03/2018 - 21/02/2018 - 03/04/2019 - 20/09/2019	Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não houve manutenção do depositante quanto à exigência formulada.	
BR.11.2013.01248.2	15/11/2011	02/08/2016	-	sm	ESTADOS UNIDOS	61/415,212	18/11/2010	-	A01G 7/3027 ; A61K 39/008	MODELO DE DESAFIO PARA LEISHMANIOSE CANINA POR PICADAS DE MOSQUITO-PALHA. A presente invenção fornece um método para infetar de forma eficaz e reproduzível caninos com Leishmania infantum usando mosquito-palha como vetor do parasita. O método de infecção compreende várias etapas, incluindo assegurar que os caninos não foram expostos a Leishmania. Infetar os caninos usando picadas de mosquito-palha infectados com Leishmania e avaliar se a transmissão bem sucedida dos parasitas Leishmania.	THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA AS REPRESENTED BY THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF HEALTH HUMAN SERVICES (US); MEDIAL, INC. (US)	LAURENT BERNARD FISCHER / SHAZDEN KHAMATI / JESSIE WALEUDAHA / HANIDE AULIAN	DR BLANCH, PIERRE AND ASS. PFIOR	23/07 / 2378 / 2427 / 2473 / 2461 / 2567 / 2622 / 2654	24/03/2015 - 02/08/2016 - 11/07/2017 - 20/05/2018 - 15/10/2019 - 29/10/2019 - 06/04/2021 - 31/08/2021	5/2 Indeferimento. Indeferido o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser analisada através do formulário modelo 1/5. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificado de selção indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção do modo de depósito, nos termos de art. 76, 76, 4º da LPI, / 9,2.4 Manutenção do indeferimento.		
PL1102713.6	04/11/2011	10/11/2015	-	-	-	-	-	-	A61K 31/11 ; A61P 31/02	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA E SEU USO	Helton Farmaceutica - Prod. Des e Invenção Tec. Ltda (BR/201)	Jan Carlo Moraes Oliveira (Bretador) (Detentor)	Ana Cristina Almeida Hiller Wegman	2173 / 2185 / 2340 / 2440 / 2465 / 2520 / 2533 / 2538	28/08/2012 - 22/11/2012 - 10/11/2015 - 10/10/2017 - 03/04/2018 - 24/04/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atendeu às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/96 e as normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de 60 (sessenta) dias, o contrário do prazo do depósito. Isso deve ser feito mesmo se o INPI emitir notificação ou despacho, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/96. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil ou Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTM) na área em inglês) não notificações pelo despacho 1.1. "Arquivado" O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rápidos de Patentes e/ou o Fale Conosco no Portal do INPI. / 2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ser concluído, seu exame formal. O parecer está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contadas a partir da data do depósito ou da proximidade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esta publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será arquivado sobre a publicação do pedido principal. Intercluído O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento ao prazo das necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rápidos de Patentes e/ou o Fale Conosco no Portal do INPI. / 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ser concluído, seu exame formal. O parecer está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contadas a partir da data do depósito ou da proximidade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esta publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será arquivado sobre a publicação do pedido principal. Intercluído O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento ao prazo das necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias-Rápidos de Patentes e/ou o Fale Conosco no Portal do INPI. / 4.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao novo acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 364. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional / 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da LPI / 6.2.1 Exigência preliminar - pedidos com busca realizada por outros Escritórios de Patentes / 7.1.2 Arquivamento - Art.36, § 1º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que não houve manutenção do depositante quanto à exigência formulada.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos			
PL1100654	09/08/2011	01/12/2015	10/05/2022								COMPOSIÇÃO IMMUNOGÊNICA PARA VACINA E KIT PARA TESTE IMMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL. A presente invenção descreve uma composição imunogênica para vacina e teste imunodiagnóstico de Leishmaniose Visceral. Nas especificações, a invenção compreende uma vacina e um kit para teste imunodiagnóstico de Leishmaniose, desenvolvidos através da identificação, produção e seleção de novos antígenos por meio de análises proteômicas, bioinformáticas, síntese de peptídeos e imunização. A alta especificidade desses antígenos possibilita a realização de uma vacina eficaz contra Leishmaniose e de um teste imunodiagnóstico mais eficiente para a Leishmaniose Visceral humana.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	RICARDO TOSTES GAZZINELLI / HELDA MONTEIRO DE ANDRADE / MIRIAM SILVA COSTA FRANCO / ANELUCA ROSA BRAND				2157 / 2462 / 2388 / 2343 / 1490/2021 - 08/03/2022 / 2294 / 2461 / 2671 / 2679		08/08/2022 - 10/06/2022 - 15/02/2023 - 01/12/2023 - 10/10/2023 - 03/04/2018 - 24/04/2019 - 08/10/2019 - 14/09/2021 - 08/03/2022 - 10/05/2022		2.10 Pedido de Patente ou Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI tem, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no art. 19 da Lei 9.279/1996 nas normas em vigor no Instituto. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deverá apresentar a procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso a procuração não seja apresentada no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no INPI ou Tribunal de Conhecimento em Matéria de Patentes (CT), na qual em inglês) são notificadas pelo despacho 1.1. Atencioso! O depositante deve acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências "outras necessárias do rito processual". Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.2 Esquema Formal Preliminar: O INPI realizou o exame formal preliminar e verificou que o pedido não atendeu integralmente às condições estabelecidas para o depósito. Por isso, o Instituto publica uma exigência. O depositante deve acessar o parecer na Base de Processos (Portal do INPI) para saber o que precisa ajustar no pedido. O prazo para atender à exigência é de 30 (trinta) corridas, a partir da data desta publicação. O depositante deverá apresentar ao INPI os documentos corrigidos, conforme solicitado no parecer. Para isso, deve utilizar o sistema de encaminhamento eletrônico, com uma guia de recolhimento da União (GRU) de código 206 (Cumprimento de exigência decorrente de exame formal). Se o depositante não responder à exigência no prazo, o pedido de patente não será aceito como depositado, a documentação será arquivada e sua numeração será anulada. Atencioso! Não confunda o prazo de 30 dias com um mês, nem com 31 dias, pois a contagem é feita por dias corridos. 2.3 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado: O INPI considera depositado o pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido no INPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 2.4 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar e examinar a publicação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo), contadas da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou 204 (Pedido de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/PPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). O depósito será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI enviará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente não está sendo examinado para análise da novidade prevista de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.136, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também estão encaminhados para análise da novidade prevista de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.066, de 24 de maio de 2012. 6.6. Esquema Formal - art. 30 (I) da Lei 11.120/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 30 (I) da Lei 11.120/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 30 (I) da Lei 11.120/2015. 7.5 Notificação de Anuidade Subsequente: pedidos com bustas realizadas por outros Escritórios de Patentes / 7.1 Corretimento do Parecer Técnico: Suspensão e andamento de pedidos de patente em andamento, a partir de 30 (trinta) dias desta data, quando se encontra no parecer Técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo L05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. 9.1 Diferimento: Diferido o pedido de patente. Desta data com o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento do certificado de anuidade subsequente em relação ao depósito. O pagamento desta anuidade poderá ser efetuado entre 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento de retribuição no prazo acima mencionado acarretará a suspensão do depósito de patente e a perda da prioridade prevista no art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.136, de 14 de fevereiro de 2001. 16.1. Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Especificação de carta patente ou do certificado de adição de invenção. O depósito de patente ou do certificado de adição de invenção não será publicado no INPI. Desta data com o prazo de 1 (um) mês para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 51 da LP) 1.0 certificado de adição e acessórios de patente, tanto a carta patente ou a carta de adição quanto para todos os efeitos legais.
PL1100384	28/03/2011	19/01/2016	15/12/2020							Composição imunogênica de Leishmania (leishmaniasis), método, kit imunodiagnóstico e vacina para leishmaniose. A presente invenção descreve uma composição que compreende proteínas isoladas do parasita Leishmania (Leishmania) Chagasi sp., L. (L) Kit para aplicação no diagnóstico serológico dos casos de leishmaniose visceral canina (LVC) asintomática e / ou sintomática, além de sua aplicação como antígeno vacinal contra leishmanioses. Estas proteínas foram recombinadas por diferentes pressões no grupo de clones de leishmaniose visceral (LV) asintomática e / ou sintomática, indicando que as mesmas são essenciais para paralisar durante a infecção ativa. Sua identificação foi realizada através de técnicas de eletroforese bidimensional realizada com os dois isolados de parasita (comensalista e amargoso) causador da LV no Brasil. L. chagasi, seguido de experimentos de western-blot empregando amostras de soro de cães com L. asintomática, L. ou sintomática.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	Carlos Alberto Pereira Soares / Eduardo Antonio Frenze Coelho / Ana Paula Salles Moura Fernandes / Jureli Chaves de Oliveira / Marcelo Mattos Santoro / Vinício Toledo da Silva Coelho			2167 / 2383 / 2280 / 2282 / 2350 / 2449 / 2466 / 2501 / 2504 / 2621 / 2626		17/07/2022 - 20/11/2022 - 23/07/2023 - 20/09/2024 - 19/01/2016 - 10/10/2017 - 00/04/2018 - 24/04/2019 - 08/10/2019 - 14/09/2020 - 10/11/2020 - 15/12/2020				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da data	Descrições			
PL1100163	14/02/2011	12/06/2012	-	-	-	-	-	AIN/2014	AIN/0140	UM SISTEMA DE COMPOSIÇÃO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA POR PESTICIDAS QUE CONTIEM DM DELTAMETRINA, PROPOXUR E REPLENTE DE INSETIC. A presente Patente de Invenção descreve um Sistema de Composição de Liberação Controlada por Pesticidas que contém DM deltametrina, propoxur e repletor de inseticida, para o controle de pulgões e parasitas, nematod e outros vetores fitopatológicos, controle de vetores leishmanioses e os roedores, vetores de difteria/rose e agri como pesticidas no sistema. O Sistema pode ser produzido como um pólvora sólido para a liberação do ingrediente ativo que empacotado em um pólvora de vácuo, um plastificante líquido, um ingrediente ativo para a controle de pragas. A presente patente de invenção inclui não só a composição de novo droga como também completa a descrição dos ingredientes ativos.	UM SISTEMA DE COMPOSIÇÃO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA POR PESTICIDAS QUE CONTIEM DM DELTAMETRINA, PROPOXUR E REPLENTE DE INSETIC.	KONIG DO BRASIL LTDA (BRSP)	ELIO HUBERTO TARONI	RUBENS DOS SANTOS FILHO	-	-	-	-	2124 / 2162 / 2308 / 2449 / 2464 / 2472	20/09/2011 - 12/06/2012 - 24/06/2014 - 12/02/2017 - 27/03/2018 - 13/05/2018	2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter recebido seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido do Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fide Conso no Portal do INPI. 3.3 Publicação do Pedido de Patente Antecipada. Caso seja solicitado pelo depositante, o INPI publica o pedido de patente antes do término do prazo de sigilo (18 meses de depósito). Este procedimento está previsto no Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 202 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já estiver o pedido internacional PCT como IA/PA/A, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 210 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos seus serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 6.5. Exigência Formal - Art. 38 (I) da Lei nº 9.279/96. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja efetuado o novo exame do pedido e sua renúncia. O INPI suspende o andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos a defects, lances de anteprojeto e resultados de exames para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver renúncia de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento referido no art. 2º da Lei nº 11.123/2005. Caso a exigência não tenha sido esclarecida no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do Formulário Modelo 1.05. A não exigência não implica na manifestação do pedido de exame (50 (sessenta) dias para elaboração do parecer através do formulário modelo 1.05. A não exigência não implica na manifestação do pedido de exame (50 (sessenta) dias para elaboração do parecer através do formulário modelo 1.05. Cada data tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para eventual recurso. No caso de pedido de certificado de adição indeferido por ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção no modo de utilização, nos termos do Art. 74, § 4º da LP, / 9.2.4. Manutenção do indeferimento.
PL1000032	13/12/2010	13/12/2010	04/05/2011	-	-	-	-	COX/1444 / GOIN/2014	-	PEPTÍDIOS RECOMBINANTES, MÉTODO E KIT PARA TESTE IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL. A presente Invenção descreve um método e kit para diagnóstico de Leishmaniose visceral. Mais particularmente, a invenção trata da associação de antígenos recombinantes definidos R2, R4H, e I2A3 ou seus epitopos, peptídeos 47, 17, 18 e 19, permitindo o desenvolvimento de um método diagnóstico com maior especificidade, eliminando, assim, a realidade dos testes serológicos.	PEPTÍDIOS RECOMBINANTES, MÉTODO E KIT PARA TESTE IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL.	Ana Paula Sales Moura Fernandes / RICARDO TOSTES GAZZANELLI / MIRIAM MARIA SILVA COSTA FRANCO	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)	-	-	-	2124 / 2094 / 2321 / 2466 / 4494 / 2552 / 2591 / 2680 / 2827 / 2828	20/09/2011 - 02/04/2013 - 28/07/2015 - 10/04/2018 - 23/09/2018 - 03/02/2019 - 01/09/2020 - 14/03/2022 - 05/03/2023 - 06/09/2023	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter recebido seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido do Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fide Conso no Portal do INPI. 3.3 Publicação do Pedido de Patente Antecipada. Caso seja solicitado pelo depositante, o INPI publica o pedido de patente antes do término do prazo de sigilo (18 meses de depósito). Este procedimento está previsto no Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 202 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já estiver o pedido internacional PCT como IA/PA/A, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 210 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos seus serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 6.5. Exigência Formal - Art. 38 (I) da Lei nº 11.123/2005. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja efetuado o novo exame do pedido e sua renúncia. O INPI suspende o andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos a defects, lances de anteprojeto e resultados de exames para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver renúncia de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento referido no art. 2º da Lei nº 11.123/2005. Caso a exigência não tenha sido esclarecida no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do Formulário Modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso. No caso de pedido de certificado de adição indeferido por ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção no modo de utilização, nos termos do Art. 74, § 4º da LP, / 9.2.4. Manutenção do indeferimento.		
PL1018474	29/11/2010	26/01/2016	23/02/2021	-	-	-	-	COX/1444 / GOIN/2016	-	PEPTÍDIOS RECOMBINANTES, MÉTODO E KIT PARA TESTE IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE. A presente invenção descreve um método e kit para diagnóstico de Leishmaniose visceral. Mais particularmente, a invenção trata da associação de antígenos recombinantes definidos R2 e R4H ou seus epitopos, peptídeos 47 e 13 respectivamente, permitindo o desenvolvimento de um método diagnóstico com maior especificidade, eliminando, assim, a realidade dos testes serológicos.	PEPTÍDIOS RECOMBINANTES, MÉTODO E KIT PARA TESTE IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE	Ricardo Tostes GazzANELLI / MIRIAM MARIA SALES MOURA FRANCO	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)	-	-	-	2167 / 2183 / 2300 / 2346 / 2381 / 2466 / 2485 / 2500/2020 - 05/01/2021 - 09/01/2021 - 23/02/2021 - 27/07/2021	17/07/2012 - 02/11/2012 - 23/09/2013 - 10/02/2015 - 05/01/2016 - 10/04/2018 - 30/09/2020 - 08/02/2019 - 20/09/2020 - 05/01/2021 - 23/02/2021 - 27/07/2021	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter recebido seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido do Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atencioso O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e às necessidades do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fide Conso no Portal do INPI. 3.3 Publicação do Pedido de Patente Antecipada. Caso seja solicitado pelo depositante, o INPI publica o pedido de patente antes do término do prazo de sigilo (18 meses de depósito). Este procedimento está previsto no Art. 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 202 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já estiver o pedido internacional PCT como IA/PA/A, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 210 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos seus serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 6.5. Exigência Formal - Art. 38 (I) da Lei nº 11.123/2005. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja efetuado o novo exame do pedido e sua renúncia. O INPI suspende o andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos a defects, lances de anteprojeto e resultados de exames para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver renúncia de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento referido no art. 2º da Lei nº 11.123/2005. Caso a exigência não tenha sido esclarecida no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do Formulário Modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso. No caso de pedido de certificado de adição indeferido por ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção no modo de utilização, nos termos do Art. 74, § 4º da LP, / 9.2.4. Manutenção do indeferimento.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da	Despachos
FL1038302	21/10/2010	26/02/2013	-	-	-	-	-	A61K 39/008	A61P 2/02	USO E FORMULAÇÕES DO ANTIGENO IMUNOPROFILÁTICO DA FRAÇÃO FLAGELAR DE PROMASTIGOTA DE LEISHMANIA AMAZONENSIS IMUNODINAMIZADA COM BACILO COLMETT GURSON (CGC) CONTRA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC). A presente invenção refere-se ao uso e formulações de antígeno imunoproliférico de fração flagelar de promastigota de Leishmania amazonensis imunodinamizada com bacilo Colmett Gurson (CGC) contra leishmaniose visceral canina (LVC), o qual favorece o desenvolvimento de eventos imunológicos específicos capazes de combater o parasita durante o estágio inicial de infecção. O uso dessa fração favorece a discriminação entre cães sãncios de cães doentes, por se tratar de um antígeno heterólogo, à que a L. amazonensis não pertence ao "complexo donovan" sendo estas espécies ou subespécies reconhecíveis pela leishmaniose visceral. Assim, quando os animais forem submetidos ao exame sorológico recomendado pela Fundação Nacional de Saúde, órgão do Ministério da Saúde responsável para o diagnóstico da LV, aqueles imunizados com fração flagelar de L. amazonensis agerão resposta negativa ao exame o que permitirá diferenciar animais não infectados de animais infectados com L.LC) chagasi agerão resposta positiva LV.	Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)	Sofia Sousa Sales / Ana Luísa Albreu Silva / Kátia da Silva Cabral / Cláudia da Silva Freitas de Souza	-	-	2111 / 2199 / 2241 / 2240	21/03/2011 - 26/02/2013 - 31/12/2013 - 29/04/2014	2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI notifica o depositante a respeito da Lei de Propriedade Industrial (LPI) e do Regulamento de Patentes e de Invenções, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Dados do INPI. Não é necessário responder a este despacho. O contrato do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. No caso do pedido do Certificado de Adição de Invenção, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Alteração? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias de Patentes ou Guias de Invenções no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e exames) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA(IPA), o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 1.1.11 Acquirimento - Art. 68 da LPI. Acquirido o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. Contudo, se o requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data, mediante pagamento de uma retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, e o pago o pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. 1.1.11.1 Acquirimento - Art. 33 Parágrafo único do INPI.	
BR 11.2012.002232.4	20/09/2010	15/03/2016	-	sm	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	09290719.5	18/09/2009	A61K 31/121 A61K 31/02 A61K 31/03 A61K 31/67 A61K 31/25 C02C 49/217 C02C 49/24 C02C 49/28 C02C 49/29 C02C 21/370 C02C 21/374 C02C 23/33	COMPOSTOS ÚTEIS CONTRA PARASITAS CINETOPLASTÓIDOS. A presente invenção refere-se a derivados de dibenzotiazolonas e heterodibenzotiazolonas, 4-pirrolonas associadas, 4-pirrolonas associadas, 4-pirrolonas associadas e analogos sulfúria - a) e/ou - com finalidade para uso em profilaxia ou no tratamento de leishmanioses e de leishmanioses.	Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS)	ELISABETH DAVIDOU-CHARVET / INGRID NICOLE WENZEL / THOMAS J. MILLER / GILLES HANQUET / DON ANTOINE LANFRANCHI / FREDERIC EBOUK / THIBAUT GENDRON	ELISABETH DAVIDOU-CHARVET / INGRID NICOLE WENZEL / THOMAS J. MILLER / GILLES HANQUET / DON ANTOINE LANFRANCHI / FREDERIC EBOUK / THIBAUT GENDRON	16/03/2012	2183 / 2358 / 2455 / 2466 7.525 / 2539 / 2584	06/11/2012 - 19/03/2016 - 23/05/2016 - 12/04/2018 - 28/05/2019 / 02/10/2019 - 17/12/2019	3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI notifica o depositante a respeito da Lei de Propriedade Industrial (LPI) e do Regulamento de Patentes e de Invenções, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Dados do INPI. Não é necessário responder a este despacho. O contrato do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esse será divulgado após a publicação do pedido principal. Alteração? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias de Patentes ou Guias de Invenções no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e exames) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA(IPA), o código de pedido de exame é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 1.1.11 Acquirimento - Art. 68 da LPI. Acquirido o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. Contudo, se o requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data, mediante pagamento de uma retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, e o pago o pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. 1.1.11.1 Acquirimento - Art. 33 Parágrafo único do INPI.		
FL106662	13/08/2010	18/08/2015	-	-	-	-	-	A61K 39/008 G01N 33/569	COMPOSIÇÃO IMUNOGENICA PARA VACINA E KIT PARA TESTE IMUNOLOGICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL. A presente invenção descreve uma composição imunológica para vacina e teste imunológico de Leishmaniose Visceral. Na especificação, a invenção compreende uma vacina e um kit para teste imunológico de Leishmaniose, observados através da identificação, produção e seleção de novos antígenos por meio de análise proteômica, bioinformática, análise de perfis de expressão e imunológica. A alta especificidade descreve antígenos possíveis e realização de uma vacina eficaz contra Leishmaniose e de um teste imunológico mais eficiente para a Leishmaniose visceral canina ou humana.	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Ricardo Torres Gasparini / Helida Monteiro de Andrade / Helga Maria Silva Costa Franco / Carolina Rosa Faria	-	-	2146 / 2141 / 2141 / 2338 7238 / 2338	10/01/2012 - 17/01/2012 - 17/04/2012 - 30/05/2015 - 09/06/2015 - 18/08/2015	3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI notifica o depositante a respeito da Lei de Propriedade Industrial (LPI) e do Regulamento de Patentes e de Invenções, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Dados do INPI. Não é necessário responder a este despacho. O contrato do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esse será divulgado após a publicação do pedido principal. Alteração? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias de Patentes ou Guias de Invenções no Portal do INPI. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e exames) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA(IPA), o código de pedido de exame é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 1.1.11 Acquirimento - Art. 68 da LPI. Acquirido o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. Contudo, se o requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data, mediante pagamento de uma retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, e o pago o pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. 1.1.11.1 Acquirimento - Art. 33 Parágrafo único do INPI.		
BR 11.2012.000629.7	13/07/2010	01/11/2016	-	sm	ESTADOS UNIDOS / ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	61287214 / 61286282	07/12/2009 - 13/07/2009	G01N 33/569 G01N 33/44	DIAGNÓSTICO DE UMA DOENÇA PARASITÁRIA COMO A LEISHMANIOSE UTILIZANDO UM EXTRATO DE PROTEINA RUBROSONAL (PRE) E ANTICORPOS ANTI-PROTEINA RUBROSONAL (APR) COMO LEISHMANIOSE UTILIZANDO APENAS	DIAGNÓSTICO DE UMA DOENÇA PARASITÁRIA COMO LEISHMANIOSE UTILIZANDO EXTRATO DE PROTEINA RUBROSONAL (PRE) E ANTICORPOS ANTI-PROTEINA RUBROSONAL (APR) COMO LEISHMANIOSE UTILIZANDO APENAS	Manuel Sobr Alves / Laura Raimeli Garcia / Eduardo Afranio Ferraz Coelho / Carlos Alonso Bede	MONTAURY PIMENTA, MACHADO R. VIEIRA DE WELLO D. AGUIAR	11/02/2012	2145 / 2391 / 2420 / 2435	14/02/2012 - 01/11/2016 - 23/02/2017 - 26/09/2017	3.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI notifica o depositante a respeito da Lei de Propriedade Industrial (LPI) e do Regulamento de Patentes e de Invenções, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Dados do INPI. Não é necessário responder a este despacho. O contrato do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esse será divulgado após a publicação do pedido principal. Alteração? O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do rito processual. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale conosco no Portal do INPI. 1.3 Pedido PCT Admisão na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira em termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CTC). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O pedido depositado ou qualquer interessado tem 30 (trinta) dias para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) e código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA(IPA), o código de pedido de exame é 204 (Modelo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o pagamento não for feito no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 1.1.11 Acquirimento - Art. 68 da LPI. Acquirido o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. Contudo, se o requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data, mediante pagamento de uma retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, e o pago o pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. 1.1.11.1 Acquirimento - Art. 33 Parágrafo único do INPI.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Descrições
PI1014882.5	30/03/2010	23/07/2019	-	sm	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	0939204.5	31/03/2009	A61K 31/454	-	DOMPERIDONA A LIMA DOSAGEM DIÁRIA BAIXA PARA USO NO TRATAMENTO OU PREVENÇÃO DE UMA DOENÇA ASSOCIADA A UMA ALTERAÇÃO DA RESPOSTA IMUNE A Invenção se refere ao uso de domperidona ou um sal farmacologicamente ativo da mesma em tabletas dispersas para prevenir ou tratar uma doença associada a uma alteração da resposta imune, fit como a histaminose.	DOMPERIDONA A LIMA DOSAGEM DIÁRIA BAIXA PARA USO NO TRATAMENTO OU PREVENÇÃO DE UMA DOENÇA ASSOCIADA A UMA ALTERAÇÃO DA RESPOSTA IMUNE A Invenção se refere ao uso de domperidona ou um sal farmacologicamente ativo da mesma em tabletas dispersas para prevenir ou tratar uma doença associada a uma alteração da resposta imune, fit como a histaminose.	DAVID SABATE ELIAS ; JOSE M. MORDÈS BEGUE ; PABLO AVANAGOS	MATOS ASSOCIADOS - ADVOGADOS	27/02/2011	2187 / 2519 / 2533 / 2545 / 2499 / 2599 / 2601 / 2584 / 2548	05/12/2011 - 16/04/2019 - 23/07/2019 - 16/10/2019 - 05/12/2011 - 02/11/2020 - 23/02/2011 - 02/11/2020	05/12/2011 - 16/04/2019 - 23/07/2019 - 16/10/2019 - 05/12/2011 - 02/11/2020 - 23/02/2011 - 02/11/2020	1.1 Pedido de Patente Internacional PCT Publicado. Arquivo de Requerimento de Entada na Fase Nacional Recebida. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT (Gastei, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver a publicação W/O no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará a análise de admissibilidade desse requerimento conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinações dos artigos 22 a 39 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar o INPI na fase de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventual exigência e/ou necessidade de rito processual. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT no endereço para a fase nacional no Portal do INPI. 1.5 Exigência Formal. O INPI suspende o andamento da entrada na fase nacional do pedido de invenção. O depositante deve acessar o parâmetro de Patentes (PCT) no endereço para a fase nacional do pedido de invenção. O prazo para cumprir as exigências é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deve usar o sistema de preenchimento eletrônico, com o guia de preenchimento da unidade (GRU) de código 209 (Cumprimento de exigências). 1.3 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o relatório de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da publicação do despacho internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio de guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pagamento de Invenção) ou código 201 (Modelo de Utilidade). O INPI aguardará o pedido de exame internacional como 204 (Pagamento de pedido de exame e 204 (Pagamento de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O INPI aguardará o pedido de exame ou o requerimento não foi pago pelo prazo de 9 (nove) meses, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.279/96. 1.4 Comunicação de aceitação de unidade pelo INPI também serão encaminhadas para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 11.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. 1.5 Transferência Definitiva. Notificação do deferimento da transferência requerida. Destes dados corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do Inventor. 1.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. 1.7 Notificação de análise relacionada com o art. 229 (A), § 2º da Lei nº 9.279/96. A análise de pedidos com bases realizadas por outros Escritórios de Patentes / I.LI. Aquiescimento - Art. 36 e 1º da LPF. Aquiescimento formalizado - 1.5.3. Anulação de pedido de patente, uma vez que não houve manifestação do oponente quanto à exigência formulada. 1.5.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI.
PI100426.5	09/03/2010	07/08/2012	-	sm	ÍNDIA	474/Del/2009	09/03/2009	G01 31/53 ; G01K 39/02	-	PROCESSO PARA A DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE USANDO O PEPTÍDIO DE PROIEBTINA ANTIGÊNICO. O presente invenção temo um processo para a detecção de leishmaniose em um amostra usando o peptídeo de proiebtina antigênico. A presente invenção ainda fornece os reagentes e kits compreendendo os peptídeos para a detecção de leishmaniose.	PROCESSO PARA A DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE USANDO O PEPTÍDIO DE PROIEBTINA ANTIGÊNICO. O presente invenção temo um processo para a detecção de leishmaniose em um amostra usando o peptídeo de proiebtina antigênico. A presente invenção ainda fornece os reagentes e kits compreendendo os peptídeos para a detecção de leishmaniose.	National Institute Of Immunology (NI) / Indian Institute Of Chemical Biology (II)	Chandima Sheela / Indu Jain / Chitra Nandini	Orlando de Souza	31/01/2011 - 07/08/2012 - 12/12/2011 - 02/05/2013 - 08/05/2019 - 08/01/2019 - 30/04/2019	2114 / 2120 / 2449 / 2489 / 2706 / 2551	12/07/2011 - 07/08/2012 - 12/12/2011 - 02/05/2013 - 08/05/2019 - 08/01/2019 - 30/04/2019	2.1 Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção. Modos de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses de depósito, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso de pedido de Certificado de Adição de Invenção, o depósito será arquivado após a publicação do pedido principal. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades de rito processual. Para tirar dúvidas, consulte o Guia Rápido de Patentes no endereço para a Fase Nacional no Portal do INPI. 1.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, a RPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Se o interessado puder acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pagamento de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como 204/203, o código é 204 (Pagamento de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não foi feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerimento tem prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do depósito ou do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI analisará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 1.4 Comunicação de aceitação de unidade pelo INPI também serão encaminhadas para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 11.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 2012. 1.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. 1.7 Notificação de análise relacionada com o art. 229 (A), § 2º da Lei nº 9.279/96. A análise de pedidos com bases realizadas por outros Escritórios de Patentes / I.LI. Aquiescimento - Art. 36 e 1º da LPF. Aquiescimento formalizado - 1.5.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI.
PI100664.8	03/03/2010	26/03/2019	-	-	-	-	-	G01K 33/53 ; G01K 33/56	-	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL. A presente invenção descreve um método e kit para diagnóstico de leishmaniose visceral a partir de amostras biológicas de pacientes com leishmaniose visceral, além de ser utilizado em bancas de testes. Mais particularmente, a invenção apresenta um método e kit para detecção de leishmaniose através de ensaio imunométrico (ELISA).	MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL.	Marlene Susan Marques Michels / Marlene / Wilson Mayrin / Eliete de Freitas / Sônia de Oliveira Silva	-	-	2070 / 2129 / 2599 / 2516 / 2556 / 2599	05/10/2011 - 03/10/2011 - 05/10/2011 - 03/10/2011 - 03/10/2011 - 03/10/2011	05/10/2011 - 03/10/2011 - 05/10/2011 - 03/10/2011 - 03/10/2011 - 03/10/2011	2.1 Pedido de Patente no Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção. Modos de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses de depósito, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso de pedido de Certificado de Adição de Invenção, o depósito será arquivado após a publicação do pedido principal. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos ou necessidades de rito processual. Para tirar dúvidas, consulte o Guia Rápido de Patentes no endereço para a Fase Nacional no Portal do INPI. 1.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, a RPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Se o interessado puder acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI), não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pagamento de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como 204/203, o código é 204 (Pagamento de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não foi feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerimento tem prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do depósito ou do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI analisará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 1.4 Comunicação de aceitação de unidade pelo INPI também serão encaminhadas para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 11.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. 1.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. 1.7 Notificação de análise relacionada com o art. 229 (A), § 2º da Lei nº 9.279/96. A análise de pedidos com bases realizadas por outros Escritórios de Patentes / I.LI. Aquiescimento - Art. 36 e 1º da LPF. Aquiescimento formalizado - 1.5.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI.
BR.11.2012.100822.2	03/02/2012	30/10/2012	-	sm	BRASIL	PI 0902493-3	13/07/2009	A61K 39/00	-	PROCESSO E COMPOSIÇÃO PARA TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE CANINA E HUMANA	PROCESSO E COMPOSIÇÃO PARA TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE CANINA E HUMANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ (BR/1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (BR/AL)	PRIMEIRO NETO ADVOGADOS	13/01/2012	2182 / 2631 / 2632 / 2630 / 2600 / 2632 / 2630	30/10/2012 - 08/07/2019 - 18/07/2019 - 04/06/2020 - 01/11/2020 - 06/04/2021	30/10/2012 - 08/07/2019 - 18/07/2019 - 04/06/2020 - 01/11/2020 - 06/04/2021	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Arquivo de Requerimento de Entada na Fase Nacional Recebida. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT (Gastei, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver a publicação W/O no sistema internacional de busca PATENTSCOPE® (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará a análise de admissibilidade desse requerimento conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinações dos artigos 22 a 39 do PCT, além dos normativos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar o INPI na fase de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventual exigência e/ou necessidade de rito processual. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT no endereço para a fase nacional no Portal do INPI. 1.5 Exigência Formal. O INPI suspende o andamento da entrada na fase nacional do pedido de invenção. O depositante deve acessar o parâmetro de Patentes (PCT) no endereço para a fase nacional do pedido de invenção. O prazo para cumprir as exigências é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação. O depositante deve usar o sistema de preenchimento eletrônico, com o guia de preenchimento da unidade (GRU) de código 209 (Cumprimento de exigências). 1.3 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o relatório de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 30 meses para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da publicação do despacho internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio de guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Pagamento de Invenção) ou código 201 (Modelo de Utilidade). O INPI aguardará o pedido de exame internacional como 204 (Pagamento de pedido de exame e 204 (Pagamento de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O INPI aguardará o pedido de exame ou o requerimento não foi pago pelo prazo de 9 (nove) meses, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.279/96. 1.4 Comunicação de aceitação de unidade pelo INPI também serão encaminhadas para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 11.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. 1.5 Transferência Definitiva. Notificação do deferimento da transferência requerida. Destes dados corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do Inventor. 1.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. 1.7 Notificação de análise relacionada com o art. 229 (A), § 2º da Lei nº 9.279/96. A análise de pedidos com bases realizadas por outros Escritórios de Patentes / I.LI. Aquiescimento - Art. 36 e 1º da LPF. Aquiescimento formalizado - 1.5.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI. 1.5.3.3. Anulação de pedidos de patentes que não tiveram a análise de admissibilidade no INPI.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Uniunista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação OEP	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos					
BR090865-2	23/03/2009	21/12/2010	06/10/2010	-	-	-	-	C07H 14/44 ; C07H 21/04 ; C07H 10/20 ; A61K 35/06 ; G01N 33/53 ; A63P 5/02	-	MÉTODOS E KIT PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE	USO DE ANTIGENOS DE LEISHMANIA EM MÉTODO DIAGNÓSTICO, VACINA E TERAPIA PARA LEISHMANIOSE. A presente invenção se refere ao uso de príncipos recombinantes diferentes entre si classificados a partir de genes de Leishmania (Leishmania infantum, em modelo humano), identificados, detectados e quantificados por métodos de imunologia, incluindo genes, plásmios, sítios de clones, cópias de genes, células ou outros hospedeiros, verificação de Leishmania. Estes antígenos recombinantes ou seus genes ou parte dos genes que os codificam podem ser utilizados para o diagnóstico das leishmanioses, que seja a infeção ou a doença. A presente invenção se refere ainda ao uso desses antígenos recombinantes, ou genes ou parte dos genes que os codificam ou ainda formulações contendo esses antígenos, para o tratamento (ou seja vacinas) para seres humanos, cães e outros hospedeiros veterinários, contra leishmanioses.	Laín Carlos Portes de Carvalho / Graziela Gileno de Sá Oliveira / Washington Luis Carneiro dos Santos / Márcia Cristina Aquino Ribeiro / Lúcia Ramos dos Santos / Andrea Mendes Pereira / Natassia de Freitas Periera / Patrícia Oliveira Menezes Santos / Cristiano Gonçalves Melo de Pinheiro / Ricardo Boaventura Fraga / Osvaldo Pompa de Melo Neto / Franklin Fortes Moaças / Edmilson Domingos da Silva / ANTONIO GONÇES PRATO FERREIRA / Marco Antonio Araújo	Shivay	Blowing, Almeida & Associados SC	04/06/2009 - 21/12/2010 ; 02/06/2010 - 12/12/2011 ; 16/01/2010 - 06/07/2010 ; 2012 / 2008 / 2317 / 2409 ; 1/25/19 / 3252 / 2557 ; 25/11 / 2586 / 2596 / 2620	04/06/2009 - 21/12/2010 ; 02/06/2010 - 12/12/2011 ; 16/01/2010 - 06/07/2010 ; 2012 / 2008 / 2317 / 2409 ; 1/25/19 / 3252 / 2557 ; 25/05/2011 - 13/07/2011 ; 25/05/2011 - 13/07/2011 ; 03/08/2011	-	-	-	-	-	-	2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contado a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido em Certificado de Adição, esse será divulgado após a publicação do pedido principal. Atendidos O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fone Consultivo no Portal do INPI. 7.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Quando o pedido de sigilo (18 meses de depósito) é mantido, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da unidade (GRU) de código 202 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como 15A/PEPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art. 33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 210 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comprovou no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 6.6 Exatidão - Art. 24 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos a objeções, buscas de anterioridade e resultados de exames para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tramitação simples do documento hábil referido no § 2º do art. 14, caso esta tenha sido substituída pela reivindicação prevista no § 1º do mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias após a data do arquivamento acarretará o cancelamento do posicionamento técnico anterior. / 6.7 Exatidão - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução técnica, aguardar o andamento ou constatação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias da data da ciência acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 6.8 Exatidão - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que para instrução técnica, aguardar a andamento ou constatação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias da data da ciência acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 6.1 Definitividade - Art. 29 da LPI. Definitividade do pedido de patente. Desde data core o prazo de 60 (sessenta) dias o pagamento de ambos os serviços (desarquivamento e pedido de exame), independentemente se a restituição de RPI mediante pagamento de contrapartida específica. O não pagamento da restituição no prazo acima determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 7.1 Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Exatidão do conteúdo do certificado de concessão de patente. O INPI não poderá alterar a restituição especificada por qualquer interessado (Art. 31 da LPI). O certificado de adição e concessão da patente, tem a data final de validade única e a acompanha para todos os efeitos legais. / 6.8 Retificação. Retificação da publicação de patente ou certificado de adição de invenção. O INPI não poderá admitir a alteração da data de publicação da concessão da patente ou prazo decorrente da patente. A publicação, retificação da publicação da concessão de patente ou prazo decorrente da patente não se aplica retroativamente. Retificação da publicação de patente ou prazo decorrente da patente não se aplica retroativamente e não impetrada na invenção. Tal publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão de patente e nos prazos decorrentes da patente. / 6.2 Divulgação de Patente. Retificação de publicação de patente por via da publicação de patente ou prazo decorrente da patente. A publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão de patente. O prazo será de, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, a prazo legal dos atos correspondentes (Lei 221 de 8/1 e Lei 127 em 12).
BR090864-2	02/02/2009	23/11/2010	-	-	-	-	-	A61K 31:12 ; A61K 41:12 ; A63P 31:10	-	COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS ANTI-PALESTASARIAS CONTENDO CHALCONAS ENCAPSULADAS EM LIPOSSOMAS	COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS ANTI-PALESTASARIAS CONTENDO CHALCONAS ENCAPSULADAS EM LIPOSSOMAS. Esta invenção trata de composições farmacêuticas anti-palestasarias contendo uma quantidade farmacêuticamente efetiva de um composto químico da família das chalconas encapsuladas em lipossomas; no processo de encapsulamento das chalconas sédicas em lipossomas; bem como, ao uso das composições farmacêuticas anti-palestasarias contendo uma quantidade farmacêuticamente efetiva de um composto químico da família das chalconas encapsuladas em lipossomas sob forma de uma preparação para aplicação da mesma em humanos, sendo o uso da preparação para aplicação em humanos sob forma de uma preparação para aplicação em humanos. O medicamento contendo uma quantidade farmacêuticamente efetiva de um composto químico da família das chalconas encapsuladas em lipossomas, além de ingredientes farmacêuticos adjuvantes ou no método de tratamento de parasitoses que compreende a aplicação de uma quantidade farmacêuticamente efetiva de uma composição farmacêutica anti-palestasarias contendo um composto químico da família das chalconas encapsuladas em lipossomas a um animal membro portador de Leishmaniose.	Barbara Rosa Bergmann / Maria Helena Andrade Sarfatti / Camila Alves Bandeira Fiedor / Beatriz Zuchetti	-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FARMACIA / FARMACIA FEDERAL DO RIO GRANDE / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (BR/SP)	08/12/2009 - 23/11/2010 ; 06/12/2010 - 19/02/2017 ; 05/02/2017 - 17/09/2018 ; 23/10/2018 - 18/01/2019 ; 12/02/2019 - 04/04/2019 ; 23/07/2019 - 01/10/2019	2011 / 2001 / 2396 / 2400 ; 1/24/0 / 2467 / 2494 ; 25/6 / 2510 / 2517 / 2532 / 2543	-	-	-	-	-	2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contado a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja antecipada. No caso do pedido em Certificado de Adição, esse será divulgado após a publicação do pedido principal. Atendidos O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fone Consultivo no Portal do INPI. 7.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção. Quando o pedido de sigilo (18 meses de depósito) é mantido, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia do recolhimento da unidade (GRU) de código 202 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como 15A/PEPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art. 33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 210 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comprovou no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 6.6 Exatidão - Art. 24 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos a objeções, buscas de anterioridade e resultados de exames para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tramitação simples do documento hábil referido no § 2º do art. 14, caso esta tenha sido substituída pela reivindicação prevista no § 1º do mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias após a data do arquivamento acarretará o cancelamento do posicionamento técnico anterior. / 6.7 Exatidão - Art. 36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para instrução técnica, aguardar o andamento ou constatação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias da data da ciência acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 6.8 Retificação. Retificação da publicação de patente ou certificado de adição de invenção. O INPI não poderá admitir a alteração da data de publicação da concessão da patente ou prazo decorrente da patente. A publicação, retificação da publicação da concessão de patente ou prazo decorrente da patente não se aplica retroativamente. Retificação da publicação de patente ou prazo decorrente da patente não se aplica retroativamente e não impetrada na invenção. Tal publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão de patente e nos prazos decorrentes da patente. / 6.2 Divulgação de Patente. Retificação de publicação de patente por via da publicação de patente ou prazo decorrente da patente. A publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão de patente. O prazo será de, no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo, a prazo legal dos atos correspondentes (Lei 221 de 8/1 e Lei 127 em 12).	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos				
PI 0804859-2	22/08/2008	27/07/2010	03/11/2021	-	-	-	-	C10 151/13; A61K 39/008; A61P 2/002	-	REPETÊNCES SINTÉTICAS PARA A OBTENÇÃO DE POLÍMERO PROTÉICO PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA LEISHMANIOSE, PROSÍTOS E SEUS USOS	As leishmanioses são doenças zoonóticas em diversos países no mundo. Atualmente, estima-se que cerca de 70 milhões de pessoas encontram-se expostas aos riscos de infecção e que 12 milhões seguem clinicamente afetados pela doença. A presente invenção refere-se a dois polímeros sintéticos análogos (copolímeros/moéticos), selecionados e sintetizados pelas técnicas de dragage de sítio e spot synthesis, e ao processo de obtenção de polímero proteico obtido através da conjugação desses polímeros. O antígeno polimérico formado por esses polímeros servirá de agente de induzir proteção contra Leishmaniose Visceral (LV) e oferecer diagnóstico específico para a sua detecção. Além disso, a invenção também compreende o uso desse polímero proteico, a composição vacinal com ele produzida, método de vacinação, método de deposição da doença e VI diagnóstico.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE Minas Gerais (UFMG)	Carlo Delfin Chaves Oliveira / Carlos Roberto Pereira Teixeira / Eduardo Antonio Ferraz Coelho	-	-	-	07/04/2009 - 27/07/2010 - 24/09/2012 - 21/07/2013 - 14/12/2014 - 02/05/2018 - 20/05/2018 - 08/09/2018 - 19/02/2019 - 08/10/2019 - 00/03/2020 - 01/02/2020 - 01/06/2021 - 08/09/2021 - 03/11/2021	1996 / 2604 / 2155 / 2220 / 2292 / 2462 / 2477 / 2482 / 2511 / 2544 / 2596 / 2614 / 2630 / 2644 / 2652	-	07/04/2009 - 27/07/2010 - 24/09/2012 - 21/07/2013 - 14/12/2014 - 02/05/2018 - 20/05/2018 - 08/09/2018 - 19/02/2019 - 08/10/2019 - 00/03/2020 - 01/06/2021 - 08/09/2021 - 03/11/2021	-	1.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considerou depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O usuário do pedido está publicado na Base de Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contados a partir da data do depósito ou da entrada no rito processual. O depositante poderá intervir, quer seja através de petição, quer seja através do Certificado de Adição, até três dias úteis após a publicação do pedido principal. Atendida o depositante o requerer o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do rito processual. Para fins divulsão, consulte os Guias: Bases de Patentes ou e-mails para o INPI no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar o guia de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Pedido de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como 340/USA, código 8 e 204 (Pedido de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade), o pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O pagamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 219 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comprovou no referido prazo, o pagamento das despesas (desarquivamento e pedido de exame). / 6.6. Exigência - Art.24 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, lances de antecipeção e resultados de exame para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver reinvindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tramitação simples do documento objeto referido no § 2º de art. 14, caso esta tenha sido submetida pela decisão proferida no § 2º de mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 11.5 Anuário. Art.34 da LPI. Arquivado o pedido, uma vez que não foram atendidas as exigências previstas no Art. 34 da LPI. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. / 11.3 Recurso Contra o Arquivamento. Notificação de interposição de recurso ao Presidente do INPI contra o arquivamento de pedido ou pedido de patente arquivado no rito de matéria. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de contrarrazões por qualquer interessado. O depositante poderá obter cópia do recurso através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br - No Assunto Ajuda / Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. / 8.1 Exigência de Complementação de Anuidade. O depositante deverá complementar, de acordo com a tabela vigente na data da complementação, o recolhimento da anuidade específica, através do formulário modelo 1.02 acompanhado de guia de cumprimento de requisição e complementação de anuidade. O não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido. / 1.05 Tese Conclusão do Parecer Técnico. / 1.03 Decisão de Recurso. Desarquivado o Processo. / 8.2 Reinvindicação. Notificação quanto à reinvindicação do andamento do pedido. / 7.4 Comunicação do usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da anuidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.166, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de anuidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de anuidade relacionada com o Art. 229 da LPI. / 6.21 Exigência preliminar de pedido com bases relacionadas por outros Escritórios de Patentes. / 6.1 Exigência - Art.34 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para interposição regular, aguarde o andamento ou conteúdo das objeções formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 3.1 Definitivo. Definitivo o pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de retribuição para expedição do porte-patente conforme a Resolução 71/2011. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação na RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição nos prazos acima determinados acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 6.1 Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Notificação da concessão ou do certificado de adição de invenção. O título ataca-se à disposição do interessado no setor competente do INPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de recurso administrativo por qualquer interessado. Art. 51 da LPI O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e a acompanha para todos os efeitos legais.
PI 0815565-8	11/07/2008	18/02/2015	-	sim	ESTADOS UNIDOS	60949-637	13/07/2007	A61K 39/48; A61K 39/00; A61P 31/02	-	COMPOSIÇÕES DE ESTEROL 24-C-METILTRANSFERASE DE LEISHMANIA E SEU USO NA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO, TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE. Composições e métodos para prevenir, tratar e detectar leishmanioses de diferentes espécies. As composições em geral compreendem partes, variantes e/ou fluxos de polipeptídeos da esteroil 24-c-metiltransferase (SMT) de Leishmania, bem como polipeptídeos de sua codificação por cDNA, partes, variantes ou fluxos SMT.	Infectious Disease Research Institute (US)	Steven Reed / Yasuyuki Goto	Nellie Anne Davel-Shores	12/01/2010	2122 / 2202 / 2412 / 2467 / 2486 / 2487 / 2510 / 2594	23/08/2011 - 18/02/2015 - 28/02/2017 - 17/04/2018 - 24/09/2018 - 04/09/2018 - 12/02/2019 - 24/09/2020	-	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Recebido. O INPI notifica o depositante que o Organismo Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional na PCT Gazette, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP). O depositante pode ver a publicação WI no sistema internacional de busca PATENTSCOPE (www.wipo.int/patentscope/). O INPI também informa que recebeu a petição de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme normativo específico em vigor (para analisar se o pedido pode ser aceito). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e a determinações dos artigos 22 a 29 do PCT, além dos requisitos específicos em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a entrada do pedido internacional em sigilo no Brasil. Atendida o depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a eventuais exigências e/ou necessidades do rito processual. Para fins divulsão, consulte a página do PCT ou e-mails para o INPI no Portal do INPI. / 1.1 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP). O depositante pode ver o parecer e o formulário de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 36 meses para pagar a retribuição do tempo de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento de unidade (GRU) de código 203 (Pedido de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinar o pedido internacional como 340/USA, código 8 e 204 (Pedido de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade), o INPI arquivará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96. / 7.4 Comunicação do usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da anuidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.166, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise da anuidade prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de anuidade relacionada com o Art. 229 da LPI. / 6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, lances de antecipeção e resultados de exame para concessão do pedido correspondente em outros países, quando houver reinvindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tramitação simples do documento objeto referido no § 2º de art. 14, caso esta tenha sido submetida pela decisão proferida no § 2º de mesmo artigo. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao sistema eletrônico nacional. / 6.30 Exigência Pré-Exame - Art. 34 da LPI. Exigência para que sejam apresentados documentos quanto às objeções, lances de antecipeção e resultados de exame para concessão do pedido correspondente em outros países. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 11.5 Anuário - Art.34 da LPI. Arquivado o pedido, uma vez que não foram atendidas as exigências previstas no Art. 34 da LPI. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. / 11.3 Reinvindicação do arquivamento.				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
PI_080485-4	17/01/2008	01/09/2009	02/03/2021	-	-	-	-	-	-	VETORES VIRÁIS RECOMBINANTES, COMPOSIÇÃO VACINAL PARA LEISHMANIOSE E MÉTODO PROFILOXICO/TERAPEÚTICO DE VACINAÇÃO PARA LEISHMANIOSE. O presente invento diz respeito a vetores virais recombinantes que expressam o antígeno A2 da Leishmania e composição vacinal dose para serem utilizadas como vacina contra leishmaniose. A invenção ainda revela um método de vacinação dose-refino (prime-boost) que utiliza vetores adenovirais e proteínas para a imunização de meretrinos contra leishmaniose. Tal método permite a distribuição logística entre indivíduos vacinados e infectados por meio de testes de ELISA ou imunofluorescência em camurças empregando antígenos de formas parasitárias de Leishmania.	CI26 15/90 / CI26 15/11 / CI26 15/80 / CI26 15/96 / A61K 31/71 / A61K 35/58	FLAVIO DA FONSECA GUIMARÃES / OSCAR BRUNA ROMBO / ANA PAULA SALLES MOURA FERNANDES / RICARDO TOSTES GAZZINELLI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UMG)	1941 / 2017 / 2157 / 2178 / 2371 / 2463 / 2467 / 2468 / 2617 / 2575 / 2596 / 2611 / 2617 / 2629	15/04/2008 - 01/09/2009 - 08/05/2013 - 02/03/2021 - 14/06/2016 - 20/03/2018 - 17/04/2019 - 07/08/2020 - 03/04/2021 - 12/05/2022 - 06/10/2023	26/01/2021 - 26/05/2021	1.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. O INPI considera depositado o pedido de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido não publicado na Base de Prioridades Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contado a partir da data do depósito ou da renúncia mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja revogada. Ter sido o pedido de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção publicado no RPI, o depositante deverá apresentar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar dentro dos prazos (18 meses) de validade do processo. Para fins divulsão, consulte o Guia Rápido de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses) de depósito é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e manual) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário pagar a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contado da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (patente de invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como ISA/PEPA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será analisado e o pagamento não foi feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 219 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos seus encargos (desarquivamento do pedido de exame), 1.11.1 Equipamento - Art.23 da LPI. Arquivado o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da LPI, poderá ser requerido o desarquivamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado desde a data, mediante pagamento de uma retribuição específica de desarquivamento e do pagamento do pedido de exame. Caso não seja requerido o desarquivamento, e pago o pedido de exame este equipamento será considerado definitivo. 1.4.1 Desarquivamento - Art.33 parágrafo único de LPI. Desarquivado o pedido, arquivado por falta de pedido de exame (cf. item 1.1.1), para prosseguir seu andamento, 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 228-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 228-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.085, de 24 de maio de 2012. 7.5 Notificação de análise preliminar em art. 229 da LPI. 7.6 Notificação de INPI relativa a publicação do pedido por ter sido efetuada com incorreção. A notificação não atenua a data de publicação do pedido, nem no prazo decorrente dessa publicação. Não é necessário responder a este despacho. 1.6.1 Exigência - Art.34 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, busca de anterioridade e resultado de exame para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade ou controvérsia quanto ao andamento ou conteúdo dos expedientes formulados. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de INPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. 7.6.1 Exigência - Art.34 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, busca de anterioridade e resultado de exame para concessão do pedido correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade ou controvérsia quanto ao andamento ou conteúdo dos expedientes formulados. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de INPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. 7.6.2 Exigência preliminar - pedidos em fase de depósito. Definido o pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para expedição da carta-patente conforme a Resolução 722/013. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação na RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição no prazo acima determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 1.6.1. Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Expedição de carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O usuário recebe a decisão final de vigência desta e a concessão para todos os efeitos legais. 1.6.5 Retificação. Retificação da publicação da concessão de patente por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica a alteração da data de publicação da concessão de patente no prazo decorrente da mesma.	
PI_0742234-4	26/10/2007	22/10/2013	12/04/2022	sm	ESTADOS UNIDOS	60/854830	27/10/2006	A61K 31/40 / A61K 31/405	-	MÉTODOS DE TRATAMENTO OU REDUÇÃO DO RISCO DE UMA DOENÇA CAUSADA POR PROTOZOÁRIOS, DE COMPOSIÇÃO E COMPOSIÇÃO. A presente invenção inclui métodos e composições para o tratamento e prevenção de infecções parasitárias causadas por protozoários utilizando métodos relacionados com desenvolvimento. A invenção inclui adjuvantes e sinérgicos de ação relacionados com desenvolvimento com outros agentes anti-parasitários e adjuvantes. As composições permitem, como se acredita, uma terapia e prevenção mais eficaz de infecções parasitárias causadas por protozoários. Os métodos e composições descritos permitem novo tratamento de doenças parasitárias causadas por protozoários, incluindo, mas não limitado a, malária, leishmaniose, tripanossomíase, tricostrongilose, neoplasias e coccidiose.	USO DE UMA COMPOSIÇÃO COMPREENDENDO 50-250 MG DE UR OU MAIS INCLUINDO RELACIONADO COM DIM E UM OU MAIS AGENTES ANTI-PROTOZOÁRIOS, E COMPOSIÇÃO	BIORESPONSE, LLC (US)	Michael A. Zeligs	LUIZ LEONARDOS & VOGADOES	27/04/2009	2051 / 2661 / 2675	09/08/2011 - 22/10/2013 - 24/04/2018 - 11/10/2018 - 15/10/2021 - 08/09/2021 - 13/10/2021 - 26/10/2021 - 08/02/2022 - 12/04/2022	1.1 Pedido Internacional PCT Publicado. Pedido de Requerimento de Entrada na Fase Nacional Recorrido. O INPI notifica o depositante que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicou seu pedido internacional no PCT Gazette, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante poderá ver a publicação WO no sistema internacional de busca PATENTSCOOPER (www.wipo.int/patentscope). O INPI também informa que mudou o pedido de requerimento de entrada na fase nacional do PCT. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, a seguir, o exame de admissibilidade desse requerimento conforme o normativo específico em vigor (para analisar o pedido pode ser usado). O pedido de patente depositado via PCT deve atender aos prazos e às determinações dos artigos 22 a 39 do PCT, além de normativas específicas em vigor no INPI. Caso isso não ocorra, o INPI poderá notificar a retirada do pedido internacional em relação ao Brasil. Atenção: O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar dentro o eventual expiração e/ou necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte a página do PCT ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 1.3 Pedido PCT Admitido na Fase Nacional. O INPI notifica o andamento do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o folheto de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 30 (trinta) dias para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito de publicação no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (patente de invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinar o pedido internacional como ISA/PEPA, o código de pedido de exame é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 9.279/96, 0.6.1. Exigência Formal - art. 38 (1) da Lei 12.121/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado ao usuário o histórico genético nacional, conforme o Art. 33 (1) da Lei 12.121/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, deve-se apresentar o formulário de acesso (GRU) de código 294. Caso a exigência não seja cumprida em 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao patrimônio genético nacional. 6.2.1 Exigência Pré-Exame - Art. 34 da LPI. Exigência para que sejam apresentados argumentos quanto às objeções, busca de anterioridade e resultado de exame para concessão de pedido correspondente em outros países. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 228-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.196, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 228-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.085, de 24 de maio de 2012. 7.7 Notificação de devolução do pedido por não se enquadrar no Art. 229-C da LPI. 7.5.2 Atuação de sigilo definitivo. Notificação de deferimento ou abitação de sigilo requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recuo do interessado. 6.1 Exigência - Art.36 da LPI. Suspensão do andamento do pedido de patente que, para intencional, requer equidade e atendimento ou conteúdo dos expedientes formulados. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho de INPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 7.1.1 Deferimento. Definido o pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para expedição da carta-patente conforme a Resolução 722/013. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação na RPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição no prazo acima determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 1.6.1. Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Expedição de carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O usuário recebe a decisão final de vigência desta e a concessão para todos os efeitos legais. 1.6.5 Retificação. Retificação da publicação da concessão de patente por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica a alteração da data de publicação da concessão de patente no prazo decorrente da mesma.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos				
PL0603113-8	19/10/2006	10/06/2008	15/12/2020	-	-	-	-	-	A61K 31/36; A61P 33/02	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE DERIVADOS DE N, N-DIARILURETAMIDAS	Processo de obtenção de derivados de N,N'-3>-diariluretamidas e uso desses derivados no tratamento da leishmaniose. A presente invenção se refere ao uso de derivados de N, N'-3>-diariluretamidas e suas substâncias ou formas neutras e salinas no tratamento de leishmanioses. Mais especificamente, o derivado da presente invenção é o N,N'-3>-diariluretamida (p-metoxifenil) ou seus derivados. A presente invenção se refere ainda a um processo de obtenção dos referidos derivados e uso desses derivados no tratamento da leishmaniose.	FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ (BR/01)	MARLENE MARCELZO DO CANTO CAVALHEIRO / Leonor Luiza Leon / GÉRCIA MARIA DE CARVALHO MACADÃO / AUREA ECHIVARRIA / CLODES EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	KAZINIA LIEBOWITZ / PROPRIEDADE INTELECTUAL	-	-	19/12/2006 - 10/06/2008 - 13/02/2018 - 24/04/2018 - 30/03/2020 - 04/02/2020 - 08/09/2020 - 10/12/2020 - 25/03/2021 - 16/01/2022	1876 / 1973 / 2462 / 2468 / 2564 / 2964 / 2992 / 2626 / 2629 / 2644 / 2735	-	-	15/08/2023	<p>2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contada a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que sua publicação seja em português. Para tal, o depositante deverá apresentar um Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para ter dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 7.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de sigilo) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado podem solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento na unidade (GRU) de código 202 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já emitiu o pedido internacional PCT como ISA/PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos atos de serviço (desarquivamento e pedido de exame). 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise da análise prévia de que trata o art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de análise estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.065, de 24 de maio de 2012, e 6.6.1 Exigência Formal - art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao sistema genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da Unidade (GRU) de código 204. Caso a exigência não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias, será considerado pelo INPI que não houve acesso ao sistema genético nacional. 7.5 Notificação de análise relacionada com o art. 229 da LPI, 6.1 Exigência - Art.38 da LPI, Suspensão do andamento do pedido de patente que, para notificação, aguardar a determinação ou o cancelamento das exigências formais. Caso a exigência não tenha sido concluída no despacho da RPI, o depositante poderá requerer copia do parecer através do Formulário Modelo 158. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 7.6 Indeferimento. Deferido o pedido de patente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para expedição da carteira conforme a Resolução 72/2013. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independente de notificação da RPI mediante pagamento de multa retributiva. 7.7 Pagamento da retribuição no prazo acima determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 7.8 Cotação de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Cotação de carteira sobre o certificado de adição de invenção. O título atua na disposição do interessado no título competente do INPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de recurso administrativo ou qualquer interessado (Art. 51 da LPI). O certificado de adição e acessórios do patente, tem a data final de vigência desta e a acompanha para todos os efeitos legais. 7.9 1.3.1 Notificação. Notificação de publicação da concessão de patente por não ter sido interposto recurso que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica na alteração da data de publicação da concessão da patente e no prazo decorrente da mesma, e 1.3.2 Devolução. Notificação de devolução de uma patente que não foi possível ciência ou identificação devidamente no processo. Desta data corre o prazo adicional contido no despacho. O prazo é, no máximo 15 (quinze) dias e, no máximo, o prazo que não ultrapasse o prazo de 221 da Lei nº 10.172/2001, 2.16 Exigência - Art. 38 da LPI. Exigência de patente por falta de pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou não cumprimento da exigência de complementação do pagamento da retribuição anual. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para a titular resolver a retribuição de patente, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU) com código de serviço 200 e, conforme o caso, do pagamento de retribuição anual em débito, ou do pagamento correspondente a complementação no valor da retribuição adicional de que trata o art. 229-C, do art. 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 5º, da Portaria 30/2020, 8.1.1 Manifestação do Arquivamento.</p>
PL0603130-8	18/09/2006	26/12/2012	-	sim	CUBA	2005-0175	26/09/2005	-	A61K 31/34; A61K 31/00	USO DE DERIVADOS NITROVILIFURÂNICOS	USO DE DERIVADOS NITROVILIFURÂNICOS	CENTRO DE BIOACTIVOS QUÍMICOS (CQ)	Evelio Eliseo Cazaubon Manso / Sergio Stortos Rodriguez / Lisset Marcela Fabrigar / Yemeli Lopez Hernandez / Ana Margarita Montalvo Alvarez / Juan Francisco Ibarra Bouzariz / Nilo Ramon Castañedo Cando	MOMSEN LEONARDO & CIA.	25/03/2008	2119 / 2148 / 2190 / 2495 / 2468 / 2469 / 2466	16/09/2011 - 06/03/2012 - 28/2/2012 - 23/01/2018 - 24/04/2021 - 10/07/2018 - 06/11/2018	<p>2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contada a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja em português. Para tal, o depositante deverá apresentar um Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para ter dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 7.1.1 Arquivamento - Art.179 2º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que foi estabelecido o pagamento no termo do Art. 17 2º da LPI. 7.3 Publicação do pedido depositado definitivamente. O INPI arquivará definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 ou no Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão do INPI sobre o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 ou no Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão do INPI sobre o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 ou no Art. 17 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos e se for o caso, o resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. 1.3.1 Exigência Não Concluída. Não cumprimento da obrigação apresentada em virtude do disposto nos Arts. 216 ou 219 da LPI.</p>				
PL0603102-4	14/09/2006	06/05/2008	-	-	-	-	-	-	A61B 5/00; A61K 31/04	DISPOSITIVOS PARA A SÍNTESE E INCORPORAÇÃO PRE-ALICIAÇÃO DE DIÁDIOS DE ÓXIDO NITRICO EM COMPOSIÇÕES MACROMOLECULARES	DISPOSITIVOS PARA A SÍNTESE E INCORPORAÇÃO PRE-ALICIAÇÃO DE DIÁDIOS DE ÓXIDO NITRICO EM COMPOSIÇÕES MACROMOLECULARES	Ortalis Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda (BR/97) / UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas (BR/SP)	Opal de Castro Pinheiro	LLC Inco Connection Ltda. API 00340	-	1869 / 1941 / 1984 / 2024	06/05/2008 - 05/10/2010	<p>2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contada a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja em português. Para tal, o depositante deverá apresentar um Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos e/ou necessidades do processo. Para ter dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Conosco no Portal do INPI. 7.1.1 Arquivamento - Art.179 2º da LPI. Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que foi estabelecido o pagamento no termo do Art. 17 2º da LPI. 7.3 Publicação do pedido depositado definitivamente. O INPI arquivará definitivamente o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 ou no Art. 17 da Lei nº 9.279/96. A decisão do INPI sobre o pedido de patente, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 216 ou no Art. 17 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos e se for o caso, o resumo) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. 1.3.1 Exigência Não Concluída. Não cumprimento da obrigação apresentada em virtude do disposto nos Arts. 216 ou 219 da LPI.</p>				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
PL060485-5	20/06/2006	19/02/2008	-	-	-	-	-	-	-	PRODUÇÃO DE UM MEDICAMENTO FITOTERÁPICO PARA ANIMAIS E POSTERIOR PARA HUMANOS. Compreendido que no XAROPÉ FITOTERÁPICO se entrelaça e impregna naturalmente a nosa flor e em seguintes proporções: 11,11,2 cm, do extrato líquido aquoso das folhas secas de emburba, e das raízes, cavalis, folhas e sementes do pagapirito e de quebra-seda, coñido no mesmo dia, mais 66,67 ml do extrato de babosa, misturá e fubaz violeta de urubaitá, 44,44 ml do extrato de palha branco com álcool de cereais e 55,55 ml de tintura de jirapá, mais 22,22 ml de mel de abelhas e de cana em partes iguais. Tem a poder de tratar vários tipos de infecções, inclusive as leishmanias (calazar), sendo o mesmo um imunossupressor em outros tipos de medicamentos. O tratamento pode ser feito a base do XAROPÉ FITOTERÁPICO ou ainda associado a outros tipos de medicamentos, a duração do tratamento vai variar de acordo com o caso. O XAROPÉ FITOTERÁPICO estará disponível em frascos de 500 ml, e será produzido também em cápsulas e pomadas, primariamente será usado no tratamento veterinário para tratamento de cães e posteriormente usado também no tratamento em humanos.	Jobo Evangelista de Souza (BR/PE)	Jobo Evangelista de Souza / Sílvia Maria Melo e Silva	-	-	1879 / 1937 / 2069 / 2090 / 2464	09/01/2007 - 10/02/2008 - 31/03/2010 - 25/01/2011 - 27/03/2010	2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Invenção. Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O patentista está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja estendida. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos (18 meses de depósito e 30 meses de exame) e ao pagamento do pedido de patente. Para isso, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/FEA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 7.4. Concessão ou arquivamento de um pedido de patente em virtude de não comparecimento do depositante no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). Caso não seja requerido o desarquivamento, e o pedido a pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. 11.1.1.1. Atualização - Art. 13. Fornece o link de atualizar o pedido em classificação. Alterada a classificação do pedido para melhor adequação.	
PL060221-1	17/02/2006	19/01/2008	05/11/2019	-	-	-	-	-	-	COMPOSTOS A BASE DE ANTÔNIO EM ESTADO DISSOCIADO PARA TRATAMENTO DE LEISHMANIOSES E OUTRAS DOENÇAS, SEUS PROCESSOS DE CRIAÇÃO E COMPOSIÇÕES FARMACOLÓGICAS. A presente patente de invenção se refere a processos de preparação de compostos a base de antônio em estado dissociado, a composições farmacológicas contendo esses compostos e as suas respectivas composições farmacológicas para o tratamento por via oral das leishmanioses e de outras doenças, incluindo câncer, infecções, deficiência imune e hepatitis B. C	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Fredrick Jean Georges Frezzari / Alan Lanes de Melo / Patricia Sereira Moreira / Cynthia Neres Demetrich	-	-	1859 / 1022 / 2437 / 2508 / 2518 / 2523 / 2540 / 2505/2011 - 14/03/2023 - 27/06/2023	22/08/2006 - 18/01/2008 - 10/05/2012 - 29/01/2019 - 09/04/2019 - 14/05/2019 - 10/05/2019 - 05/11/2019 - 25/05/2011 - 14/03/2023 - 27/06/2023	2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de Invenção. Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O patentista está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja estendida. No caso do pedido de Certificado de Adição, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos (18 meses de depósito e 30 meses de exame) e ao pagamento do pedido de patente. Para isso, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como ISA/FEA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). 7.4. Concessão ou arquivamento de um pedido de patente em virtude de não comparecimento do depositante no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dois serviços (desarquivamento e pedido de exame). Caso não seja requerido o desarquivamento, e o pedido a pedido de exame este arquivamento será considerado definitivo. 11.1.1.1. Atualização - Art. 13. Fornece o link de atualizar o pedido em classificação. Alterada a classificação do pedido para melhor adequação.	
PL060232-8	07/04/2006	03/11/2010	-	sm	CANADA / CANADA	2.540.726 / 2.503.932	06/04/2005 / 08/04/2005	-	-	COMPOSTOS A BASE DE ANTÔNIO EM ESTADO DISSOCIADO PARA TRATAMENTO DE LEISHMANIOSES E OUTRAS DOENÇAS, SEUS PROCESSOS DE CRIAÇÃO E COMPOSIÇÕES FARMACOLÓGICAS. A presente patente de invenção se refere a processos de preparação de compostos a base de antônio em estado dissociado, a composições farmacológicas contendo esses compostos e as suas respectivas composições farmacológicas para o tratamento por via oral das leishmanioses e de outras doenças, incluindo câncer, infecções, deficiência imune e hepatitis B. C	Paulista Pasteur (FR/IT)	Sami Lalith / Hechmi Louar / Nerdine Kousouf Deligi	Paula Gabriela Matboli	-	-	08/10/2007 / 2078 / 2161 / 2199	03/11/2010 - 05/06/2012 - 26/02/2013	1.1. Pedido PCT Arquivado na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o relatório de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O próprio depositante ou qualquer interessado tem 30 (trinta) dias para pagar a retribuição do serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. O pagamento deverá ser feito por meio da guia de recolhimento da União (GRU) de código 203 (Patente de Invenção) ou código 204 (Modelo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como ISA/FEA, o código de pedido de exame é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido se o requerente não fizer o pagamento no prazo, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 9.279/96. 11.1.1.1. Atualização - Art. 13. Fornece o link de atualizar o pedido em classificação. Alterada a classificação do pedido para melhor adequação.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da	Despachos
PL060283-L	24/02/2006	2011/2007	-	-	-	-	-	-	-	PROCESSO DE PREPARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CISTEÍNA PROTETASIS RECOMBINANTI DE LEISHMANIA (LEISHMANIA CHAGASI (GLYCOSY) E PRODUTOS RESULTANTES PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E PREVENTIVO COMO VACINA EM CÃES E HUMANOS, mais precisamente trata do desenvolvimento da cisteína protetasis recombinante de 308Da (LcPc3) de Leishmania (L. Chagasi) que poderá resultar em um fármaco diagnóstico por ELISA ou imunodifusão para leishmaniose visceral canina e humana ou ainda, em associação com medicamento poderá ser aplicado na imunomodulação contra leishmaniose visceral canina e humana	Universidade Federal de São Paulo (UNESP) - INSTITUTO DE ENGENHARIA SUPERIOR DO PIRAJI LTDA (88/91)	Clara Lúcia Barbelli Medeiros / Paulo Roberto da Costa Pinheiro	VILVA COELHO SOCIEDADE ADVOCADOS	18/44 / 1924 / 2063 / 2129 / 2129 / 2351 / 2403 / 2532 / 2552 / 2554 / 2556 / 2558 / 2571 / 2599 / 2597 / 2614 / 2625	09/05/2006 - 20/11/2007 - 20/07/2010 - 28/02/2011 - 20/03/2012 - 08/09/2015 - 20/03/2018 - 07/12/2019 - 03/12/2018 - 17/12/2019 - 31/12/2019 - 14/01/2020 - 14/04/2020 - 28/06/2020 - 13/02/2021 / 08/02/2021 - 27/04/2021	2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O IMPF considera depositado o pedido de Patente de Invenção. Modos de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do IMPF). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contado a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição de Invenção, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Abreção O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do IMPF. Também deve estar atento aos prazos (18 meses de depósito) e formalizar o IMPF publico o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do IMPF). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer Interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contado da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento do unido (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modos de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o IMPF já examinou o pedido internacional PCT como 584/PA, código 8 e 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modos de Utilidade), o pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O IMPF arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos seus serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 1.1.1. Arquivamento - Art.33 da LPI. Arquivado o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da LPI. Poderá ser requerido o pagamento do desenvolvimento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países quando houver sustentação de prioridade, documento necessário à regularização do despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou o depósito no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 7.4. Conhecimento do Parecer Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias desta data, quanto ao conteúdo do parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 7.5.4. Alteração de Nome Definitiva. Notificação do deferimento da alteração de nome requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. / 7.5.4. Alteração de Nome Definitiva. Notificação do deferimento da alteração de nome requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. / 2.3.2. Transferência em Inglês. Especifica referente ao pedido de transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da exigência formulada, sob pena de indeferimento da transferência. / 2.3.3. Transferência em Inglês. Especifica referente ao pedido de transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da exigência formulada, sob pena de indeferimento da transferência. / 2.3.3. Transferência em Inglês. Especifica referente ao pedido de transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da exigência formulada, sob pena de indeferimento da transferência. / 2.5.1. Transferência Definitiva. Notificação do deferimento da transferência requerida. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. / 7.1. Conhecimento do Parecer Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias desta data, quanto ao conteúdo do parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 7.2. Interferência. Indeferido o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificação de adição indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modo de utilização, nas termos da Art. 76 § 4º da LPI, / 8.2.4. Manutenção do Indeferimento.		
PL060225-S	17/02/2006	31/07/2007	-	-	-	-	-	-	-	Vacina contra Leishmaniose Visceral Canina (LVC) apresenta-se com um potencial fermenta na imunoproteção de doença. Neste sentido, pode ser utilizada em cães, como vacina, bem como imunológico ou mesmo como imunomodulador quando associada a quimioterapia em tumores de LVC. Além disso, este produto pode ser potencialmente capaz de ser utilizado na imunoprevenção humana contra leishmaniose visceral, desde a combinação de resposta imune humoral e celular. É importante ressaltar que esta vacina por utilizar antígeno heterólogo, ou seja, antígeno de Leishmania (Vaccina) brasileira apresenta inúmeras vantagens em relação a outras já existentes. A utilização de antígenos de outra espécie de Leishmania favorece a discriminação entre cães infectados, uma vez que já se encontra disponíveis métodos de diagnóstico capazes de distinguir cães naturalmente infectados com espécies do "Complexo Donovanii" e do subgênero Leishmania (L. (L.) infantum, L. (L.) chagasi e L. (L.) braziliensis) de cães infectados com outras espécies. Desta forma, a foto da vacina ser constituída por antígenos de L. (Vaccina) brasileira, favorece a discriminação entre cães vacinados. São doenças e mais ainda no futuro de cães tratados caso venha a ser descoberta uma droga capaz de curar a doença nos cães. Outro aspecto a ser considerado encontra-se no fato de que os antígenos de L. (V) brasileiras, são mais imunogênicos e apresentam maior potencial para o desenvolvimento de uma resposta celular duradora e efetiva contra a infecção, oferecendo assim uma proteção mais prioritária aos cães em relação às vacinas constituídas por antígenos homólogos.	Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	Alexandre Barbosa Reis / Rodrigo Gomes Oliveira / Nádia Cordeiro Giunchetti	18/44 / 1908 / 2063 / 2083 / 2154 / 2222 / 2251 / 2258 / 2267 / 2279 / 2332 / 2363 / 2386	30/05/2006 - 31/07/2007 - 20/07/2010 - 17/08/2011 - 17/04/2014 - 27/08/2014 - 17/04/2014 - 09/09/2014 - 15/09/2015 / 16/04/2016	2.1 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O IMPF considera depositado o pedido de Patente de Invenção. Modos de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do IMPF). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em sigilo, contado a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esse publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição de Invenção, este será divulgado após a publicação do pedido principal. Abreção O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do IMPF. Também deve estar atento aos prazos (18 meses de depósito) e formalizar o IMPF publico o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos, se for o caso, e resumo) na Base de Processos (Portal do IMPF). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer Interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 30 (trinta e seis) meses, contado da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento do unido (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modos de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o IMPF já examinou o pedido internacional PCT como 584/PA, código 8 e 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modos de Utilidade), o pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O IMPF arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento dos seus serviços (desarquivamento e pedido de exame). / 1.1.1. Arquivamento - Art.33 da LPI. Arquivado o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no Art. 33 da LPI. Poderá ser requerido o pagamento do desenvolvimento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países quando houver sustentação de prioridade, documento necessário à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração emitida no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou o depósito no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 7.4. Conhecimento do Parecer Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias desta data, quanto ao conteúdo do parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. / 7.2. Interferência. Indeferido o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificação de adição indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modo de utilização, nas termos da Art. 76 § 4º da LPI, / 8.2.4. Manutenção do Indeferimento.			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos					
PI 0503182	16/05/2005	23/01/2007	16/04/2019					A61K 39/008	A61K 31/002	COMPOSIÇÃO COMPREENDENDO FRACOS OU SUB-FRACÇÕES DE PROMASTIGOS DA AMPLITUDE DE LEISHMANIA DEGENERANS FRACOS MANISE LIQUAO (PM) E SAPONINA. COMPOSIÇÃO PARA PREPARAR VACINAS BLOQUEADORAS DA TRANSMISSÃO DE LEISHMANIOSE EM HUMANO.5 ANÍMIS COMPROMETIDOS FRACOS OU SUB-FRACÇÕES DE PROMASTIGOS DA AMPLITUDE DE LEISHMANIA (PM) E SAPONINA. USO DA COMPOSIÇÃO NA PREVENÇÃO DE VACINAS BLOQUEADORAS PARA PREVENIR A TRANSMISSÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL. HANNA OU ANIMAL. USO DA COMPOSIÇÃO NA PREVENÇÃO DE FRAGMENTOS CONSTITUÍDO NA ADMINISTRAÇÃO DE FRACOS OU SUB-FRACÇÕES DE PROMASTIGOS OU AMPLITUDE DE LEISHMANIA DEGENERANS FRACOS MANISE LIQUAO (PM) E SAPONINA. A invenção trata de uma composição compreendendo fracos ou sub-frações de promastigotas ou amastigotas de Leishmania, denominada Fracos Manise Liquao (FML) e saponina. A invenção compreende, também, o uso da composição para preparar vacina bloqueadora impedindo a transmissão do organismo em humanos ou animais.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	Cherla e Patricia de Sousa / Elvira Maria Saraiva Chequer Rou Ma				1810 / 1881 / 2149 / 2330 / 2463 / 2474 / 2510 / 2531 / 2626							2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esta publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esta será divulgada após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte o Guia Rápido de Patentes ou escreva para o Fone Processos no Portal do INPI. 7.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (três a seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como ISA/PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dados serviços (desarquivamento e pedido de exame). F.6 Exigência - Art.34 da LP. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, lutas de anterioridade e resultados de exame para concessão de patentes correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento habi referido no § 2º do art. 14, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 3º do mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.106, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de ausência relacionada com o Art. 229 da LP. / 7.1 Cumprimento do Parecer Técnico. Suspenso o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do processamento técnico anterior. / 8.1 Definitivo. Definitivo o pedido de patente. Desta data, o prazo é de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para expedição da carta-patente conforme a Resolução 72/2011. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação no INPI mediante pagamento de retribuição específica. O não pagamento da retribuição nos prazos acima determinados acarretará o arquivamento definitivo do pedido. / 8.2. Definitivo. Definitivo o pedido de patente. Desta data, o prazo é de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para expedição da carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O não atendimento ao pagamento no prazo anterior ao competente no INPI. Desta data, o prazo é de 60 (sessenta) dias para o pagamento da retribuição para expedição de qualquer documento (Art. 51 da LP). O certificado de adição e acessório a patente, tem a data final de validade desta e a companhia para todos os efeitos legais. / 8.3. Interposição. Interposição da publicação do pedido de patente por ter sido retirado do INPI, que não impossibilita sua identificação. Tais publicações não implicam na alteração da data de publicação da concessão da patente e em prazo decorrente em tempo.
PI 0502626	28/01/2005	17/10/2006						A61K 39/008		COMPOSIÇÕES VACINAIS CONTRA LEISHMANIOSE E USOS. A presente invenção pertence ao campo das composições de vacinas. Nas especificamente a presente invenção relaciona-se a composição de vacinas para serem administradas por via de injeção, incluindo preferencialmente a mucoza oral e nasal. Adicionalmente, a presente invenção abrange ainda o uso das referidas composições.	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (BR)	Batista Rossi Bergmann / Eduardo Fonseca Pinto / Alice Raquel Ramos Zanetti	Bernardo Adem Franzinetti				1798 / 1867 / 2150 / 2203 / 2452 / 2465 / 2483 / 2494				2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esta publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esta será divulgada após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte o Guia Rápido de Patentes ou escreva para o Fone Processos no Portal do INPI. 7.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (três a seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como ISA/PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dados serviços (desarquivamento e pedido de exame). F.6 Exigência - Art.34 da LP. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, lutas de anterioridade e resultados de exame para concessão de patentes correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento habi referido no § 2º do art. 14, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 3º do mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.106, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de ausência relacionada com o Art. 229 da LP. / 7.1 Cumprimento do Parecer Técnico. Suspenso o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do processamento técnico anterior. / 8.2. Interditivo. Interditivo o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data, o prazo é de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificado de adição interposto por data de injeção específica, o depositante poderá, no prazo de 90 dias, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 76, § 4º da LP. / 8.2.4. Manutenção do Indeferimento.		
PI 0418823	23/12/2004	17/04/2007		am	ÍNDIA	1598/DEL/2003	23/12/2003	C12Q 1/68		OLIGONUCLEOTÍDOS PARA A DETECÇÃO DA LEISHMANIOSE E PROCESSOS PARA A MESMA	Al India Institute Of Medical Sciences (IN) / Department Of Biotechnology (DBT)	Samran Singh	Ganeshram, Sumrit, Ragh / Japarna Mishra					2.1. Pedido PCT Arquivado na Fase Nacional. O INPI notifica a entrada do pedido internacional do patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação Intelectual de Patentes (PCT). O depositante pode ver o parecer e o relatório de publicação na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esta publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esta será divulgada após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte o Guia Rápido de Patentes ou escreva para o Fone Processos no Portal do INPI. 7.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (três a seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como ISA/PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto no Art. 33 da LP nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dados serviços (desarquivamento e pedido de exame). F.6 Exigência - Art.34 da LP. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, lutas de anterioridade e resultados de exame para concessão de patentes correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento habi referido no § 2º do art. 14, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 3º do mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.106, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de ausência relacionada com o Art. 229 da LP. / 7.1 Cumprimento do Parecer Técnico. Suspenso o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do processamento técnico anterior. / 8.2. Interditivo. Interditivo o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data, o prazo é de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificado de adição interposto por data de injeção específica, o depositante poderá, no prazo de 90 dias, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 76, § 4º da LP. / 8.2.4. Manutenção do Indeferimento.					
PI 0504826	09/11/2004	13/06/2006						A61K 9/127 / A61K 31/002		PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS DO ANTIOMOTILATO DE MEGALINA EM LÍPSOSOMAS E USOS DAS FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS DE ANTIOMOTILATO DE MEGALINA EM LÍPSOSOMAS E USOS DAS FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS DE ANÍMIS ACROMETÓTOS CONTRA LEISHMANIOSE VISCERAL	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Cynthia Pereira Demicheli / Frederic Jean Georges Fréchet / Maria Norma Melo / Marlene Susan Mangue Neuhoff / Raai Rishi / Rishu Anand Alptgen Schezni						2.1. Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Depositado. O INPI considera depositado o pedido de patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O parecer está disponível na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O conteúdo do pedido será publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) após 18 (dezoito) meses em inglês, contados a partir da data do depósito ou da prioridade mais antiga. O depositante poderá solicitar que esta publicação seja antecipada. No caso do pedido de Certificado de Adição, esta será divulgada após a publicação do pedido principal. Atenção! O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Base de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento aos prazos de necessidade do processo. Para tirar dúvidas, consulte o Guia Rápido de Patentes ou escreva para o Fone Processos no Portal do INPI. 7.3 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses de depósito) é finalizado, o INPI publica o pedido de patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e demais) na Base de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo é de 36 (três a seis) meses, contados da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a taxa de recolhimento da unidade (GRU) de código 203 (Patente de Invenção), 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção). Se o INPI já examinar o pedido internacional PCT como ISA/PA, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modelo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 203 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer no referido prazo, o pagamento dos dados serviços (desarquivamento e pedido de exame). F.6 Exigência - Art.34 da LP. Suspensão do andamento do pedido de patente para que sejam apresentados todos os documentos relativos às objeções, lutas de anterioridade e resultados de exame para concessão de patentes correspondente em outros países quando houver reivindicação de prioridade, documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido, ou a tradução simples do documento habi referido no § 2º do art. 14, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 3º do mesmo artigo. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido. / 7.4 Comunicação ao usuário de que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pela Lei 10.106, de 14 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de análise prévia de que trata o art. 225-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo fluxo de pedidos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.005, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de ausência relacionada com o Art. 229 da LP. / 7.1 Cumprimento do Parecer Técnico. Suspenso o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo no parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. A não manifestação ou a manifestação considerada improcedente acarretará a manutenção do processamento técnico anterior. / 8.2. Interditivo. Interditivo o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data, o prazo é de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante. No caso de pedido de certificado de adição interposto por data de injeção específica, o depositante poderá, no prazo de 90 dias, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 76, § 4º da LP. / 8.2.4. Manutenção do Indeferimento.					

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
PI 0206302-2	07/01/2002	28/07/2004	-	sim	ESTADOS UNIDOS	60/200430	09/01/2001	AS1F 1300	-	COMPOSIÇÃO TERAPEÚTICA FORMADORA DE FOLÍCULA E SISTEMA DE TRATAMENTO PARA A MESMA	COMPOSIÇÃO TERAPEÚTICA FORMADORA DE FOLÍCULA E SISTEMA DE TRATAMENTO PARA A MESMA A presente invenção, empregando uma composição formulada de peptídeos que incorporam em sua mais adequada temperatura para aplicação em pele, a qual pode ser empregada independentemente ou, se desejado, em combinação com um elemento de controle ou suporte de fácil emprego para transferir e/ou fixar o produto de aplicação, um sistema de tratamento conveniente e de fácil emprego orientado para o consumo e o método para tratar células e/ou superfície de pele em relação a uma ampla variedade de problemas médicos. O sistema de tratamento da presente invenção possui larga aplicabilidade para uma ampla faixa de condições médicas, incluindo as numerosas doenças, distúrbios e problemas médicos, os quais são bem capazes de ser tratados usando a presente invenção. Em particular, doenças, distúrbios e condições médicas que incluem, mas sem se limitar aos mesmos, problemas, diversos de tipo, erupções, lesões, micobactérias e gravulinas anular podem ser especificamente tratados ou melhorados devido à eficácia da presente invenção, quando empregada, devido à eficácia de penetração de cada no tratamento desses distúrbios.	Israel Dronovsky / John E. Kulesa (US)	Israel Dronovsk / John E. Kulesa	Dannemann, Siemsen, Bigler & Jarenan Moreira	04/07/2003	1750 / 2047 / 2105	20/07/2004 - 30/03/2010 - 10/05/2011	1.1 Pedido PCT Arquivado na fase Nacional. O INPI analisou o pedido internacional de patente na fase nacional brasileira, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). O depositante pode e é obrigado de solicitar a Busca de Processos (Portaria de INPI, 128) e o exame de forma e a concessão do prazo de oposição ou qualquer interessados tem 18 meses para pagar a retribuição do serviço de busca de exames, prazo contado a partir da data do depósito internacional no INPI. O depósito deverá ser feito por meio de recolhimento de um valor (USD) em US\$ 100,00 (cento e vinte dólares) em favor da Agência de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. O INPI analisará o pedido internacional com o código 204 (Modulo de Utilidade). Se o INPI já examinou o pedido internacional como DA/PE/A, o código de pedido de exame é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modulo de Utilidade). O INPI arquivará o pedido se o requerente não fizer o pagamento do prazo, conforme previsto no Art. 31 da Lei nº 9.279/96. Art. 86 da LP. Arquivado o pedido não faz o pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou não cumprimento da exigência de complementação de pagamento de retribuição anual. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, através do pagamento da retribuição específica de restauração (GRU) com código de serviço 208), conforme o caso; do pagamento da retribuição anual em débito; ou do pagamento complementar a complementação do valor da retribuição adicional de que trata o art. 86º § 2º da Lei nº 9.279/96, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de acordo com o art. 2º da Portaria 302/2010, § 1.11 Manutenção do Arquivamento.
PI 0404502-3	28/09/2000	30/04/2002	26/11/2013	-	-	-	-	-	-	METODO E KIT PARA A DIFERENCIACAO DE LEISHMANIA (VIANNIA) DE LEISHMANIA (LEISHMANIA). CAUSADORA DE LEISHMANOSE, POR PCR-RFLP	METODO E KIT PARA A DIFERENCIACAO DE LEISHMANIA (VIANNIA) DE LEISHMANIA (LEISHMANIA). CAUSADORA DE LEISHMANOSE, POR PCR-RFLP	Objetivo da presente invenção é a diferenciação molecular das espécies de parasitos Leishmania (Viannia) de L. (Leishmania), mais particularmente, entre os subgêneros das espécies Leishmania (Viannia) braziliensis e/ou L. (Viannia) americana, através de PCR-RFLP. Uma primeira concentração da presente invenção do respeito é a um método de diferenciação entre essas duas espécies de Leishmania, através de amplificação por PCR da região conservada do microcódigo de DNA de Leishmania, seguida de digester dos produtos de PCR com uma enzima de restrição específica e análise dos fragmentos produzidos por técnica apropriada como, por exemplo, gel RFLP. Uma segunda concentração, a invenção é dirigida a kit diagnóstico de uso rotineiro no método de diferenciação entre as espécies de parasitos Leishmania (Viannia) de L. (Leishmania), mais particularmente, L. (Vi) braziliensis e/ou L. (Vi) americana de L. (L) americana da presente invenção compreendendo todos os reagentes necessários para a realização da técnica de PCR, e saber: incubadores específicos, nucleotídeos e solução tampão apropriada para a amplificação por PCR. Por terceiro, existe a restrição e o kit diagnóstico adequado, DNA de origem específica Leishmania (Viannia) e L. (Leishmania), mais particularmente, L. (Vi) braziliensis, Leishmania (Vi) guyanensis e/ou L. (Vi) americana, para servir de padrão a um protocolo a manual para instruir o usuário.	Fundação Oswaldo Cruz (BR/013) / Universidade Federal de Minas Gerais (BR/146)	Ázaro José Romera / Jorgeta Cristina Vagner / Valéria Maria de Azevedo Neves / Guilherme Cordeiro Oliveira	Ibering, Almeida e Associados SC Ltda	15/02 / 16/04 / 2006 / 2008 / 2/01 / 2/05 / 2/08 / 2/11 / 2/03 / 2/07 / 2/20 / 2/28 / 2/25 / 2/29 / 2/24	28/11/2000 - 30/04/2002 - 03/11/2006 - 15/06/2010 - 14/03/2010 - 10/08/2011 - 15/01/2013 - 10/09/2013 - 24/09/2013 - 26/11/2013 - 23/07/2010 - 23/12/2010 - 05/10/2011	2.1.2 Devolução de Prazo. Notificação de devolução de prazo para o depositante no processo. Desta data corre o prazo adicional concedido no despacho. O prazo será de, no máximo, 15 (quinze) dias e, no máximo, a prazo igual das atas correspondentes (Art. 223 da LP e Art. 12º item 11). 7.1. Conclusão do Prazor Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo do parecer técnico. A falta de parecer técnico poderá ser realizada através do formulário modelo 105. A não manifestação ou a manifestação considerada imprópria acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. 7.4. Comunicação ao usuário que o pedido de patente está sendo encaminhado para análise de prioridade prévia de que trata o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, incluído pelo Lei 13.196, de 16 de fevereiro de 2001. A partir de 24 de maio de 2012, pedidos não examinados pelo INPI também serão encaminhados para análise de prioridade prévia de que trata o art. 229 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, de acordo com o novo Prazor Técnico estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1005, de 24 de maio de 2012, § 7.7 Modificação de devolução do pedido por não enquadramento no Art. 229 da LP, § 1. Defendimento. Defesa o proponente. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento do depósito para suscitação da carta-patente conforme Resolução 72/2013. O pagamento desta retribuição poderá ainda ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, independentemente de notificação por meio eletrônico, mediante especificação. O não pagamento da retribuição não precisa estar determinado acarretará o arquivamento definitivo do pedido, § 16. Conclusão de Parecer ou Certificado de Adição de Invenção. Especificação de carta-patente ou do certificado de adição de invenção. O título achieve a disposição do interessado no setor competente do INPI. Desta data corre o prazo de 6 (seis) meses para interposição de recurso administrativo por qualquer interessado (Art. 33 da LP). O certificado de adição e acessórios da patente, tem a data final de validade e/ou a acompanha para todos os efeitos legais. 7.1.6 Extinção. Art. 86 da LP. Extinção da patente por falta de pagamento da retribuição anual, por pagamento da retribuição anual fora do prazo ou não cumprimento de exigência de complementação de pagamento da retribuição anual. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o titular requerer a restauração da patente, através do pagamento do pagamento de retribuição específica de restauração (GRU) com código de serviço 208), e conforme o caso; do pagamento da retribuição anual em débito; ou do pagamento complementar a complementação do valor da retribuição adicional de que trata o art. 86º § 2º da Lei nº 9.279/96, sob pena de manutenção da extinção de acordo com o disposto no inciso IV do art. 78 da Lei nº 9.279/96. 7.14 Manutenção da Extinção. Art. 78 inciso IV da LP, § 1.11 Abandono do Certificado. Abandono a classificação de pedido de patente por não arquivamento.
PI 0900303-3	28/12/1999	07/08/2001	-	-	-	-	-	-	-	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA TÓXICA E PROCESSO PARA TRATAMENTO DE LESÕES CAUSADAS OU TORNADAS CRÔNICAS DEVIDO A PRESENÇA DE TOXINAS PROTÉICAS MICROBIANAS E/OU PROTEÍNAS HSP	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA TÓXICA E PROCESSO PARA TRATAMENTO DE LESÕES CAUSADAS OU TORNADAS CRÔNICAS DEVIDO A PRESENÇA DE TOXINAS PROTÉICAS MICROBIANAS E/OU PROTEÍNAS HSP	A presente invenção refere-se a uma composição farmacéutica tóxica para tratamento de lesões ocasionadas ou tornadas crônicas por toxinas proteicas microbianas ou por proteínas HSP que compreende o metal Cálcio e seu sais ou um sal de metal Cálcio associado à substância de Prata. A invenção é útil no tratamento de lesões secundárias do grupo comprendendo lesões sequelas de Hanseníase, leishmanioses, psoríase, úlcera de estase venosa, Síndrome de Fournier, Edema de Stenostrômico, Herpes Zoster, Varicela-Zoster, Herpes genital, Herpes simples e lesões cutâneas e mucosas agudas e crônicas.	Luís Eduardo da Cruz (BR/91)	Luís Eduardo da Cruz	DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & PANENNA MOREIRA	15/06 / 15/06 / 2006 / 2006 / 7/212 / 2178 / 2303 / 2320	28/11/2000 - 07/08/2001 - 16/06/2009 - 04/03/2010 - 26/09/2011 - 11/09/2012 - 24/02/2015 - 23/06/2015	2.1. Pedido Depositado. 3.1 Pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção Publicado. Quando o período de sigilo (18 meses do depósito) é Finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 9.279/96. Os interessados podem acessar a documentação do pedido (relatório descritivo, reivindicações, desenhos - se for o caso - e resumo) na Busca de Processos (Portaria do INPI). Não é necessário responder a este despacho. O depositante ou qualquer interessado pode solicitar o exame do pedido de patente, caso isso ainda não tenha sido feito. O prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do depósito. Para tal, o usuário deverá pagar a guia de recolhimento da União (GRU) de código 200 (Patente de Invenção), 204 (Modulo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adição de Invenção), se o INPI já examinou o pedido internacional PCT como DA/PE/A, o código é 204 (Patente de Invenção) ou 205 (Modulo de Utilidade). O pedido será arquivado se o pagamento não for feito no prazo previsto, conforme o Art.33 da Lei nº 9.279/96. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento para pagar a GRU de código 209 (Desarquivamento). O INPI arquivará o pedido definitivamente se o depositante não comparecer, no referido prazo, o pagamento do depósito em favor do pedido de exame (I). 6.7 Outras Especificações. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja feita a retribuição regular do pedido de patente. O depositante poderá obter o parecer através do parecer técnico enviado no formulário. Não acresse região. Não pague uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI a seu logon e senha. A não manifestação do depositante no prazo de 90 (noventa) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido. 7.1 Conclusão do Prazor Técnico. Suspensão o andamento do pedido para que o depositante se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias desta data, quanto ao conteúdo do parecer técnico. A falta de parecer técnico poderá ser realizada através do formulário modelo 105. A não manifestação ou a manifestação considerada imprópria acarretará a manutenção do posicionamento técnico anterior. 8.2 Indeferimento. Indeferimento o pedido por não atender aos requisitos legais, conforme o parecer técnico. A falta de parecer técnico poderá ser solicitada através do formulário modelo 1.05. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso de interposição. No caso de pedido de certificado de adição indeferido por não ter o mesmo conteúdo inventivo, o depositante poderá, no prazo de recurso, requerer a sua transformação em pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, nos termos do Art. 76, § 4º da LP, § 1.2, Inciso. Carta de Indeferimento. Notificação de interposição de recurso ao Presidente do INPI contra o indeferimento do pedido de patente ou do certificado de adição de invenção, objetivando o rescussito da matéria. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de contra-razões por qualquer interessado. Poderá ser requerida carta de recurso através do formulário modelo nº 200 / 210. Nome Conhecimentos do Prazor Técnico. 1.11 Decisão de Recurso: mantido o indeferimento.

